

Aula 03

TSE - Concurso Unificado (Analista Judiciário - Área Administrativa) Direito Eleitoral - 2023 (Pré-Edital)

Autor:
Ricardo Torques

Sumário

Tribunal Regional Eleitoral.....	3
1 - Composição e Regras Gerais.....	4
1.1 - Composição	4
1.2 - Cargos de Presidente e vice-Presidente	11
1.3 - Mandato	12
1.4 - Corregedor-Regional Eleitoral	12
1.5 - Deliberações.....	14
1.6 - Suspeição	15
2 - Competência.....	17
2.1 - Competência Judicial Originária	18
2.2 - Competência Judicial Recursal	24
2.3 - Competências Administrativa, Consultiva e Normativa	26
Quadro Comparativo entre TSE e TREs	35
Juízes Eleitorais.....	36
1 - Regras Gerais	36
1.1 - Conceito e Jurisdição	36
1.2 - Cartório Eleitoral.....	39
2 - Competência.....	40
Juntas Eleitorais.....	44
1 - Composição e Regras Gerais.....	44
1.1 - Composição	44
1.2 - Escrutinadores e auxiliares.....	49

2 - Competência.....	52
Ministério Público Eleitoral.....	55
1 - Procurador Geral Eleitoral.....	56
2 - Procurador Regional Eleitoral.....	58
3 - Promotores Eleitorais.....	60
Destaques da Legislação e da Jurisprudência.....	62
Resumo	68
Tribunal Regional Eleitoral	68
Regras de Composição	68
Competência.....	71
Juízes Eleitorais.....	73
Juntas Eleitorais	73
Ministério Público Eleitoral	75
Questões Comentadas	77
FCC	77
VUNESP	113
Lista de Questões.....	116
FCC	116
VUNESP	126
Gabarito.....	127

JUSTIÇA ELEITORAL (PARTE 02)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje, em continuidade aos estudos dos órgãos de Justiça Eleitoral, veremos os seguintes assuntos:

Tribunal Regional Eleitoral

Juízes Eleitorais

Juntas Eleitorais

Ministério Públíco Eleitoral

Estudamos, no encontro passado, as regras doutrinárias relativas ao tema e, de forma detalhada, o Tribunal Superior Eleitoral. Para o encontro de hoje, reservamos o estudo das duas primeiras instâncias da Justiça Eleitoral (Tribunal Regional, Juízes Eleitorais e Juntas Eleitorais).

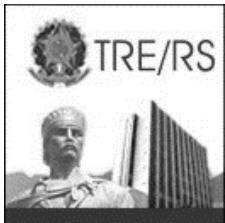
Além disso, por questões didáticas, vamos explorar a parte relativa ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa aula!

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Os Tribunais Regionais Eleitorais constituem o **órgão de segundo grau** na Justiça Eleitoral. Os TREs são organizados e estruturados em nível estadual, embora sejam **órgãos federais**.

De acordo com a CF, haverá **um TRE para cada estado-membro e para o Distrito Federal**. Entre os exemplos de TREs, temos:



Tal como fizemos em relação ao estudo do TSE, em relação aos TREs a nossa análise será distribuída em duas partes. Na primeira, veremos a composição do TRE e algumas regras gerais fixadas na CF e no CE. Na sequência, nos dedicaremos ao estudo da competência.

1 - Composição e Regras Gerais

1.1 - Composição

A CF disciplina a composição dos TREs no art. 120:

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais **compor-se-ão**:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo **Presidente da República**, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente-dentre os desembargadores.

Há um TRE para cada estado-membro da nossa Federação, bem como para o Distrito Federal, que será composto, segundo a **CF**, por **7 membros**.

Vejamos uma questão sobre o assunto:



(CESPE - 2013) Em relação à organização e ao funcionamento da justiça eleitoral, julgue os próximos itens.

Participa da composição dos tribunais regionais eleitorais um representante do MP.

Comentários

A assertiva está **incorrecta**, de acordo com o artigo 120, parágrafo 1º, da CF. Note que na composição do TRE não consta a indicação de membro do MP. Observem que é mais uma questão que tenta induzir o candidato ao erro. **Os membros do MP não integram nenhum órgão da Justiça Eleitoral.**

Saber a composição do TRE é fundamental. **Então...**



Vejamos uma questão sobre o assunto:



(FCC - 2015) Paulo é Desembargador do Tribunal de Justiça do Amapá.

Ele pode vir a integrar o

- Tribunal Superior Eleitoral se for eleito, pelo voto secreto, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- Tribunal Regional Eleitoral do Amapá se for eleito, pelo voto secreto, pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.
- Tribunal Superior Eleitoral se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

d) Tribunal Regional Eleitoral do Amapá se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Amapá.

e) Tribunal Regional Eleitoral do Amapá se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Amapá e tiver mais de vinte anos de serviço público e dez anos de exercício do cargo de Desembargador

Comentários

Questão muito fácil. Os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Amapá poderão integrar tão somente o Tribunal Eleitoral do Amapá. A escolha é feita por meio de eleição de seus próprios pares. É o que reza o art. 120, da CF.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Sobre a composição do TRE, o CE prevê:

Art. 13. O número de juízes dos Tribunais Regionais não será reduzido, mas **poderá ser elevado até nove**, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por ele sugerida.

O dispositivo acima é um pouco diferente da CF. Na Constituição, vimos a composição exata. Se somarmos os membros, chegaremos ao número de sete. Já no CE, há expressa previsão de que o número de Juízes do TRE poderá ser aumentado para nove. Para fins de prova objetiva é relevante conhecer a distinção e saber que as questões poderão considerar tanto um quanto outro corretos.

Como foi visto em aula anterior, os Tribunais Superiores possuem competência para propor a alteração no número de membros de tribunais inferiores na forma do artigo 96 II a da Constituição Federal.

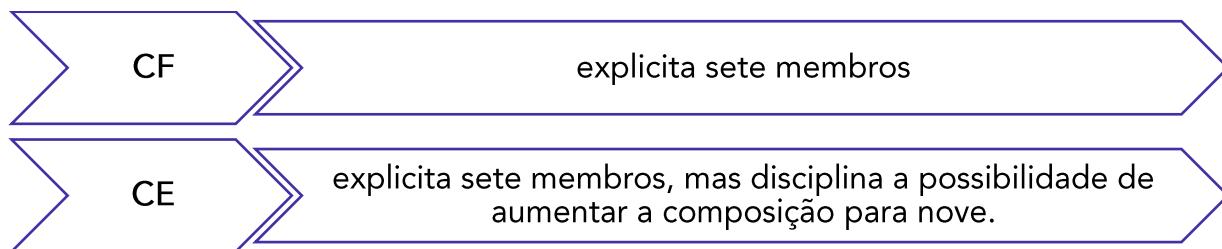
Art. 96. Compete privativamente:

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos **Tribunais Superiores** e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

De todo modo, os doutrinadores afirmam que **ambos os dispositivos serão aplicados conjuntamente**, uma vez que o CE apenas prevê a possibilidade de elevação do número de integrantes do TRE. Não há, portanto, na CF, qualquer limitador ao aumento do número de membros do TRE. Devemos lembrar que a CF determina que a organização do Judiciário Eleitoral seja feita por intermédio de lei complementar. Assim, se ampliado para nove o número de Juízes – em atenção ao que prevê o art. 13, do CE – por intermédio de lei complementar, não haverá qualquer inconstitucionalidade.

Distingue-se, portanto, a CF do CE do seguinte modo...



Em sentido semelhante ao texto constitucional, o CE disciplina a composição dos TREs no art. 25, vejamos:

Art. 25. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - do juiz federal e, havendo mais de um, do que for escolhido pelo **Tribunal Federal de Recursos** [não existe mais TFR em nossa estrutura judiciária, hoje temos o TRF] e

III - por nomeação do Presidente da República de dois dentre seis cidadãos [aplica-se a CF, que fala em advogados] de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Semelhantes os dispositivos, não?! Fora as diferenças entre a CF e o CE, devemos nos atentar para algumas situações específicas, corriqueiramente presentes em provas.

ESCLARECENDO!



👉 Os Desembargadores e os Juízes de Direito escolhidos para integrar o TRE serão **eleitos pelo Tribunal de Justiça** respectivo por votação secreta. De acordo com a doutrina, a formação da lista tríplice de advogados e a votação dos juízes federais é aberta. Como a CF não estabeleceu a exigência de votação secreta, os votos devem ser declarados.

👉 Em relação aos membros oriundos da magistratura federal, nós temos que efetuar uma diferenciação. Esse membro **poderá ser um Juiz Federal (1º Instância), ou um Juiz do TRF (2º instância), a depender da existência de sede do TRF no estado da federação.**

Exemplos simplificam tudo...

O Paraná está sob a jurisdição do TRF da 4ª Região. A sede desse órgão, entretanto, é no Rio Grande do Sul. Assim, no TRE/PR será escolhido um Juiz Federal. Já no Rio Grande do Sul, o membro do TRF escolhido para integrar o TRE/RS será um Juiz do TRF. No primeiro caso, escolhe-se um membro da primeira instância da magistratura federal, no segundo, um membro do segundo grau.

De todo modo, a indicação do membro que irá ocupar a vaga, independentemente de ser sede ou não, será do Tribunal respectivo. Vale dizer, o órgão colegiado do TRF, no Rio Grande do Sul, indicará o juiz federal a compor os quadros do TRE/PR.

Vejamos uma questão sobre o assunto:



(CESPE/TJ-MA - 2013) Considerando a composição e o funcionamento dos órgãos da justiça eleitoral, julgue o item a seguir.

Entre os membros de cada tribunal regional eleitoral inclui-se um juiz federal.

Comentários

A assertiva está **correta**. A banca considerou juiz federal em sentido amplo, já que o juiz do TRF também é nomeado pela constituição como juiz federal e não como desembargador federal. Vejamos a composição dos TREs no art. 120, § 1º, da CF. Fará parte do TRE de cada Estado um Juiz oriundo do TRF. Lembre-se de que esse juiz será escolhido pelo respectivo TRF.

👉 Os advogados, que deverão possuir notável saber jurídico e idoneidade moral, serão **escolhidos pelo Tribunal de Justiça** e, posteriormente, **nomeados pelo Presidente da República**.

Notem que tanto a CF como o CE trazem apenas dois **requisitos** para os **advogados** que integram o TRE, quais sejam:

- ⇒ idoneidade moral; e
- ⇒ notório saber jurídico.

Discute-se se é necessário aferir se o advogado tem 10 anos de prática profissional. Muito cuidado aqui! Não podemos marcar uma alternativa/assertiva como incorreta pelo simples fato de mencionar apenas que os advogados deverão ter “idoneidade moral e notório saber jurídico”.

Notamos que alguns Regimentos Internos de TREs preveem tal requisito de forma adicional. Além disso, o art. 5º da Resolução do TSE nº 23.517/17, prevê a exigência de 10 anos de prática

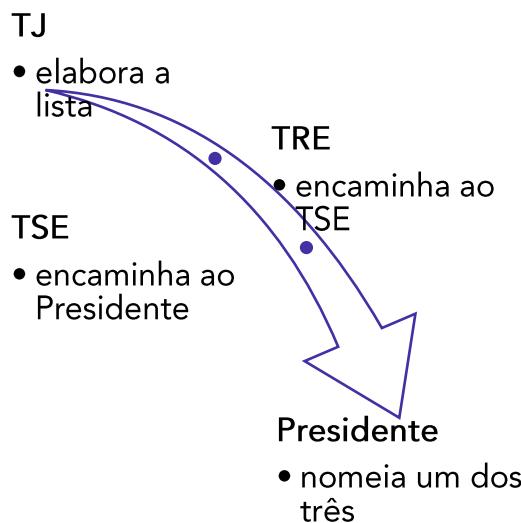
profissional para os advogados que integrarão os TREs. Assim, somente se a questão mencionar “de acordo com entendimento do TSE” vocês marcarão o item como correto. **OK?**

Art. 5º Na data em que forem indicados, os advogados deverão estar no exercício da advocacia e possuir 10 anos consecutivos ou não de prática profissional.

O art. 25 do CE traz em seus parágrafos diversas observações quanto a lista de advogados. Vamos ver?

A indicação do Tribunal de Justiça será feita por meio de duas listas tríplices, uma para cada vaga. A lista elaborada será encaminhada ao TSE que será responsável por encaminhar ao Presidente da República para a escolha e nomeação do membro.

§ 1º A lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça será enviada ao Tribunal Superior Eleitoral.



§ 2º A lista não poderá conter nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Público.

Veda-se a inclusão de membro do MP e de Magistrado aposentado que esteja exercendo a advocacia na lista para indicação de membro do TRE da classe dos advogados. Veja parte de um julgado do STF sobre o assunto.

Concluindo o julgamento de recurso em mandado de segurança contra acórdão do TSE (v. Informativo 139), o Tribunal, por maioria, decidiu que o magistrado aposentado que exerce advocacia não pode integrar lista tríplice para o preenchimento de vaga destinada à classe dos advogados em Tribunal Regional Eleitoral. Considerou-se que o § 2º do art. 25 do Código Eleitoral (“A lista não poderá conter nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Público”) não foi revogado pela Lei 7.191/84, tendo sido recepcionado

pela CF/88. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, por entender revogado o § 2º do art. 25 do Código Eleitoral, e os Ministros Maurício Corrêa, Sepúlveda Pertence, Sydney Sanches e Moreira Alves que, embora considerando não revogado o § 2º do artigo 25, davam provimento ao recurso, ao entendimento de que o art. 120, §1º, III, da CF limita-se a estabelecer dois requisitos para o preenchimento de vaga de advogado, quais sejam, notável saber jurídico e idoneidade moral.¹

Depois de receber a lista o TSE dará publicidade para possíveis impugnações.

§ 3º Recebidas as indicações o Tribunal Superior divulgará a lista através de edital, podendo os partidos, no prazo de cinco dias, impugná-la com fundamento em incompatibilidade.

O TSE entende que a legitimidade para impugnar a lista deve ser abrangente, veja pequeno trecho de decisão sobre a matéria.

De início, os cidadãos em geral têm interesse na composição dos Tribunais e são legitimados para se manifestar a respeito, podendo impugnar indicações. O fato de o Código Eleitoral, no artigo 25, § 3º, prever a possibilidade de os Partidos impugnarem a lista não exclui o leque daqueles que poderão fazê-lo, inclusive o Ministério Público, os parlamentares ou os integrantes do Executivo.²

Vejamos os demais parágrafos do Art. 25 do CE:

§ 4º Se a impugnação for julgada procedente quanto a qualquer dos indicados, a lista será devolvida ao Tribunal de origem para complementação.

§ 5º Não havendo impugnação, ou desprezada esta, o Tribunal Superior encaminhará a lista ao Poder Executivo para a nomeação.

§ 6º Não podem fazer parte do Tribunal Regional pessoas que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o 4º grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso a que tiver sido escolhida por último.

§ 7º A nomeação de que trata o nº II deste artigo não poderá recair em cidadão que tenha qualquer das incompatibilidades mencionadas no art. 16, § 4º.

¹ RMS 23.123-PB, Rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ ac. Min. Nelson Jobim, Tribunal Pleno, DJE 15.12.99.

² Ac.-TSE na LT nº 35096, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, Publicação na sessão de 30.6.2011.

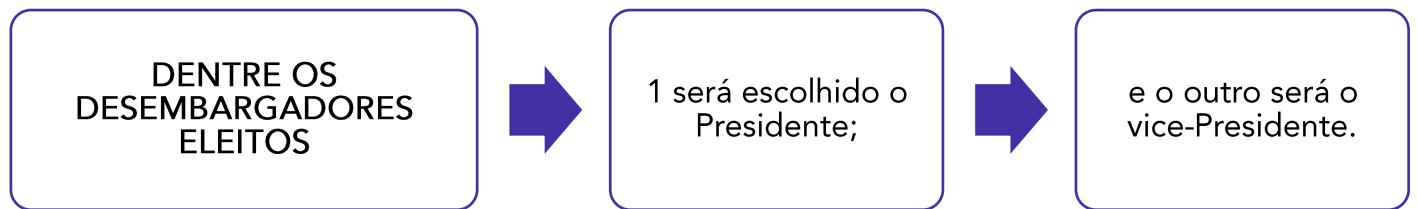
Sigamos com a análise dos dispositivos pertinentes à composição dos TREs.

1.2 - Cargos de Presidente e vice-Presidente

O § 2º, do art. 120, da CF, prevê que o Presidente e vice-Presidente serão escolhidos entre os Desembargadores eleitos. Veja:

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente—entre os desembargadores.

Assim, na prática, temos:



Em razão desse dispositivo constitucional, o art. 26, *caput*, do CE, é aplicável parcialmente, pois ele fala na composição do TRE com três membros Desembargadores e, como sabemos, são apenas dois membros oriundos da classe dos Desembargadores. Vejamos:

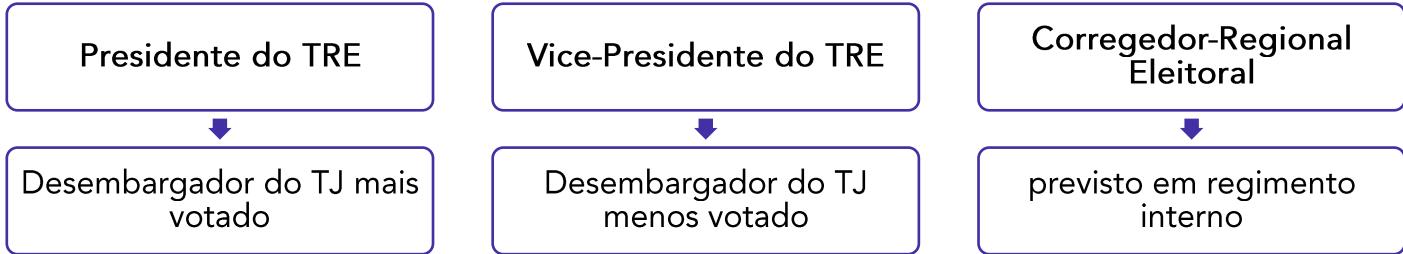
Art. 26. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional serão eleitos por este dentre os ~~três~~ desembargadores do Tribunal de Justiça; ~~e o terceiro~~
~~desembargador será o Corregedor Regional da Justiça Eleitoral~~ [inaplicável, em razão do art. 120, §2º, da CF].

Devido à inaplicabilidade da regra acima, surge uma dúvida: **quem será escolhido para o cargo de Corregedor-Regional Eleitoral?**

Não encontramos dispositivo na CF ou na legislação infraconstitucional eleitoral que preveja regra para a escolha do Corregedor-Regional Eleitoral. Essas regras estão disciplinadas nos regimentos internos de cada TRE. Em geral, o vice-Presidente do Tribunal irá acumular a função de Corregedor-Regional Eleitoral, mas pode haver eleição entre os demais membros, conforme previsão do Regimento Interno de cada Tribunal.

Para a prova...





1.3 - Mandato

Em relação ao mandato, aplicam-se as regras gerais já estudadas. Ante a importância, vejamos uma síntese:

↳ **mandato:** 2 anos, permitida a recondição por uma única vez consecutiva, que somente ocorrerá se o Juiz passar pelo **mesmo procedimento** de escolha.

↳ **impedimento:** no período compreendido entre a homologação da convenção partidária, quando há a efetiva escolha do sujeito como candidato, até a diplomação dos eleitos (momento em que se encerra o período eleitoral), o Juiz ficará impedido de atuar caso seja cônjuge ou parente, até 2º grau, de candidato a cargo político-eletivo na circunscrição.



↳ Para cada membro titular, conforme regra do art. 15, do CE, será escolhido um membro substituto. Lembre-se de que os substitutos serão escolhidos em igual número, pelo mesmo procedimento e na mesma ocasião.

1.4 - Corregedor-Regional Eleitoral

A Corregedoria Regional Eleitoral é o órgão do TRE ao qual incumbe a fiscalização da regularidade dos serviços eleitorais no âmbito da respectiva circunscrição, a expedição de orientações sobre procedimentos e rotinas aos cartórios eleitorais, e, ainda, a atenção pela fiel execução das leis e das instruções e pela boa ordem e celeridade daqueles serviços.

Ao contrário do que vimos em relação ao TSE, não está disciplinado na CF, nem no CE, quem será o Corregedor-Regional (embora mencione que será o terceiro membro Desembargador do TRE, o que é inaplicável, como vimos acima).

Dessa forma, a determinação de quem será o Corregedor-Regional é matéria a ser disciplinada nos regimentos internos.

Ainda quanto aos Corregedores-Regionais Eleitorais, os §§, do art. 26, disciplinam quem fixará suas atribuições e as hipóteses em que haverá locomoção para as Zonas Eleitorais.

A Res.TSE nº 7651/1965: fixa as atribuições do corregedor-geral e dos Corregedores Regionais da Justiça Eleitoral.

§ 1º As atribuições do Corregedor Regional serão fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e, em caráter supletivo ou complementar, pelo Tribunal Regional Eleitoral perante o qual servir.

§ 2º No desempenho de suas atribuições o **Corregedor Regional se locomoverá para as zonas eleitorais nos seguintes casos:**

I - por **determinação do Tribunal Superior Eleitoral ou do Tribunal Regional Eleitoral;**

II - a **pedido dos juízes eleitorais;**

III - a **requerimento de Partido, deferido pelo Tribunal Regional;**

IV - **sempre que entender necessário.**

Não parece que vimos algo nesse sentido em estudo anterior? Vimos sim! Lá no art. 17, §2º, do CE. Nesse dispositivo, estudamos as hipóteses em que o Corregedor Geral se deslocaria para estados-membros. Aqui ocorre algo semelhante. Para não confundirmos na hora da prova, vejamos as duas hipóteses comparadas:



HIPÓTESES EM QUE O CORREGEDOR-GERAL SE LOCOMOVERÁ PARA UM ESTADO	HIPÓTESES EM QUE O CORREGEDOR-REGIONAL SE LOCOMOVERÁ PARA UMA ZONA ELEITORAL	observações
<input type="radio"/> por determinação do TSE; <input type="radio"/> a pedido do TRE; <input type="radio"/> por requerimento de partido, após deferimento do TSE; <input type="radio"/> quando entender necessário.	<input type="radio"/> por determinação do TSE ou do TRE; <input type="radio"/> a pedido dos juízes eleitorais; <input type="radio"/> a requerimento de partido, deferido pelo TRE; <input type="radio"/> quando entender necessário.	↗ note que houve o acréscimo do TRE no caso da Corregedoria-Regional, o que é uma decorrência lógica. ↗ nas hipóteses "a pedido" respeita-se a hierarquia. ↗ o partido poderá requerer a ambos os Corregedores.

		☞ confere-se a ambas as Corregedorias o poder de atuação de ofício
--	--	--

O art. 27 será tratado no próximo capítulo, uma vez que envolve o Ministério Público Eleitoral.

1.5 - Deliberações

Tal como vimos no âmbito do TSE, as decisões nos TREs são tomadas pela maioria dos votos, desde que presentes a maioria dos membros. Confira o *caput*, do art. 28, do CE:

Art. 28. Os Tribunais Regionais deliberam por **maioria de votos**, em sessão pública, com a **presença da maioria de seus membros**.

Assim...

os TREs deliberam por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria dos membros

Temos, ainda, os §§ 4º e 5º, do art. 28, do CE, que são fundamentais para a prova. **Por quê?**

Por um motivo muito simples: foram **acrescidos ao Código Eleitoral pela Lei nº 13.165/2015**. Portanto, atenção!

Vejamos, inicialmente, o teor dos dispositivos:

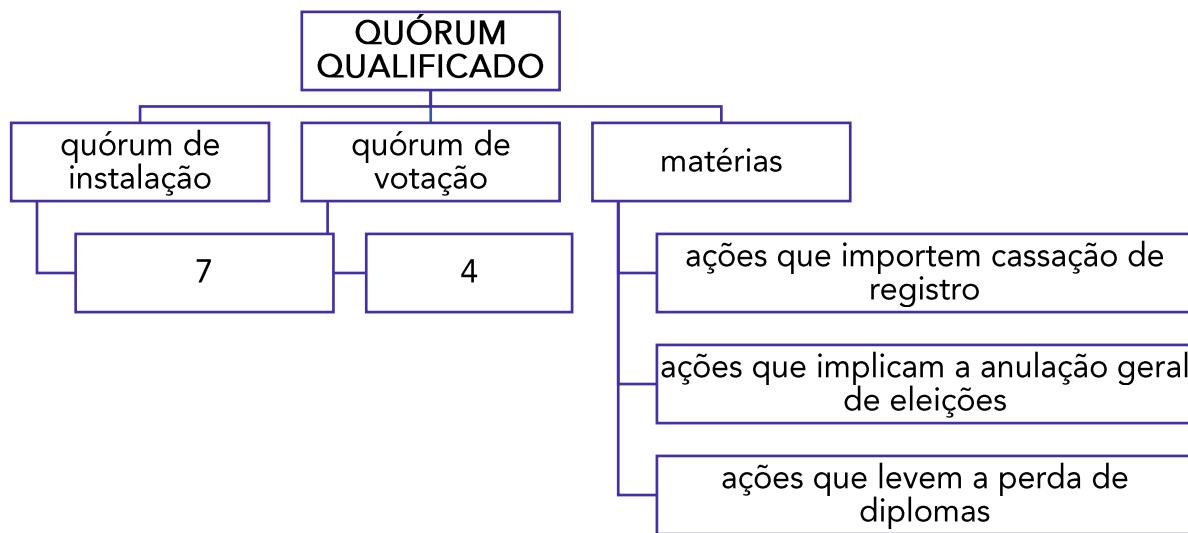
§ 4º As decisões dos Tribunais Regionais sobre **quaisquer ações que importem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas** somente poderão ser tomadas com a **presença de todos os seus membros**.

§ 5º No caso do § 4º, se ocorrer impedimento de algum juiz, **será convocado o suplente da mesma classe**.

O que o dispositivo acima faz é exigir o quórum qualificado em relação a determinadas matérias. Temos que, para a votação das matérias elencadas no §4º, será necessária a presença de todos os membros do TRE. Por decorrência, serão necessários quatro votos para deliberação.



É muito importante memorizar quais as ações que se sujeitam ao quórum qualificado. Assim...



Ainda, o §4º, acima citado, prevê que devido a esse quórum qualificado, caso algum dos membros titulares não esteja presente, haverá necessariamente a convocação do membro substituto de mesma classe.

Outra regra relacionada à substituição é a que consta do §1º, do art. 28, do CE:

§ 1º No caso de **impedimento** e **não existindo quórum**, **será o membro do Tribunal substituído por outro da mesma categoria**, designado na forma prevista na Constituição.

Assim:

↳ QUANDO envolver julgamento de matéria para a qual se exige quórum qualificado, será convocado o substituto, obrigatoriamente.

1.6 - Suspeição

Para finalizarmos as regras gerais pertinentes ao estudo do TREs, vejamos o art. 28, §§ 2º e 3º, do CE, que tratam das hipóteses de **suspeição**.

§ 2º Perante o Tribunal Regional, e com **recurso voluntário** (é recurso especial ao TSE) para o Tribunal Superior qualquer interessado poderá arguir a **suspeição** dos seus **membros**, do **Procurador Regional**, ou de **funcionários** da sua Secretaria, assim como dos **juízes e escrivães** eleitorais [leia-se Chefes de Cartório Eleitoral, conforme Lei 10.842/2004], nos casos previstos na **lei processual civil e por motivo de parcialidade partidária**, mediante o processo previsto em regimento.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior será observado o disposto no parágrafo único do art. 20.

Art. 20. Perante o Tribunal Superior, qualquer interessado poderá **arguir a suspeição ou impedimento dos seus membros, do Procurador Geral ou de funcionários de sua Secretaria**, nos casos previstos na lei processual civil ou penal E por motivo de **parcialidade partidária**, mediante o processo previsto em regimento.

Parágrafo único. Será ilegítima a suspeição quando o excipiente a provocar ou, depois de manifestada a causa, praticar ato que importe aceitação do arguido.

Assim, compete ao TRE:



Aplicam-se as regras sobre suspeição e impedimento dos membros do TSE aos membros do TRE, estas são as regras previstas no NCPC.

Quanto aos casos de suspeição o art. 28, §3º remete às regras previstas no parágrafo único do art. 20, este afirma que a parte não pode provocar hipóteses de impedimento e suspeição.

Vamos relembrar o exemplo da aula passada?

Na legislação processual civil, temos que a inimizade entre o juiz e o advogado da parte é causa de suspeição (e isso se aplica ao processo judicial eleitoral). Com a finalidade de afastar o juiz da causa, o advogado não pode, após distribuído o processo, provocar o juiz de forma que se tornem inimigos e, com isso, pleitear que o juiz seja afastado do processo. Essa inimizade deve ser anterior! Lembre-se do Princípio do Juiz Natural, previsto na CF, as partes e os advogados não podem usar de artimanhas para escolher o juiz da causa ou excluir aquele que foi devidamente destinado a julgá-la.

Por fim, embora o dispositivo do CE fale em “recurso voluntário”, de acordo com a doutrina e jurisprudência será cabível o recurso especial ao TSE, veja excerto de uma decisão do TSE.

AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AIJE. INTEMPESTIVIDADE. DESPROVIMENTO.

Considera-se intempestiva a exceção de suspeição quando a motivação para o seu oferecimento já existia antes do ajuizamento da AIJE e não foi arguida no prazo de 15 dias previsto no art. 305 do CPC. Precedentes.

Na espécie, para afastar a conclusão da Corte Regional de que os fatos que ensejariam a parcialidade do magistrado eram preexistentes ao ajuizamento da AIJE seria necessário o reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula 7/STJ.

Agravo regimental desprovido.³ Em síntese...

SUSPEIÇÃO

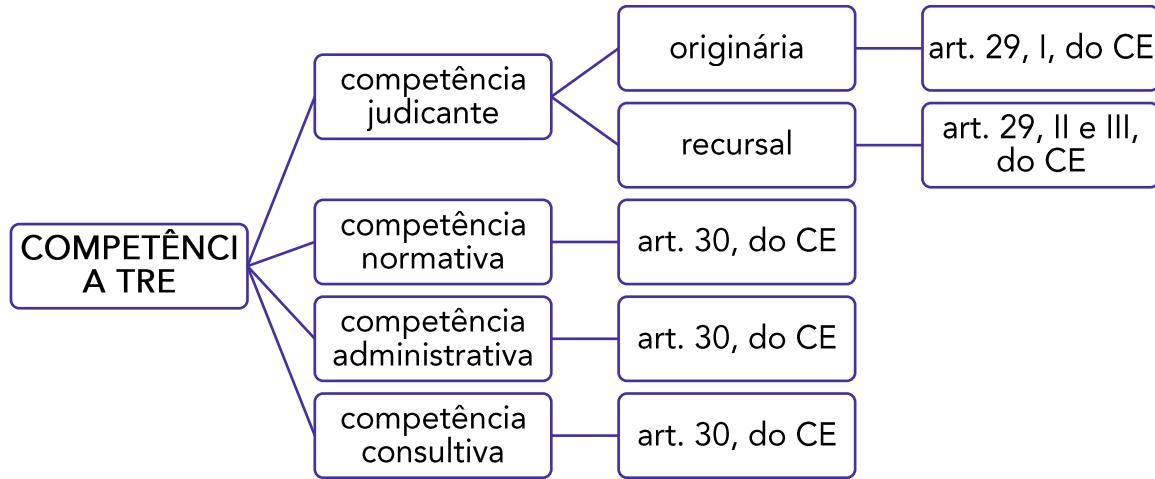
- O TRE será responsável por processar e julgar as arguições de suspeição contra: Juízes do TRE, Procurador-Regional Eleitoral, servidores da Secretaria do Tribunal, Juízes Eleitorais e servidores das Zonas Eleitorais.
- As hipóteses de suspeição permanecem as mesmas, ou seja, aquelas previstas no NCPC, no CPP e também por parcialidade partidária.
- Das decisões do TRE e Tm matéria de suspeição, cabe recurso especial.

Pessoal, vamos às competências do TRE?

2 - Competência

Assim como fizemos em relação às competências do TSE, aqui também podemos distinguir as competências do seguinte modo:

³ Agr. Reg. NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 36-18. 2013.6.06.0032, Min. Rel. João Otávio de Noronha, Publicado em sessão DE 14.4.201



Vamos iniciar com a competência judicial originária, e, após, a recursal. Em diversas situações, você terá a impressão de já ter visto algo semelhante. Isso ocorre pelo fato de que, com alguma adaptação, as hipóteses de competência do TSE são semelhantes às hipóteses de competência que serão estudadas a partir dos incisos do art. 29.

2.1 - Competência Judicial Originária

Vamos iniciar pela **competência judicante originária** dos TREs.

Art. 29. Compete aos Tribunais Regionais:

I - processar e julgar ORIGINARIAMENTE:

a) o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a GOVERNADOR, VICE-GOVERNADORES, e MEMBRO DO CONGRESSO NACIONAL e das ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS;

A competência do TRE restringe-se ao registro e ao cancelamento de diretórios **estaduais** e **municipais** de partidos políticos. **CUIDADO**, não é da competência do Juiz Eleitoral registrar, ou cancelar, o registro de diretórios municipais, mas sim do TRE da respectiva circunscrição.

Além disso, o registro e o cancelamento de candidaturas abrangem não apenas cargos estaduais (Governador, vice-Governador e deputados estaduais), mas também os cargos do legislativo federal (Senador da República e deputados federais).



Para não confundirmos com a competência do TSE, façamos um quadro comparativo:

TSE	TRE
<ul style="list-style-type: none"> ○ Cassação de registro de partido político. ○ Cassação de registro dos diretórios nacionais. ○ Cassação do registro de candidatos à Presidência e à vice-Presidência. 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Cassação de registro dos diretórios estaduais e municipais. ○ Cassação do registro de candidatos a Governador, a vice-Governador, a membro do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas.

Prestou bastante atenção ao esquema acima? Então, responda...

A cassação de registro de diretórios municipais é competência do Juiz Eleitoral?

Novamente, vamos frisar! NÃO! A competência será do TRE. A lógica indica ser competência do Juiz Eleitoral, pois a cassação de registro dos diretórios nacional é do TSE, e a dos registros dos diretórios estaduais é do TRE. De todo modo, a cassação dos registros de diretórios municipais será também competência do TRE.

Sigamos!

Na parte referente ao estudo da competência do TSE vimos que o órgão analisava os conflitos de jurisdição entre TREs, bem como entre Juízes de TRE distintos, não é mesmo? **E quando for relativo ao mesmo Estado?**

A competência será do TRE. É o que prevê a alínea abaixo:

b) os conflitos de jurisdição entre juízes eleitorais do respectivo Estado;

Sem maiores segredos. Vejamos um exemplo:

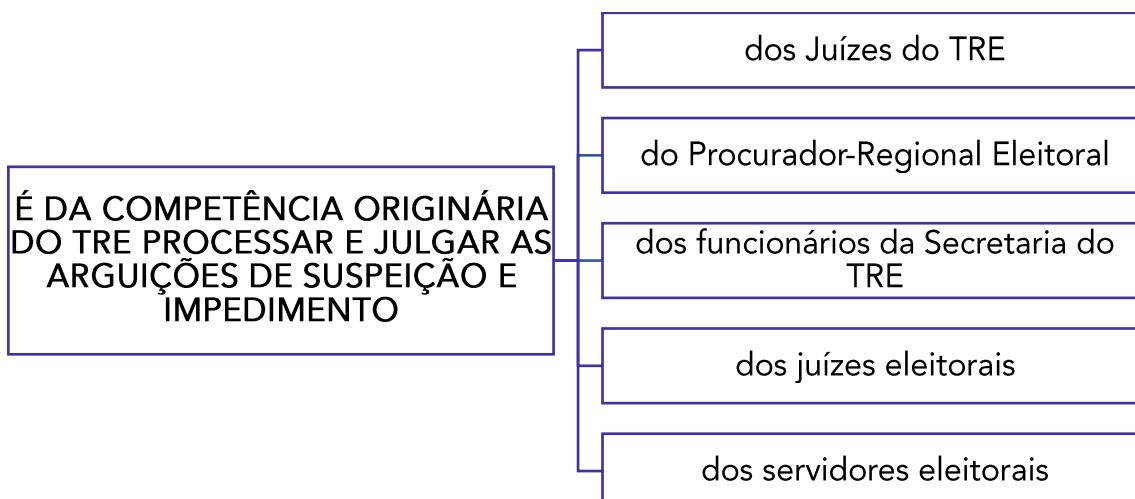


Vejamos, na sequência, a alínea "c" que se refere ao julgamento de **arguições de suspeição e hipóteses de impedimento** a serem julgadas pelo TRE quando envolver membros do TRE, Procurador-Regional Eleitoral, funcionários do TRE e Juízes e servidores eleitorais.

c) a suspeição ou impedimentos aos seus membros ao Procurador Regional e aos funcionários da sua Secretaria assim como aos juízes e **escrivães eleitorais** [leia-se chefe de cartório eleitoral, por força da Lei 10.842/2004];



Assim...



Professor, o que são arguições de impedimento e suspeição? Já vimos na parte relativa ao estudo do TSE. Lembre-se de que impedimento e suspeição são situações que geram parcialidade, suas hipóteses estão disciplinadas no NCPC, no CPP e no CE que prevê a parcialidade partidária. Se ocorrer qualquer das hipóteses previstas o julgador, em regra, deverá ser afastado do processo para que não haja prejuízo à imparcialidade.

Importante, ainda, ressaltar que, quando se tratar de suspeição ou impedimento do juiz eleitoral, o pedido de afastamento deve ser dirigido ao próprio juiz, devendo ser remetido ao TRE apenas se ele não acolher o pedido. Veja a decisão do TRE abaixo:

Mandado de segurança. Decisão judicial recorrível. Decisão teratológica. Exceção de suspeição. Processamento.

- Só se admite impetração de mandado de segurança, contra decisão judicial recorrível, se tal decisão puder ser tida como teratológica.

- Na Justiça Eleitoral, como na Justiça Comum, a exceção de suspeição há de ser dirigida, inicialmente, ao juiz tido por suspeito pelo excipiente.
- Acolhida a argüição pelo juiz excepto, não se instaura lide e a ação, na qual a argüição foi feita, há de ser submetida ao exame e julgamento de outro magistrado.
- Não acolhida a argüição de suspeição pelo juiz, deve ela ser mandada ao tribunal a que submetido o magistrado.
- Interpretação do art. 29, I, c, do Código Eleitoral.
- Mandado de segurança julgado extinto sem a apreciação do mérito.⁴

Agora, vamos analisar a alínea “d” que se reporta aos crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais. Aqui não há maiores problemas, pois não há conflito com a CF. Vejamos o art. 96, III, da CF, que disciplina a matéria a nível constitucional:

Art. 96. Compete privativamente:

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, **ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.**

Pelo dispositivo acima, a competência para julgar crimes (comuns e de responsabilidade) praticados pelos Juízes estaduais é do Tribunal de Justiça do respectivo Estado. Há, contudo, uma exceção. Ao contrário do que vimos no TSE, a CF expressamente excepciona os crimes eleitorais, de forma que a alínea “d” aplica-se.

d) os **crimes eleitorais** cometidos pelos juízes eleitorais;

Assim...

Crimes eleitorais cometidos pelos juízes eleitorais
são julgados pelo TRE

Vejamos uma questão que cobrou exatamente essa competência:

⁴ Mandado de Segurança nº 3423, Rel. Min. Caputo Bastos, Tribunal Pleno, DJE 01/11/2006.



(CESPE - 2013) A respeito da composição de competências e atribuições dos órgãos da justiça eleitoral, julgue o item subsequente.

Compete ao TRE processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos pelos juízes eleitorais.

Comentários

A assertiva está **correta**. A competência do TRE para julgar os juízes eleitorais por crimes eleitorais está no art. 29, I, d, do CF.

A alínea "e" trata dos ***habeas corpus*** e do **mandado de segurança** em matéria eleitoral.

e) o ***habeas corpus*** ou **mandado de segurança**, em **matéria eleitoral**, contra ato de **autoridades** que respondam perante os Tribunais de Justiça por crime de responsabilidade e, em grau de recurso, os denegados ou concedidos pelos juízes eleitorais; ou, ainda, o ***habeas corpus*** quando houver perigo de se consumar a violência antes que o juiz competente possa prover sobre a impetração;

O dispositivo acima parece complexo, contudo, não é.

Da leitura do dispositivo devemos extrair três hipóteses em que essas ações constitucionais serão apreciadas pelo Tribunal. Vejamos cada uma delas:

↳ ***habeas corpus*** ou mandado de segurança contra ato de autoridade que responda por crime de responsabilidade perante o TJ.

Nesse caso, há uma equiparação do foro por prerrogativa de função concedido a determinadas autoridades que respondam perante o TJ, para que, em matéria eleitoral, respondam também perante um tribunal de 2º grau, no caso, o TRE. Desse modo, quando a autoridade praticar algum ato que ameace, ou viole, o direito de ir e vir ou o direito líquido e certo, se responder perante o TJ por crime de responsabilidade, o TRE será o órgão judicial competente para analisar originariamente a ação constitucional.

Por exemplo, de acordo com o art. 29, IX, da CF, o prefeito será julgado perante o Tribunal de Justiça. Logo, HC ou MS contra ato de prefeito será julgado no TRE.

Em relação ao mandado de segurança, exemplifica-se a competência do TRE para julgá-los quando envolver ato praticado pelo próprio Tribunal em matéria administrativa, pelos

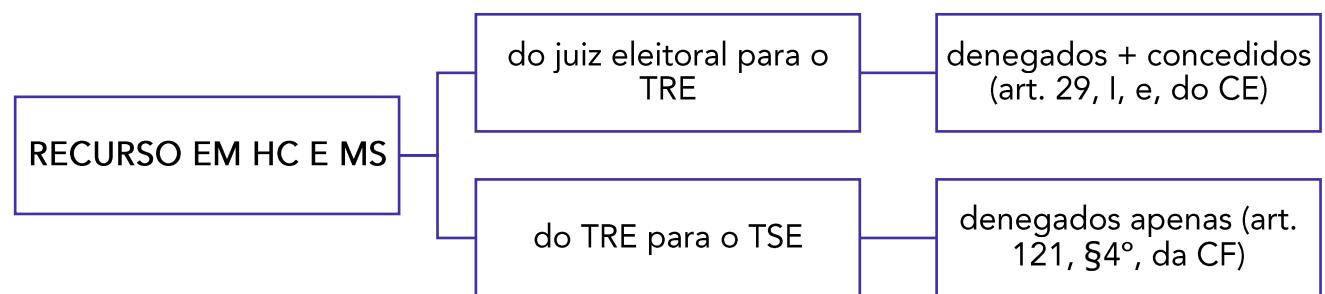
Juízes do TRE, pelo Procurador-Regional Eleitoral, pelo promotor eleitoral e pelo juiz eleitoral.

↳ *habeas corpus* ou mandado de segurança, em grau de recurso, quando **denegados ou concedidos** pelos Juízes Eleitorais.

Aqui temos, verdadeiramente, uma hipótese de recurso contra a decisão do Juiz Eleitoral. Atente-se para o fato de que o recurso será cabível tanto na hipótese de concessão como na de rejeição da ação constitucional.

Isso é relevante para fins de prova objetiva, pois, das decisões do TRE, cabe recurso ao TSE apenas quando os *habeas corpus* e o mandado de segurança forem **denegados** (art. 121, §4º, da CF). Já das decisões dos Juízes Eleitorais, cabe recurso tanto quando **denegados** como quando **concedidos**.

Fique atento:



↳ *habeas corpus* quando houver perigo de se consumar a violência antes que o Juiz Eleitoral possa decidir.

Em relação a esse caso, em razão do risco de violação ao direito de ir e vir, antes da decisão pelo Juiz Eleitoral, pode-se pleitear o julgamento perante o Tribunal.



Com isso, para fins de prova, temos:

HABEAS CORPUS E MANDADO DE SEGURANÇA PERANTE O TRE

- HC ou MS contra ato de autoridade que responda por crime de responsabilidade perante o TJ.
- HC ou MS, em grau de recurso, quando denegados ou concedidos pelos Juízes Eleitorais.
- HC quando houver perigo de se consumar a violência antes que o Juiz Eleitoral possa decidir.

Sigamos! Há, aqui, para o TRE, hipótese de **reclamação** (contra obrigações impostas aos partidos políticos) e de **pedido de desaforamento** (em relação aos Juízes eleitorais que retardarem a entrega da prestação jurisdicional).

f) as reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos, quanto a sua contabilidade e à apuração da origem dos seus recursos;

g) os pedidos de desaforamento dos feitos não decididos pelos **juízes eleitorais** em trinta dias da sua conclusão para julgamento, formulados por partido candidato Ministério Público ou parte legitimamente interessada sem prejuízo das sanções decorrentes do excesso de prazo. (Redação dada pela Lei nº 4.961, de 1966).

A diferença está na esfera. O TSE detém competência para reclamações dos órgãos nacionais de partido, ao passo que o TRE detém competência para reclamações relativas aos órgãos regionais de partidos. Do mesmo modo, o pedido de desaforamento do TSE se dá em face da mora do TRE em proferir decisões; e do TRE em razão da mora dos juízes eleitorais proferirem decisões.

Como vocês perceberam, muitas das regras que vimos aqui são semelhantes às do TSE, o que torna nosso estudo mais fácil. Finalizamos a competência jurisdicional originária.

2.2 - Competência Judicial Recursal

A competência recursal envolve a maior parte do trabalho de um TRE. Das decisões dos Juízes e Juntas temos a possibilidade de se recorrer ao TRE. Nesse ponto específico, há uma diferença em relação à competência recursal do TRE em relação ao TSE.

No âmbito do **TSE**, as possibilidades recursais são **limitadas** (excepcionais). Somente teremos recursos das decisões do TRE (para o TSE) nas hipóteses do art. 121, §4º, da CF, e art. 276, do CE. No âmbito do **TRE** é diferente. A regra é a possibilidade do exercício do **duplo grau de jurisdição**. Assim, em tese, todas as decisões e atos dos juízes e juntas eleitorais são recorríveis ao TRE. Confira o inc. II, do art. 29, do CE:

II - julgar os recursos interpostos:

a) dos atos e das decisões proferidas pelos juízes e juntas eleitorais.

- b) das decisões dos juízes eleitorais que concederem ou denegarem habeas corpus ou mandado de segurança.

Logo, o TRE será responsável para julgar os recursos...

HIPÓTESES DE CABIMENTO DE RECURSO PARA O TRE

- das decisões proferidas pelos juízes e pelas juntas eleitorais;
- das decisões dos juízes eleitorais em habeas corpus e em mandado de segurança.

Notem que não há recurso das juntas eleitorais contra decisões em *habeas corpus* e em mandado de segurança, uma vez que esse órgão da Justiça Eleitoral tem atuação específica e restrita ao dia das eleições, como veremos adiante.

O parágrafo único, por sua vez, reforça o **princípio da irrecorribilidade das decisões eleitorais** para o TSE, conforme comentado acima:

Parágrafo único. As decisões dos Tribunais Regionais **são irrecorríveis**, salvo nos casos do Art. 276.



Lembre-se de que:



São essas as competências recursais do TRE.

2.3 - Competências Administrativa, Consultiva e Normativa

O art. 30, por sua vez, revela as competências normativas, administrativas e consultiva do TRE, que são muito semelhantes às competências do TSE, contudo, dentro do âmbito do Estado da federação no qual se inserem.

Vejamos:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - organizar a sua Secretaria e a Corregedoria Regional provendo-lhes os cargos na forma da lei, e propor ao Congresso Nacional, por intermédio do Tribunal Superior a criação ou supressão de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

III - conceder aos seus membros e aos juízes eleitorais licença e férias, assim como afastamento do exercício dos cargos efetivos submetendo, quanto aqueles, a decisão à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral;

Das atribuições acima, devemos destacar alguns pontos específicos. Os primeiros três incisos trazem regras de organização e de normatização interna dos tribunais que também estão previstas no Art. 96 da CF:

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

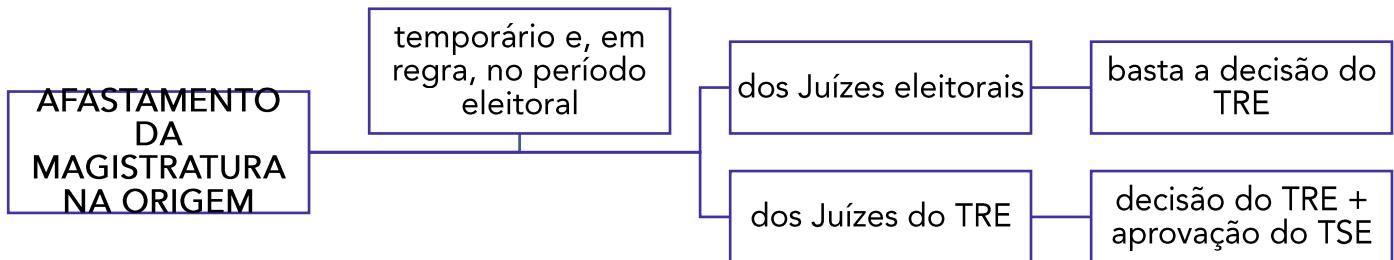
Em relação ao inc. III do art. 30 do CE, atenção! O TRE tem competência para determinar o afastamento dos juízes eleitorais e juízes do TRE das funções na origem. Assim, ao invés de acumularem as funções eleitorais com as atividades no TJ ou no TRF, eles ficarão – por decisão do TRE – afastados temporariamente em determinadas situações para atuar apenas perante a Justiça Eleitoral. Há um detalhe: quando o TRE decidir pelo afastamento dos próprios juízes do TRE, essa decisão deve ser submetida ao TSE. Veja parte de uma decisão do TSE tratando da matéria:

"Processo administrativo. Afastamento de magistrado. TRE/MG. Período. Termo final. Cinco dias. Segundo turno. Eleições. Homologação parcial. 1. O art. 1º da Res.-TSE nº 21.842/2004 permite o afastamento dos juízes eleitorais das suas funções regulares, de forma excepcional, em razão do acúmulo de serviço durante o período eleitoral.

2. Esta Corte Superior, ao estabelecer, no julgamento do PA nº 19.539, a possibilidade de afastamento no período compreendido entre 1º de julho até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, utilizou como critério o princípio da razoabilidade e, também, o limite temporal fixado no art. 94 da Lei nº 9.504/97, não havendo motivo para alteração do referido entendimento.

3. Há óbice ao deferimento do pedido de afastamento cujo termo final é a data da diplomação, como na espécie." ⁵

Assim:



IV - fixar a data das eleições de Governador e Vice-Governador, deputados estaduais, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e juízes de paz, quando não determinada por disposição constitucional ou legal;

Devemos estar atentos à definição da data de eleições disciplinada no inc. IV. Vimos dispositivo muito semelhante no estudo do TSE. Lá definimos que o TSE **excepcionalmente** fixará a data para as eleições presidenciais em caso de anulação das eleições.

Em relação ao TRE, o raciocínio é muito semelhante as datas das eleições também estão previstas em diversos artigos da Constituição Federal e no art. 1º da lei 9.504/97. Vamos ver?

Constituição Federal:

⁵ P. A nº 504-12.2014.6.0000, Rel. Min. Luciana Lóssio, Tribunal Pleno, Publicado em sessão de 12.8.2014.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger- se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

Lei 9.504/97

Art. 1º As eleições para presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal, prefeito e vice-prefeito, senador, deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador dar-se-ão, em todo o país, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I – para presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal, senador, deputado federal, deputado estadual e deputado distrital;

II – para prefeito, vice-prefeito e vereador.

Estas são as regras para a realização das eleições no Brasil. Contudo, as eleições poderão ocorrer, **excepcionalmente**, em data marcada pelo TRE. Isso ocorrerá na hipótese de anulação das eleições.

A previsão de anulação das eleições está prevista no art. 224, do CE. Vamos relembrar a matéria?

A nulidade prevista no art. 224 do CE se refere a votos eivados de vícios. Apenas os votos anulados pela Justiça Eleitoral podem dar ensejo à anulação de toda uma eleição. A anulação de voto pelo próprio eleitor (voto nulo ou branco) no momento da votação não possui efeito algum. O voto nulo e o voto em branco não possuem qualquer relevância para o resultado das eleições, pois não são computados na contagem. Ainda que 90% dos eleitores votem nulo, as eleições podem ser válidas. Nesse caso, os 10% que votaram irão decidir os novos representantes.

Diante disso, pergunta-se: **e se for declarada a nulidade de mais de 50% dos votos para as eleições municipais, ou seja, para os cargos de Prefeito, de vice-Prefeito e de Vereador, será o Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral respectiva quem fixará nova data para as eleições?**

Muito cuidado para não cair em pegadinha de prova! **A COMPETÊNCIA TAMBÉM SERÁ DO TRE.**

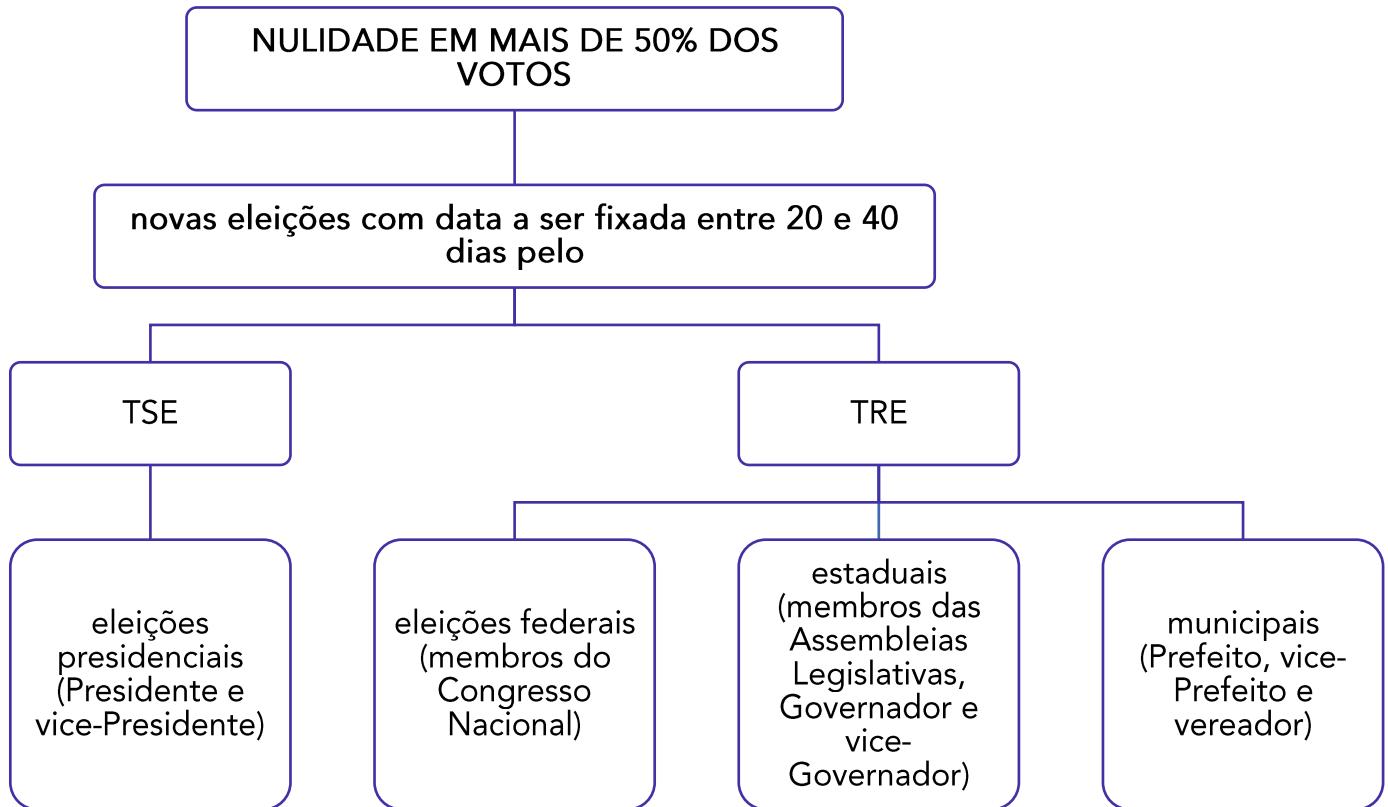
Vejamos o art. 224, do CE:

Art. 224. Se a **nulidade atingir a mais de metade dos votos** do País nas eleições presidenciais, **do Estado nas eleições federais e estaduais ou do Município nas eleições municipais**, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.

Em razão da expressão “Tribunais”, quem fixará a data para as eleições será o TRE.



Portanto...



Sigamos!

V - constituir as juntas eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição;

O inc. V é importante. As Juntas Eleitorais são órgão de primeira instância da Justiça Eleitoral, ao lado dos Juízes. As Juntas são órgãos provisórios cujas principais funções são: realizar a apuração da eleição e diplomar candidatos eleitos. Suas atribuições são circunscritas à realização das eleições e depois do sistema eletrônico de votação suas funções foram arrefecidas. Esses órgãos são constituídos pelo TRE, conforme regra acima.

Vejamos o inc. VI:

VI - indicar ao tribunal Superior as zonas eleitorais ou seções em que a contagem dos votos deva ser feita pela mesa receptora;

Como acabamos de ver, a função de contagem de votos é da junta eleitoral. Excepcionalmente, o TRE poderá **indicar** mesas receptoras que, depois de autorizadas pelo TSE, realizarão esse trabalho. Veja o que diz o art. 188 do CE:

Art. 188. O Tribunal Superior Eleitoral poderá autorizar a contagem de votos pelas mesas receptoras, nos estados em que o Tribunal Regional indicar as zonas ou seções em que esse sistema deva ser adotado.

Agora vamos estudar o inciso VII, do art. 30:

VII - apurar com os resultados parciais enviados pelas juntas eleitorais, os resultados finais das eleições de **Governador e Vice-Governador** de **membros do Congresso Nacional** e expedir os respectivos diplomas, remetendo dentro do prazo de 10 (dez) dias após a diplomação, ao Tribunal Superior, cópia das atas de seus trabalhos;

A apuração das eleições observa a circunscrição relativa ao pleito. Assim, nas eleições municipais, compete à junta dar números finais às eleições. Nas eleições para os cargos de Governador, de vice-Governador, de Deputados Federal e Estadual e de Senador da República, compete ao TRE a consolidação dos dados enviados pelas juntas, apurando o resultado final das eleições. Além disso, compete ao TRE expedir o diploma dos candidatos eleitos. Por fim, nas eleições presidenciais, o TRE irá consolidar os dados dentro do Estado e irá remetê-los ao TSE, que apurará números finais das eleições para os cargos de Presidente e de vice-Presidente.

Em frente!

VIII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;

Tal como o TSE, o TRE também responde às consultas, observando a mesma sistemática da qual já tratamos. Lembre-se de que o TRE é competente para analisar as consultas formuladas por autoridades públicas e órgãos regionais e partidos políticos⁶.

Vejamos uma questão sobre o assunto:



(FCC - 2012) O órgão de direção Estadual do Partido Político Beta tem fundadas dúvidas a respeito de matéria eleitoral. Nesse caso, poderá formular consulta, em tese, que será respondida

a) pelo Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral em que estiver localizado o órgão de direção do Partido.

⁶ Quanto à possibilidade de órgãos municipais formularem consultas ao TRE, o entendimento da doutrina é no sentido de que eles não detêm competência, haja vista a impossibilidade de entes municipais litigarem originariamente perante o TRE, com fundamento no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 9.504/1997 (in: MEDEIROS, Marcilio Nunes. *Legislação Eleitoral Comentada e Anotada – artigo por artigo*, Bahia: Editora JusPodVim, 2016, p. 374).

- b) pelo Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado ou pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- c) pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- d) pelo Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado.
- e) por qualquer Juiz Eleitoral em exercício no respectivo Estado.

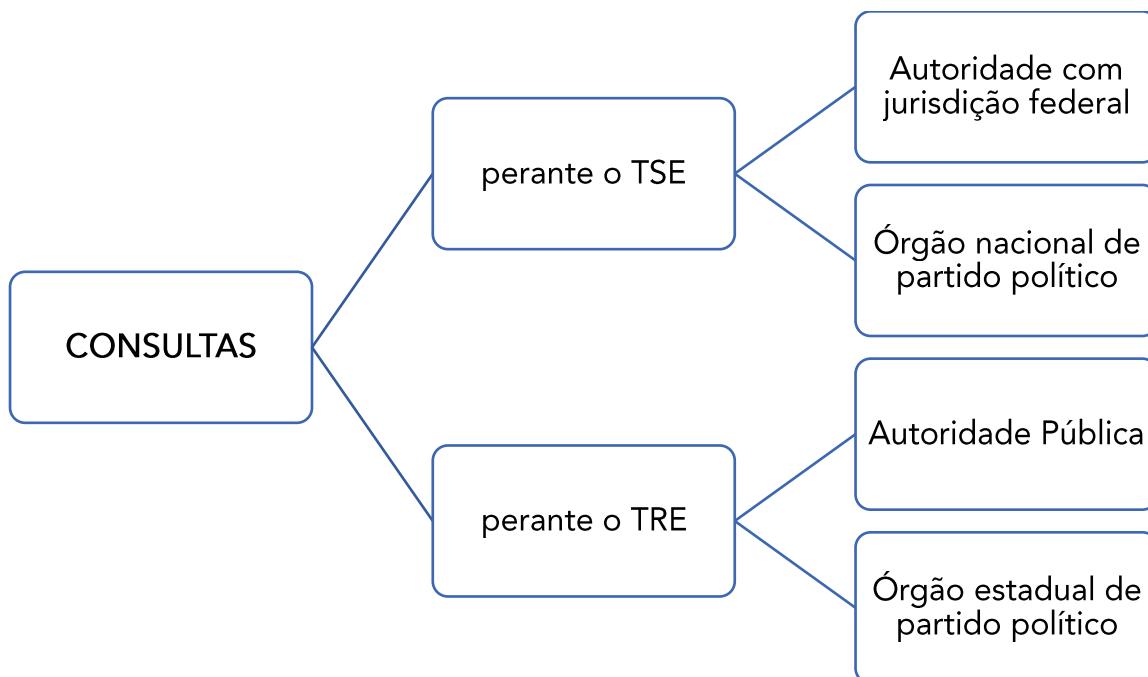
Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. As consultas poderão ser formuladas perante o TSE ou perante os TREs, a competência de cada um será determinada pelo âmbito a que pertence o órgão que formular a consulta. Assim, se a consulta for formulada por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político, a competência será do TSE, conforme art. 23, inciso XII.

"XII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político;"

Já se a consulta for formulada por autoridade pública ou partido político de nível estadual, a competência será dos TREs, de acordo com o art. 30, inciso VIII, acima citado.

Logo...



Confira o inc. IX, do art. 30:

IX - dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa divisão, assim como a criação de novas zonas, à aprovação do Tribunal Superior;

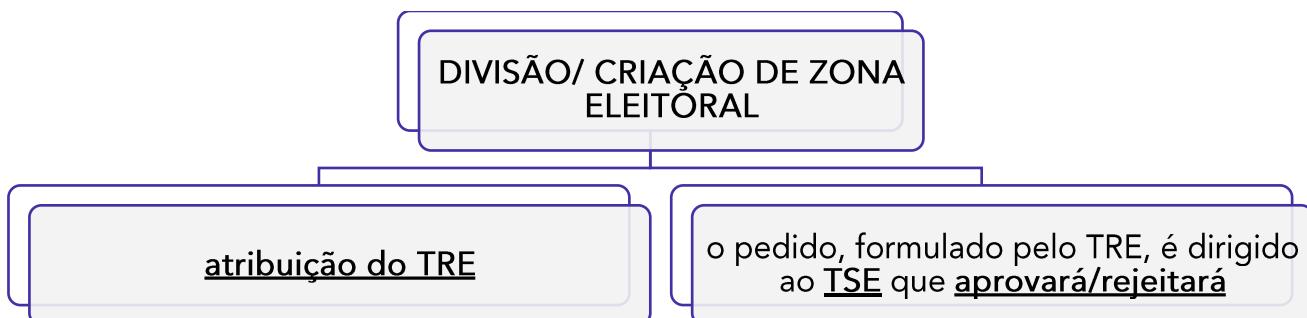
Muita atenção para a questão da criação/divisão da circunscrição em Zonas Eleitorais. Vimos, no estudo do art. 23, que compete ao TSE aprovar a divisão do Estado em zonas eleitorais, bem como a criação de novas zonas.

Compete ao TRE dividir a circunscrição em zonas eleitorais submetendo a divisão à aprovação pelo TSE. Em relação à criação de zonas, do mesmo modo, o TRE formula pedido para que sejam criadas para aprovação pelo TSE.

Desse modo, podemos concluir:

- ↳ A divisão da circunscrição estadual em zonas eleitorais é atribuição do TRE, submetida, entretanto, a aprovation pelo TSE.
- ↳ A criação de novas zonas eleitorais depende de pedido do TRE dirigido ao TSE, que aprovará a criação de novas zonas.

São situações muito semelhantes, mas como envolvem a atuação de dois órgãos, poderá ser exigida em prova.



Vejamos os demais incisos do art. 30, do CE, que não trazem maiores dificuldades para a compreensão:

X - aprovar a designação do Ofício de Justiça que deva responder pela **escrivania eleitoral** [leia-se cartório eleitoral, conforme Lei 10.842/2004] durante o biênio;

XI - (Revogado pela Lei nº 8.868, de 1994)

XII - requisitar a força necessária ao cumprimento de suas decisões solicitar ao Tribunal Superior a requisição de força federal;

XIII - autorizar, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, ao seu presidente e, no interior, aos juízes eleitorais, a requisição de funcionários federais, estaduais ou municipais para auxiliarem os **escrevães eleitorais** [leia-se chefes de cartórios eleitorais, conforme Lei 10.842/2004], quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço;

XIV - requisitar funcionários da União e, ainda, no Distrito Federal e em cada Estado ou Território, funcionários dos respectivos quadros administrativos, no caso de acúmulo ocasional de serviço de suas Secretarias;

XV - aplicar as penas disciplinares de advertência e de suspensão até 30 (trinta) dias aos juízes eleitorais [aplica o art. 40 da LOMAN];

Não obstante a redação acima, o entendimento dominante é no sentido de que, para a aplicação das penas disciplinares aos membros da magistratura - e, inclusive, aos juízes eleitorais – devemos observar o regramento específico que consta da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN)⁷.

XVI - cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções do Tribunal Superior;

XVII - determinar, em caso de urgência, providências para a execução da lei na respectiva circunscrição;

XVIII - organizar o fichário dos eleitores do Estado [substituídos pelos sistemas informatizados de gestão do cadastro eleitoral].

XIX - suprimir os mapas parciais de apuração mandando utilizar apenas os boletins e os mapas totalizadores, desde que o menor número de candidatos às eleições proporcionais justifique a supressão, observadas as seguintes normas:

- a) qualquer candidato ou partido poderá requerer ao Tribunal Regional que suprima a exigência dos mapas parciais de apuração;
- b) da decisão do Tribunal Regional qualquer candidato ou partido poderá, no prazo de três dias, recorrer para o Tribunal Superior, que decidirá em cinco dias;
- c) a supressão dos mapas parciais de apuração só será admitida até seis meses antes da data da eleição;
- d) os boletins e mapas de apuração serão impressos pelos Tribunais Regionais, depois de aprovados pelo Tribunal Superior;

⁷ Das penas disciplinas previstas (advertência, censura, remoção compulsória, disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço e demissão), entende-se inaplicável a pena de disponibilidade e de demissão em razão do caráter temporário da função eleitoral. Ao invés de demissão, temos o afastamento definitivo da função eleitoral.

e) o Tribunal Regional ouvira os partidos na elaboração dos modelos dos boletins e mapas de apuração a fim de que estes atendam às peculiaridades locais, encaminhando os modelos que aprovar, acompanhados das sugestões ou impugnações formuladas pelos partidos, à decisão do Tribunal Superior [substituídos pelo sistema informatizado de gestão do cadastro eleitoral].

Apenas uma observação, embora não recepcionado, como explicitado acima, já houve cobrança literal do assunto em provas de concurso, embora, em nosso entender, a questão seja passível de recurso.

Por fim, vejamos o art. 31, que trata da designação de um TRE quando houver território.

Art. 31. Faltando num Território o Tribunal Regional, ficará a respectiva circunscrição eleitoral sob a jurisdição do Tribunal Regional que o Tribunal Superior designar.

QUADRO COMPARATIVO ENTRE TSE E TREs

Dada a possibilidade de as questões confundirem a competência do TSE com as regras de competência que estudamos agora, vejamos um quadro comparativo entre ambos os órgãos:



QUADRO COMPARATIVO E OBSERVAÇÕES ESPECIAIS

TSE	TRE
↳ COMPOSIÇÃO: para o TSE, a CF fala em, NO MÍNIMO, 7 MEMBROS.	↳ COMPOSIÇÃO: tanto a CF quanto o CE mencionam 7 MEMBROS (CE prevê que poderá ser elevado até 9 MEMBROS)
↳ INTEGRANTES: a) 3 MIN STF b) 2 MIN STJ c) 2 ADVOGADOS (STF + PRESIDENTE)	↳ INTEGRANTES: a) 2 DES TJ b) 2 JUÍZES TJ c) 1 JUIZ FEDERAL/TRF d) 2 ADVOGADOS (TJ + PRESIDENTE)
○ Devemos notar que, dos membros advogados, ambos são nomeados pelo Presidente da República, embora no TSE sejam indicados pelo STF e no TRE sejam indicados pelo TJ . Devem ter 10 anos de experiência.	
↳ PRESIDÊNCIA e VICE: O TSE escolhe entre os Min. Do STF.	↳ PRESIDÊNCIA e VICE: O TRE escolhe entre os Des. do TJ.

O LIMITAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE MEMBROS: cônjuge/companheiro ou parentes até 4º grau (exclui o que for escolhido por último).

↳ CORREGEDOR: Min. Do STJ.	↳ CORREGEDOR: previsto em Regimento Interno.
↳ COMPETÊNCIA TSE – DESTAQUES: <ul style="list-style-type: none"> Cassação de registro de partidos políticos e dos diretórios nacionais; Cassação do registro de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência. Responder a consultas formuladas por autoridades com jurisdição federal ou órgão nacional de partido. 	↳ COMPETÊNCIA TRE – DESTAQUES: <ul style="list-style-type: none"> Cassação de diretórios estaduais e municipais de partidos políticos; Cassação de registro de candidatos a Governador, a vice-Governador, a Membro do Congresso Nacional (Senadores e Deputados Federais), e a membros das Assembleias Legislativas (Deputados Estaduais). Responder a consultas formuladas por autoridade política ou partido político.

JUÍZES ELEITORAIS

Já analisamos o TSE e os TREs. Agora, passaremos a estudar a base da pirâmide da estrutura do Poder Judiciário Eleitoral, que é composto pelos Juízes Eleitorais e pelas Juntas. Acerca desses órgãos, leciona a doutrina de Francisco Dirceu Barros⁸:

São titulares de zonas eleitorais, funcionando como órgão singular em primeira instância, enquanto a junta que preside na ocasião dos pleitos é órgão colegiado de primeira instância.

Vamos iniciar o estudo pelos Juízes Eleitorais.

1 - Regras Gerais

1.1 - Conceito e Jurisdição

Os juízes eleitorais são *órgãos de primeiro grau da Justiça Eleitoral que exercem a jurisdição perante uma zona eleitoral*. Os cargos são ocupados por magistrados estaduais.

Neste tópico, a disciplina é bem mais simples do que as regras que vimos em relação ao TSE e ao TRE. A matéria encontra-se disciplinada essencialmente no Código Eleitoral, entre os arts. 32 e 36. Na CF, não há disciplina específica.

⁸ BARROS, Francisco Dirceu. Direito Eleitoral. 12ª edição, rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Método, 2015, p. 50.

Vamos iniciar com o art. 32:

Art. 32. Cabe a jurisdição de cada uma das zonas eleitorais a um juiz de direito em efetivo exercício e, na falta deste, ao seu substituto legal que goze das prerrogativas do art. 95 da Constituição.

Parágrafo único. Onde houver mais de uma vara o Tribunal Regional designará aquela ou aquelas, a que incumba o serviço eleitoral.

Como os cargos dos juízes eleitorais são ocupados por magistrados estaduais, na hipótese de existir, em uma determinada Comarca, mais de um juiz, o cargo eleitoral será ocupado por um deles, por **designação do TRE**. Essa designação pelo TRE observará um sistema de rodízio, de acordo com a antiguidade do juiz de direito⁹.

Esses juízes exercerão a jurisdição dentro do espaço geográfico da Zona Eleitoral. Aqui devemos atentar para não perder pontos preciosos na prova.

Questiona-se:

Os Juízes Eleitorais possuem jurisdição no município?



Embora eventualmente verdadeira, essa afirmação está incorreta. Sabemos que o espaço de um município poderá ser dividido em várias Zonas Eleitorais ou, até mesmo, ser abrangido por uma Zona que integre outros municípios. Logo, a afirmação correta é a seguinte:

Os Juízes Eleitorais exercem a jurisdição dentro do espaço geográfico delimitado pela Zona Eleitoral.

Importante destacar, ainda, o seguinte trecho do art. 32, do CE: "que goze das prerrogativas do art. 95 da Constituição". O dispositivo constitucional referido indica as garantias conferidas à magistratura. São três as garantias explicitadas no artigo: vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio.

⁹ Conforme disciplinado na Resolução TSE nº 20.505/1999.

Desse modo, numa leitura literal do dispositivo, poderíamos concluir que os juízes que ainda não adquiriram a vitaliciedade não poderiam ser investidos na função eleitoral. Em que pese tal redação, o entendimento majoritário – a exemplo de José Jairo Gomes¹⁰ e Rodrigo Martiniano¹¹ – é o de que não há incompatibilidade na designação de juízes não vitalícios. Assim também entendo o TSE¹², veja um pequeno trecho da ementa do REspe nº 19260

1. O juiz de direito substituto pode exercer as funções de juiz eleitoral, mesmo antes de adquirir a vitaliciedade, por força do que disposto no art. 22, § 2º, da LOMAN.



(VUNESP - 2021) José da Silva, candidato recém-aprovado no concurso da magistratura paulista, após tomar posse como juiz substituto em primeiro grau, é designado para uma comarca a fim de desempenhar as funções em substituição ao juiz titular, recém-promovido, ficando em sua alcada presidir as eleições marcadas para o ano corrente. Sabe ele que o Código Eleitoral prevê, em seu artigo 32, que a jurisdição das zonas eleitorais cabe ao juiz de direito em efetivo exercício e, na falta deste, ao seu substituto legal que goze das prerrogativas do artigo 95 da Constituição Federal (vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade). Diante desse cenário, é correto afirmar que

- A) a inexistência de justiça especializada nas comarcas de entrância inicial acarreta ao juiz não vitalício, que nela exerce suas funções, a competência para o julgamento de todas as causas, o que inclui as atribuições do juiz eleitoral, por delegação expressa do Tribunal de Justiça.
- B) a aplicação do critério de hierarquia, oriundo da hermenêutica clássica, autoriza a designação de juízes substitutos, não vitalícios, para exercer as funções eleitorais, desde que inexistente, na comarca, juiz vitalício.
- C) embora expressa a vedação legal no Código Eleitoral, a competência legal decorre de previsão constitucional que remete à lei complementar sua regulamentação, o que se observa na Lei Orgânica da Magistratura, devendo ser entendido que o Código Eleitoral, nesse ponto, não foi recepcionado pela Constituição Federal.

¹⁰ GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*, 10ª edição, rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Atlas S/A, 2014, p. 78.

¹¹ MARTINIANO, Rodrigo e LINS, Ayres. *Direito Eleitoral Descomplicado*. 2ª edição, Rio de Janeiro: Editora Ferreira, 2014, p. 302.

¹² Ac.-TSE, de 1º.3.2001, no REspe nº 19260 e, de 20.4.1999, no REspe nº 15277

D) não poderá José da Silva exercer com plenitude as funções de juiz eleitoral posto que, recém-ingressado na carreira, ainda não adquiriu a vitaliciedade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Haverá justiça especializada nas comarcas de entrância inicial. As zonas eleitorais estão espalhadas em todos os Municípios. Além disso a designação para o exercício da jurisdição eleitoral é feita pelo TRE e não pelo TJ por delegação.

A **alternativa B** está incorreta. O que autoriza a designação dos juízes substitutos é o artigo 22 §2º da LOMAN que se refere a vitaliciedade adquirida após 2 anos de efetivo exercício.

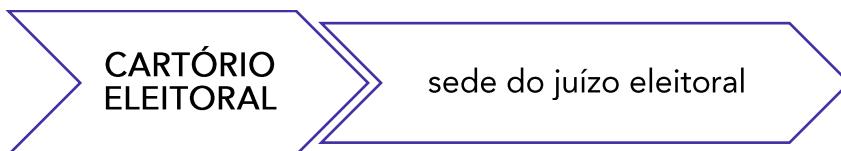
§ 2º - Os Juízes a que se refere o inciso II deste artigo, mesmo que não hajam adquirido a vitaliciedade, poderão praticar todos os atos reservados por lei aos Juízes vitalícios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 37, de 13.11.1979)

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Como vimos a LOMAN regulamenta a questão, os juízes estaduais adquirem a estabilidade após 2 anos de efetivo exercício, mas poderão, durante o período de vitaliciamento, exercer todos os atos reservados aos juízes vitalícios, logo poderão ser designados juízes eleitorais.

A **alternativa D** está incorreta. Como vimos poderá ser juiz eleitoral ainda que não seja vitalício.

1.2 - Cartório Eleitoral

O Juiz Eleitoral tem jurisdição sob a zona eleitoral e atua em uma repartição denominada de **cartório eleitoral**. Cartório eleitoral é a **sede do juízo eleitoral**, local onde funciona a parte administrativa da Zona Eleitoral. É no cartório eleitoral que o cidadão comparece para alistar-se!



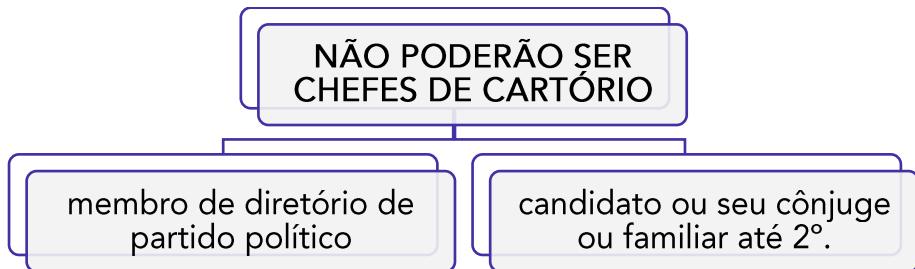
Vejamos o que dispõe o art. 33, do CE:

Art. 33. ~~Nas zonas eleitorais onde houver mais de uma serventia de justiça, o juiz indicará ao Tribunal Regional a que deve ter o anexo da escrivania eleitoral pelo prazo de dois anos~~ [fala-se em cartórios eleitorais, onde os servidores analistas e técnicos desempenham suas funções conforme a Lei 10.842/2004].

§ 1º **NÃO** poderá servir como **escrivão eleitoral** [leia-se, **chefe de cartório**], sob pena de demissão, o membro de diretório de partido político, nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge e parente consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Em substituição às serventias, temos os cartórios, que são constituídos para cada Zona Eleitoral, o que prejudica a aplicação do *caput*, do art. 33, acima taxado. Além disso, também não se fala em escrivão eleitoral. O escrivão, à luz da Lei nº 10.842/2004, é o chefe de cartório, servidor público investido de função de confiança para administrar o cartório eleitoral.

Para a prova...



Como se trata de função importante, necessária para que se mantenha o controle das atividades dentro de determinada Zona Eleitoral, o Juiz eleitoral irá indicar um chefe de cartório titular, e, além disso, um substituto, que atuará na chefia em caso de faltas e de impedimentos do titular.

§ 2º O **escrevão eleitoral** [chefe de cartório, conforme Lei 10.842/2004], em suas faltas e impedimentos, será substituído na forma prevista pela lei de organização judiciária local.

O art. 34, por fim, estabelece que os juízes investidos da função eleitoral devem comparecer todos os dias no cartório para despachar. Vejamos:

Art. 34. Os juízes despacharão TODOS OS DIAS na sede da sua zona eleitoral.

2 - Competência

A competência dos Juízes eleitorais é disciplinada pelo art. 35, do CE. Do mesmo modo como fizemos em relação às demais competências estudadas ao longo da aula de hoje, vejamos cada uma das hipóteses, com alguns comentários, quando importante.

Agora, como já temos um pouco mais de traquejo com a competência eleitoral, veremos que ficará bem mais fácil compreender as regras específicas disciplinadas no dispositivo do Código Eleitoral. Vamos lá!

Art. 35. Compete aos juízes:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do Tribunal Superior e do Regional;

O presente dispositivo revela a hierarquia entre os órgãos da Justiça Eleitoral. Quando estudamos a competência do TRE, vimos que esse órgão deve cumprir e fazer cumprir as determinações do TSE. Logo, em relação aos juízes, **deverão cumprir e fazer cumprir as determinações do TSE e do TRE ao qual estão subordinados.**

II - processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos, **ressalvada** a competência originária do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais;

III - decidir habeas corpus e mandado de segurança, em **matéria eleitoral**, desde que essa competência não esteja atribuída privativamente a instância superior.

Dos incisos acima, devemos destacar que a competência do Juiz Eleitoral em relação às matérias criminais, ao *habeas corpus* e ao mandado de segurança é subsidiária. Significa dizer que, desde que a matéria verse sobre Direito Eleitoral, somente será da competência do juiz eleitoral se não for da competência do TSE ou do TRE.

Sigamos:

IV - fazer as diligências que julgar necessárias a ordem e presteza do serviço eleitoral;

V - tomar conhecimento das reclamações que lhe forem feitas verbalmente ou por escrito, reduzindo-as a termo, e determinando as providências que cada caso exigir;

VI - ~~indicar, para aprovação do Tribunal Regional, a serventia de justiça que deve ter o anexo da escrivania eleitoral~~ [inaplicável, pois a estruturação das funções administrativas se dá no âmbito dos cartórios eleitorais, conforme Lei 10.842/2004];

VII - (Revogado pela Lei nº 8.868, de 1994)

VIII - dirigir os processos eleitorais e determinar a inscrição e a exclusão de eleitores;

IX- expedir títulos eleitorais e conceder transferência de eleitor;

Das competências acima, destaca-se a atribuição para **expedir títulos eleitorais** e **conceder transferência** de eleitor, que ficam ao encargo do juiz eleitoral. Cuidado! Questões de prova costumam atribuí-las ao TRE ou às juntas, o que está incorreto.

Sigamos!

X - dividir a zona em seções eleitorais;

Vimos que a divisão/criação de zonas eleitorais é atribuição do TRE com aprovação pelo TSE. Em relação à divisão das Zonas Eleitorais em seções, a competência pertence ao Juiz Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral.

Lembre-se de que as seções eleitorais constituem um grupo de eleitores organizados para votarem em um mesmo local. Em cada seção, teremos a instalação de uma mesa receptora de votos.

Sigamos!

XI mandar organizar, em ordem alfabética, relação dos eleitores de cada seção, para remessa a mesa receptora, juntamente com a pasta das **folhas individuais de votação** [lista de eleitores a serem emitidas eletronicamente, conforme a Lei 6.996/1982].

Em relação ao inciso acima, devemos atualizá-lo com a Lei do Processamento Eletrônico dos Votos, a Lei nº 6.996/1982, que substituiu as antigas "folhas individuais de votação", pelas "listas de eleitores", que são emitidas eletronicamente¹³.

Sigamos!

XII - ordenar o **registro** e **cassação** do registro dos candidatos aos **cargos eletivos municipais** e comunicá-los ao Tribunal Regional;

O registro e a cassação de registro de candidatos a cargos municipais é competência do Juiz Eleitoral que, após decidir, deverá comunicar o TRE. Cuidado para não confundir com a cassação de registro de diretórios municipais de partidos políticos, cuja competência é do TRE.



Vamos a mais um quadro comparativo importante, que sintetiza a competência para registro e cassação de registro de candidatos:

TSE	TRE	Juízes Eleitorais
Presidente e vice-Presidente	Governador, vice-Governador, membros do Congresso Nacional (deputados federais e senadores) e membros da Assembleia Legislativa (deputados estaduais)	Prefeitos e vereadores

Os inc. XIII e XIV são muito importantes para a nossa prova. Vejamos:

¹³ BARROS, Francisco Dirceu. *Direito Eleitoral*. 12^a edição, rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Método, 2015, p. 53.

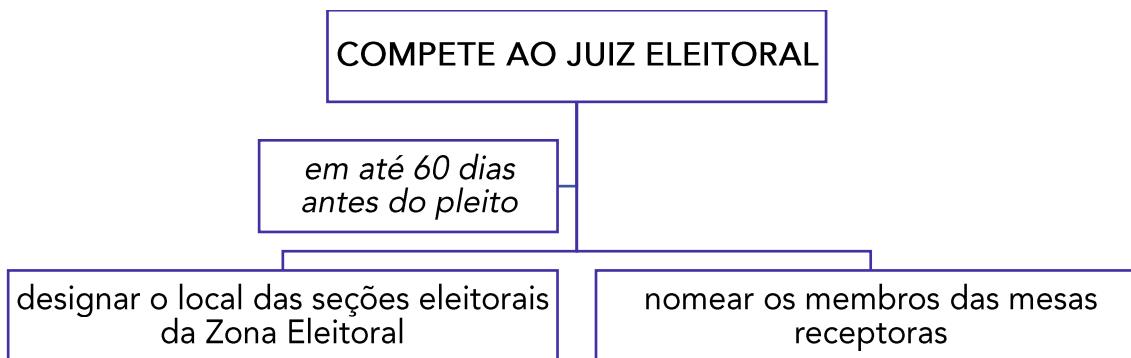
XIII - designar, **ATÉ 60 (SESENTA) DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES** os locais das seções;

XIV - nomear, **60 (SESENTA) DIAS ANTES DA ELEIÇÃO**, em audiência pública anunciada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os membros das mesas receptoras;

Compete ao Juiz Eleitoral, no prazo de até 60 dias antes das eleições, designar o local das seções eleitorais, ou seja, os locais onde haverá votação, bem como nomear os membros das mesas receptoras.

As mesas receptoras são formadas por eleitores, convocados pela Justiça Eleitoral, que atuarão na recepção de votos no dia das eleições. Em cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, conforme determina o art. 119, do CE. Em síntese, a mesa receptora será composta pelo presidente, mesários e eventuais suplentes, que serão nomeados pelo Juiz Eleitoral.

Assim...



Sigamos!

XV - instruir os membros das mesas receptoras sobre as suas funções;

XVI - providenciar para a solução das ocorrências que se verificarem nas mesas receptoras;

XVII - tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições;

XVIII - fornecer aos que não votaram por motivo justificado e aos não alistados, por dispensados do alistamento, um certificado que os isente das sanções legais;

XIX - comunicar, ATÉ ÀS 12 HORAS DO DIA SEGUINTE A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO, ao Tribunal Regional e aos delegados de partidos credenciados, o número de eleitores que votarem em cada uma das seções da zona sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da zona.

Dada a incidência em prova, devemos lembrar desses prazos finais. **ATÉ ÀS 12 HORAS DO DIA SEGUINTE AO DIA DAS ELEIÇÕES** o juiz eleitoral deverá **comunicar ao TRE e aos delegados de partidos o número de eleitores em cada seção e o total de votantes.**

Finalizamos, então, o estudo dos juízes eleitorais!

JUNTAS ELEITORAIS

Vamos iniciar o estudo das Juntas Eleitorais com referência à doutrina. Segundo Rodrigo Tenório¹⁴:

Com o uso das urnas eletrônicas, a função das Juntas eleitorais passa a ser quase irrelevante. A apuração por elas feita tinha algum sentido quando os votos eram de papel. Com a adoção em todo o País do voto eletrônico, as Juntas Eleitorais deixaram de ter a importância que tinham.

O pensamento acima é seguido também por outros doutrinadores da área eleitoral, como Marcos Ramayana¹⁵ e Joel José Cândido. **Então, por que estudaremos o assunto?**

Por um motivo muito simples! A matéria tem **grande incidência em provas de concurso público**, notadamente as regras que tratam da composição e da competência do órgão. Você não pode ir para a prova sem conhecer o art. 40, do Código.

1 - Composição e Regras Gerais

As juntas eleitorais constituem órgão peculiar da Justiça Eleitoral, são consideradas **órgãos colegiados de primeira instância**, cuja atuação circunscreve-se a **atribuições relativas às eleições** propriamente, que são **constituídas próximas à data** do pleito, como veremos adiante.

1.1 - Composição

Quanto à composição da junta eleitoral, prevê o CE:

Art. 36. Compor-se-ão as juntas eleitorais de um juiz de direito, que será o presidente, e de 2 (dois) ou 4 (quatro) cidadãos de notória idoneidade.

¹⁴ TENÓRIO, Rodrigo. *Direito Eleitoral*. coord. André Ramos Tavares, São Paulo: Editora Forense, 2014, p. 223.

¹⁵ RAMAYANA, Marcos. *Direito Eleitoral*. 14^a edição, atual. de acordo com as Leis nº 12.875/2013, 12.891/2013 (minirreforma eleitoral) e 13.107/2015. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2015, p. 144.



Pessoal, notem que o art. 36 usa o termo “ou” e não “a”. Desse modo, serão 2 **OU** 4 membros. Assim, **NUNCA** poderão ser 3 membros. Os cidadãos serão *nomeados 60 dias antes do pleito*. Essa nomeação marca a existência da Junta Eleitoral, que será desfeita com a finalização dos trabalhos eleitorais, ou seja, com a diplomação dos eleitos.

Note que o dispositivo fala em Juízes de Direito, não exigindo que o Presidente da Junta seja um juiz eleitoral. Em regra, o próprio juiz eleitoral é quem irá presidir a Junta. Contudo, há previsão legal (embora não ocorra com frequência na prática) de a mesma Zona possuir mais de uma Junta Eleitoral constituída. Nesse caso, uma das Juntas será presidida pelo Juiz Eleitoral, ao passo que as demais serão presididas pelos juízes de direito.

Atenção ao prazo:



Primeiramente, a lista de membros indicados pelo Juiz Eleitoral será disponibilizada para conhecimento das pessoas envolvidas no processo eleitoral. Essa regra de publicidade tem por finalidade permitir o controle da lisura do processo eleitoral.

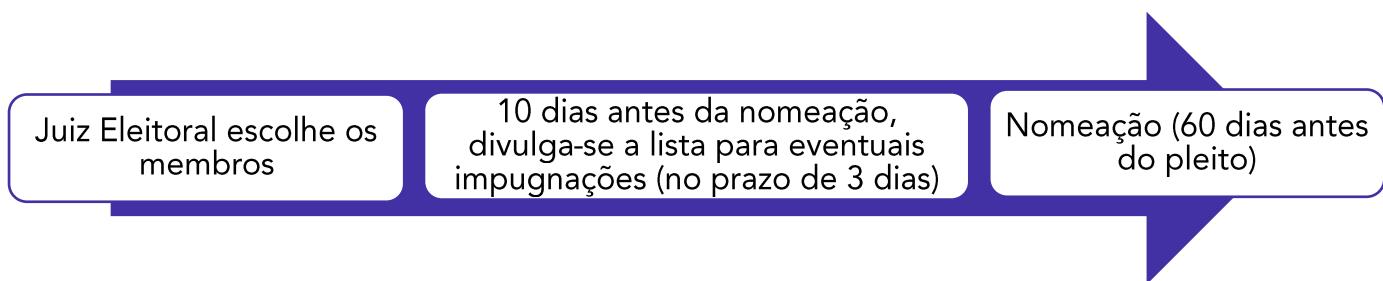
Na sequência, a lista será submetida à aprovação pelo Presidente do TRE respectivo.

Essas regras acima constam dos §§ 1º e 2º abaixo:

§ 1º Os membros das juntas eleitorais **serão nomeados 60 (sessenta) dias antes da eleição**, depois de aprovação do Tribunal Regional, pelo presidente deste, a quem cumpre também designar-lhes a sede.

§ 2º **Até 10 (dez) dias antes da nomeação** os **nomes das pessoas** indicadas para compor as juntas serão **publicados no órgão oficial do Estado**, podendo qualquer partido, no **prazo de 3 (três) dias**, em **petição fundamentada**, **impugnar as indicações**.

Vejamos uma linha do tempo...



Fiquem atentos, portanto, aos prazos. Primeiramente, a lista será disponibilizada 10 dias antes da nomeação para resolver eventuais impugnações. Posteriormente, a lista deverá ser encaminhada com antecedência de 60 dias para aprovação e nomeação pelo Presidente do TRE.

Essa disponibilização prévia tem por finalidade permitir a impugnação dos membros que incorram nas vedações que veremos abaixo.

O §3º traz um rol de restrições que impedem que determinadas pessoas sejam escolhidas como membros das Juntas (e também escrutinadoras e auxiliares).

Antes de verificar o dispositivo: **o que são escrutinadores? E esses auxiliares?** Como você sabe, o CE foi aprovado em 1965, quando a sistemática de votação era manual. Nessa época, era natural que fosse preciso um número significativo de pessoas para dar conta do procedimento de contagem dos votos. Para tanto, havia a possibilidade de nomeação de pessoas para a contagem de votos (escrutinadores) e de pessoas para auxiliar nos demais serviços eleitorais (auxiliares). Hoje, com a informatização do processo eleitoral, essas pessoas são dispensadas de atuar.

Agora, confira a redação do §3º, do art. 36, do CE:

§ 3º **NÃO** podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares:

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os membros de diretorias de partidos políticos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral.

Caso a pessoa enquadre-se em uma das hipóteses acima, não poderá ser nomeada como membro da Junta Eleitoral. Como notamos da leitura, são hipóteses que geram o impedimento pela possibilidade de prejudicar o correto desempenho das funções. Veja:

- ↳ Não é possível nomear, para a Junta Eleitoral, cidadão que seja cônjuge/companheiro ou parentes até 2º grau de candidato. Essa proximidade com o candidato poderá atrapalhar a tomada de decisões.
- ↳ Não é possível nomear para a Junta membro de diretoria de partido. Novamente, o argumento é o mesmo: não prejudicar a tomada de decisões em face da proximidade com os atores do processo eleitoral.
- ↳ Não é possível nomear para Junta autoridades policiais (delegados), agentes policiais e funcionários do Poder Executivo que tenham cargo de confiança. Atenção à última hipótese: ela aplica-se apenas ao servidor público do Poder Executivo e, além disso, que esteja ocupando cargo de confiança.
- ↳ Não podem ser escolhidos como membros das Juntas as pessoas já designadas para atuar na Justiça Eleitoral, tal como servidores, mesários etc.

Além dessa vedação é importante, desde já, citar uma outra restrição à nomeação de membros da Junta, que está no art. 64, da Lei nº 9.504/1997:

Art. 64. É **VEDADA** a participação de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma Mesa, Turma ou Junta Eleitoral.



Muito cuidado para não confundir o inc. I, do §3º, do art. 36, do CE, com o dispositivo acima da Lei das Eleições. No primeiro caso, temos uma restrição à nomeação para a junta em razão de ser cônjuge/companheiro ou parente até 2º grau de candidato. No segundo caso, temos uma restrição à nomeação, para a mesma junta e ao mesmo tempo, de cônjuge/companheiro ou parentes entre si.

Para a nossa prova...

NÃO PODEM SER NOMEADOS MEMBROS DAS JUNTAS

- candidatos, seus cônjuges/companheiro ou parentes até 2º grau;
- membros de diretorias de partidos políticos;
- autoridades e agentes policiais;
- funcionários que exerçam cargo de confiança no Executivo;
- quem pertencer ao serviço eleitoral (servidores, por exemplo).
- não podem ser cônjuge/companheiro ou parentes entre si (art. 64, da Lei nº 9.504/1997)

Sigamos!

Art. 37. Poderão ser organizadas tantas Juntas quantas permitir o número de juízes de direito que gozem das garantias do art. 95 da Constituição, mesmo que não sejam juízes eleitorais.

Parágrafo único. Nas zonas em que houver de ser organizada mais de uma Junta, ou quando estiver vago o cargo de juiz eleitoral ou estiver este impedido, o presidente do Tribunal Regional, com a aprovação deste, designará juízes de direito da mesma ou de outras comarcas, para presidirem as juntas eleitorais.

O art. 37 é relevante, pois permite concluir que, em cada Zona Eleitoral, haverá ao menos uma Junta Eleitoral. Como a Junta será presidida por um Juiz de Direito – não necessariamente um Juiz Eleitoral – é possível a formação de tantas Juntas quantos sejam os juízes de direito da Comarca.

Vejamos uma questão que trata da composição das Juntas Eleitorais:



(UFMT - 2017) Podem ser nomeados membros das juntas eleitorais:

- Os candidatos e seus parentes até o segundo grau.
- Os cônjuges dos candidatos à eleição.
- Os juízes de direito e pertencentes ao serviço eleitoral.
- Os cidadãos de notória idoneidade.

Comentários

De acordo com o caput, do art. 36, do CE, podem ser nomeados membros das juntas eleitorais os cidadãos de notória idoneidade.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

O §3º, do art. 36, do Código Eleitoral, estabelece quem não pode ser nomeado membro das Juntas, tal como citado acima.

1.2 - Escrutinadores e auxiliares

O art. 38, do CE, trata de duas figuras que auxiliam na execução dos trabalhos eleitorais: os escrutinadores e auxiliares. O exercício dessas funções encontra-se sensivelmente reduzida, embora não extinta. Isso porque, embora tenhamos o processamento eletrônico de votos, excepcionalmente é possível que haja votação e contagem manual, situações nas quais haverá campo para atuação dos escrutinadores e auxiliares. Logo, devido à baixa aplicação, é um assunto pouco cobrado em prova, razão pela qual seremos objetivos!

Ambos serão nomeados pelo Presidente da Junta, entre cidadãos de notória idoneidade. Ambas as funções faziam mais sentido quando havia a votação manual, em que as Juntas eram seccionadas em turmas. Atualmente, com a votação eletrônica, essas possuem pouca importância.

Vejamos:

Art. 38. Ao **presidente da Junta** é **FACULTADO** nomear, dentre cidadãos de notória idoneidade, escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender a boa marcha dos trabalhos.

§ 1º É **OBRIGATÓRIA** essa nomeação sempre que houver mais de dez urnas a apurar.

§ 2º Na hipótese do desdobramento da Junta em Turmas, o respectivo presidente nomeará um escrutinador para servir como secretário em cada turma.

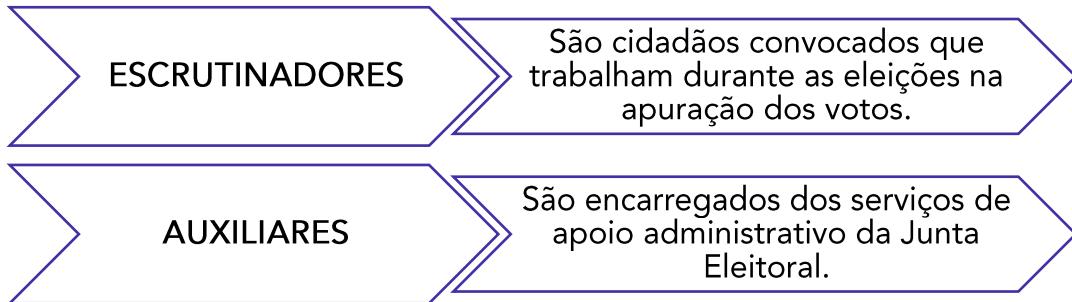
§ 3º Além dos secretários a que se refere o parágrafo anterior, será designado pelo presidente da Junta um escrutinador para secretário-geral competindo-lhe;

I - lavrar as atas;

II - tomar por termo ou protocolar os recursos, neles funcionando como escrivão.

III - totalizar os votos apurados.

De todo modo, é importante que saibamos basicamente a função de cada um deles. **Qual a diferença entre ambos?**

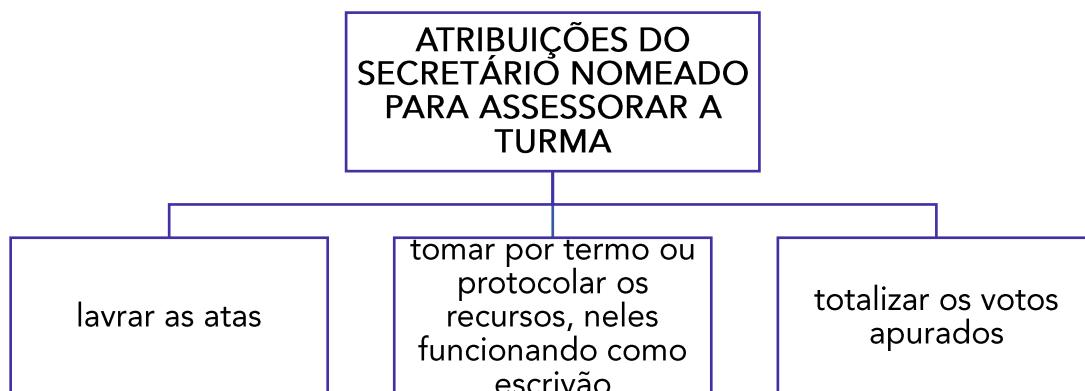


Para fins de prova, devemos memorizar que o Presidente da Junta Eleitoral – que será o Juiz de Direito – poderá designar escrutinadores e auxiliares para ajudar na marcha dos serviços eleitorais.

Das regras disciplinadas no dispositivo, devemos ter em mente que:

- ↳ Será obrigatória a nomeação de escrutinadores e de auxiliares quando houver, nas Zonas Eleitorais, mais de 10 urnas para apurar.
- ↳ Devido à quantidade de Seções eleitorais, é possível a formação de Turmas dentro das Juntas Eleitorais. Essas Turmas serão assessoradas pelos escrutinadores e auxiliares, se isso ocorrer. Entre eles, um dos escrutinadores será nomeado secretário principal auxiliar do Presidente da Turma durante o desempenho dos trabalhos.

A esse Secretário são reservadas atribuições específicas. Vejamos:

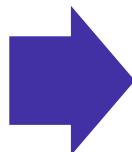


Por fim, vejamos o art. 39, o qual estabelece um prazo máximo para nomeação dos escrutinadores e auxiliares. Vejamos:

Art. 39. ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA ELEIÇÃO o presidente da Junta comunicará ao Presidente do Tribunal Regional as nomeações que houver feito e divulgará a composição do órgão por edital publicado ou afixado, podendo qualquer partido oferecer impugnação motivada no prazo de 3 (três) dias.

Logo...

NOMEAÇÃO DE AUXILIARES E
ESCRUTINADORES



até 30 dias antes das eleições

Como o assunto é recorrente em provas, vejamos mais uma questão sobre as Juntas Eleitorais:



(FCC - 2015) A respeito das Juntas Eleitorais, considere:

- I. Os membros das Juntas Eleitorais elegerão o Presidente entre os seus integrantes.
- II. Os agentes policiais podem ser nomeados membros das Juntas para dar maior segurança aos seus membros.
- III. Os que já pertencerem ao serviço eleitoral não podem ser nomeados membros de Juntas Eleitorais.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) III.
- (B) II.
- (C) II e III.
- (D) I e II.
- (E) I e III.

Comentários

O **item I** está incorreto, pois o Presidente da Junta será, necessariamente, o Juiz de Direito, conforme *caput*, do art. 36, do CE.

O **item II** está incorreto. Os policiais não poderão compor as Juntas. Vejamos o art. 36, §3º, III, do CE.

O **item III** está correto, conforme art. 36, § 3º, IV, do CE:

"§ 3º Não podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares:

/IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral".

Desse modo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Na sequência, vamos tratar das competências atribuídas às Juntas Eleitorais.

2 - Competência

Para finalizarmos o estudo da Justiça Eleitoral, vejamos as regras de competência das Juntas Eleitorais. É importante registrar que esse assunto é bastante frequente em provas de concurso público, de forma que devemos memorizar as hipóteses de competência.

Vejamos o art. 40, do CE:

Art. 40. **Compete** à Junta Eleitoral;

I - apurar, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob a sua jurisdição.

II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;

III - expedir os boletins de apuração mencionados no Art. 179;

IV - expedir diploma aos eleitos para cargos municipais.

A apuração das eleições, embora seja participada pelo membro da Junta que assina a ata de totalização, ocorre, em regra, no mesmo dia das eleições, em razão do processamento eletrônico. Desse modo, o prazo de 10 dias é cumprido com tranquilidade.

A principal atribuição da Junta Eleitoral, entretanto, é a disciplinada no inc. II, que consiste em resolver as impugnações e incidentes que ocorram durante o desempenho dos trabalhos de contagem e de apuração dos votos.

Além disso, é competência da Junta expedir os denominados boletins de apuração. Trata-se de um documento que é emitido pela junta eleitoral após a contagem dos votos. Esse documento conterá uma série de informações relativas a cada seção. Veja o texto do art. 179 II do CE:

Art. 179. Concluída a contagem dos votos, a junta ou turma deverá:

II – expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos de cada legenda partidária, os votos nulos e os em branco, bem como recursos, se houver.

Veja mais algumas informações importantes sobre o boletim de apuração constantes dos parágrafos do art. 179 do CE.

§ 3º Um dos exemplares do boletim de apuração será imediatamente afixado na sede da junta, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa.

§ 4º Cópia autenticada do boletim de apuração será entregue a cada partido, por intermédio do delegado ou fiscal presente, mediante recibo.

§ 9º A não expedição do boletim imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, sob qualquer pretexto, constitui o crime previsto no art. 313.

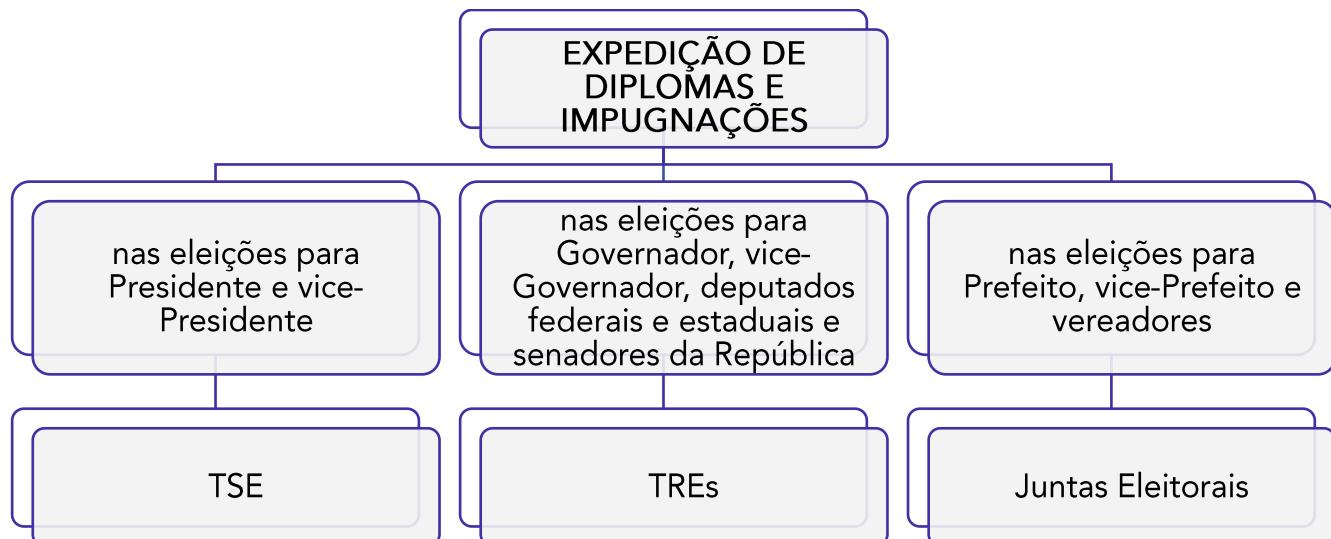
Por fim, vejamos o § único que explicita regras a respeito da expedição de diplomas.

Parágrafo único. Nos municípios onde houver mais de uma junta eleitoral a expedição dos diplomas será feita pelo que for presidida pelo juiz eleitoral mais antigo, à qual as demais enviarão os documentos da eleição.

É importante memorizarmos a distinção entre as competências para expedir diplomas e para resolver as impugnações entre os órgãos do Poder Judiciário Federal Eleitoral:

- ↳ A competência para expedir diplomas e impugnações nas **eleições municipais** é da **JUNTA ELEITORAL**, conforme o art. 40, II e IV, do CE. Logo, a Junta expedirá o diploma dos cargos de Prefeito, de vice-Prefeito e de Vereador.
- ↳ A competência para expedir diplomas e impugnações nas **eleições gerais** é do **TRE**, conforme o art. 30, VII, do CE. Logo, o TRE expedirá o diploma de Governador, de vice-Governador, de Deputados Federais e Estaduais e de Senadores da República.
- ↳ A competência para expedir diplomas e impugnações do **TSE** é restrita aos cargos de Presidente e de vice-Presidente da República, conforme o art. 23, I, g, do CF.

Em síntese...





Em síntese, quanto à competência da Junta Eleitoral...

COMPETÊNCIA DA JUNTA

- apurar as eleições (no prazo de 10 dias).
- resolver impugnações durante os trabalhos de apuração.
- expedir boletins de apuração.
- expedir diploma dos eleitos para cargos municipais.

Para finalizarmos o estudo desse tópico, cumpre verificar o art. 41, do CE:

Art. 41. Nas zonas eleitorais em que for autorizada a contagem prévia dos votos pelas mesas receptoras, compete à Junta Eleitoral tomar as providências mencionadas no Art. 195.

Vimos que a apuração das eleições é competência da Junta Eleitoral. Contudo, é possível que o TRE autorize a descentralização da contagem dos votos. Nesse caso, a tarefa de apuração será realizada pela própria mesa receptora, que terá diversas atribuições que seriam de competência da Junta. Entre essas atribuições, a título de exemplo, cita-se a análise dos boletins de urna, a conferência dos votos, a resolução de impugnações etc. Vejamos o art. 195 mencionado acima:

Art. 195. Recebida a urna e documentos, a junta deverá:

I – examinar a sua regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;

II – rever o boletim de contagem de votos da mesa receptora, a fim de verificar se está aritimeticamente certo, fazendo dele constar que, conferido, nenhum erro foi encontrado;

III – abrir a urna e conferir os votos sempre que a contagem da mesa receptora não permitir o fechamento dos resultados;

IV – proceder à apuração se da ata da eleição constar impugnação de fiscal, delegado, candidato ou membro da própria mesa em relação ao resultado de contagem dos votos;

V – resolver todas as impugnações constantes da ata da eleição;

VI – praticar todos os atos previstos na competência das juntas eleitorais.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

A CF não trata especificamente desse tema, mas o CE disciplina diversos dispositivos, os quais serão analisados aqui.

Segundo dispõe o art. 127, da CF, o “Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Por conta da matéria envolvida, entende-se que o Ministério Público **deverá atuar em todos os procedimentos relativos ao Direito Eleitoral**. Como sabemos, o Ministério Público atua em defesa dos interesses da coletividade.

Nesse sentido, leciona João Paulo Oliveira¹⁶:

O Ministério Público tem competência para atuar em todos os atos e procedimentos eleitorais, até mesmo porque tratam-se de atos que envolvem matéria pública e, só por isso, a atuação do Ministério Público já seria necessária.

Segundo Marcos Ramayana¹⁷:

A função constitucional-eleitoral conferida ao órgão do parquet para dirigir a atividade do setor de fiscalização das fases do processo eleitoral (alistamento, votação, apuração e diplomação) obriga-o a atuar por dever de ofício e intervir na persecução criminal, nas lides decorrentes da propaganda política eleitoral, no registro de candidatos e outras.

A matéria é tratada de forma esparsa no CE. São três os dispositivos que nos interessam aqui: arts. 18, 24 e 27! São esses os dispositivos que analisaremos!

Antes de iniciarmos o assunto, cumpre registrar que existem diversas normas relativas ao tema na Lei Complementar nº 75/1993, denominada de Lei Orgânica do Ministério Público. Não vamos nos aprofundar em tais regras, pois fogem do nosso objetivo.

Tal como a Justiça Eleitoral, o MPE também se organiza em três níveis:

¹⁶ OLIVEIRA, João Paulo. *Direito Eleitoral*. 2^a edição, rev., ampl. e atual., Bahia: Editora JusPodvim, 2014, p. 44.

¹⁷ RAMAYANA, Marcos. *Direito Eleitoral*. 14^a edição, atual. de acordo com as Leis nº 12.875/2013 e 12.981/2013 (minirreforma eleitoral) e 13.107/2015. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2015, p. 180.

1. Procurador-Geral Eleitoral: atua perante o TSE;
2. Procurador Regional Eleitoral: atua perante o TRE;
3. Promotor Eleitoral: atua perante o juiz eleitoral e a Junta Eleitoral.

1 - Procurador Geral Eleitoral

Junto ao TSE atuará o Procurador-Geral Eleitoral, que é a função exercida pelo Procurador Geral da República (PGR).

Segundo o art. 18, do CE, juntamente ao TSE, atuará o Procurador Geral Eleitoral, que será o Procurador da República, que exercerá suas funções, podendo designar outros membros do Ministério Público da União para auxiliá-lo.

Art. 18. Exercerá as funções de **Procurador Geral**, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, o **Procurador Geral da República**, funcionando, em suas faltas e impedimentos, seu substituto legal.

Parágrafo único. O Procurador Geral poderá designar outros membros do Ministério Público da União, com exercício no Distrito Federal, e sem prejuízo das respectivas funções, para auxiliá-lo junto ao Tribunal Superior Eleitoral, onde não poderão ter assento.

A competência do Procurador-Geral Eleitoral está disciplinada no art. 24, do CE.

Como as atribuições do Procurador Geral são, na maioria delas, intuitivas, não teceremos maiores comentários. De todo modo, vejamos os dispositivos e, em seguida, um quadro para auxiliar na memorização.

Art. 24. **Compete** ao Procurador Geral, como Chefe do Ministério Públco Eleitoral;

I - assistir às sessões do Tribunal Superior e tomar parte nas discussões;

II - exercer a ação pública e promovê-la até final, em todos os feitos de competência originária do Tribunal;

III - oficiar em todos os recursos encaminhados ao Tribunal;

IV - manifestar-se, por escrito ou oralmente, em todos os assuntos submetidos à deliberação do Tribunal, quando solicitada sua audiência por qualquer dos juízes, ou por iniciativa sua, se entender necessário;

V - defender a jurisdição do Tribunal;

VI - representar ao Tribunal sobre a fiel observância das leis eleitorais, especialmente quanto à sua aplicação uniforme em todo o País;

VII - requisitar diligências, certidões e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VIII - expedir instruções aos órgãos do Ministério Público junto aos Tribunais Regionais;

IX - acompanhar, quando solicitado, o Corregedor Geral, pessoalmente ou por intermédio de Procurador que designe, nas diligências a serem realizadas.

Como notamos das atribuições do Procurador-Geral, a atuação do Ministério Público é no sentido de conferir legitimidade a todo o processo eleitoral, prezando pela legalidade e pela lisura do processo eleitoral.

Professor, preciso memorizar tudo? Acredito que não! Basta que você compreenda as linhas gerais. Para auxiliar na fixação, confira:



COMPETÊNCIA DO PROCURADOR GERAL ELEITORAL

- assistir às sessões, manifestando-se quando entender necessário ou quando solicitado;
- exercer e promover a ação pública;
- oficiar nos recursos encaminhados ao TSE;
- defender a jurisdição do Tribunal e representar pela observância da legislação eleitoral;
- requisitar diligências, certidões e esclarecimentos;
- expedir instruções destinadas aos membros que atuarem perante os TREs;
- acompanhar o Corregedor Geral quando solicitados (direta ou por intermédio de procurador designado).

Vejamos uma questão sobre o assunto:



(FCC - 2015) Ao Procurador-Geral eleitoral, como chefe do Ministério Público Eleitoral, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, compete

- a) substituir os Ministros do Tribunal em suas ausências ocasionais.
- b) assistir as sessões do Tribunal, sem tomar parte nas discussões.
- c) oficiar em todos os recursos encaminhados ao Tribunal.
- d) exercer a ação penal pública, exceto nos feitos de competência originária do Tribunal.
- e) expedir instruções aos Juízes Eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, não há qualquer previsão nesse sentido na legislação eleitoral. Registre-se que a competência do Procurador-Regional Eleitoral está delineada no art. 24, da Lei nº 4.737/1965.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 24, do Código, prevê o que compete ao Procurador Geral, como chefe do Ministério Público Eleitoral. Vejamos o inc. I:

"Art. 24. Compete ao Procurador Geral, como Chefe do Ministério Público Eleitoral;

I - assistir às sessões do Tribunal Superior e tomar parte nas discussões;"

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o inc. III, do art. 24, do Código:

"III - oficiar em todos os recursos encaminhados ao Tribunal;"

A **alternativa D** está incorreta, segundo o inc. II, do art. 24, do Código:

"II - exercer a ação pública e promovê-la até final, em todos os feitos de competência originária do Tribunal;"

A **alternativa E** está incorreta, conforme prevê o inciso VIII, do art. 24, do Código:

"VIII - expedir instruções aos órgãos do Ministério Público junto aos Tribunais Regionais;"

Essas são as regras que devemos levar para a prova em relação ao Procurador-Geral Eleitoral.

2 - Procurador Regional Eleitoral

Em relação ao Ministério Público, no âmbito dos TREs, temos os Procuradores Regionais, cuja disciplina está no art. 27, do CE. Os dispositivos são didáticos. Contudo, há uma pegadinha comum em provas.

Vejamos a seguinte afirmação:



Se, no âmbito do TSE, o Procurador Geral da República é o Procurador Geral Eleitoral, no âmbito dos estados, o Procurador Regional Eleitoral será o Procurador de Justiça.

Certo ou errado? **INCORRETO!** O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SERÁ O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA DESIGNADO PELO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA NO RESPECTIVO ESTADO.

Embora tenhamos a regra do caput, do art. 27, do CE, esse dispositivo encontra-se parcialmente revogado pela Lei Complementar nº 75/1993:

~~Art. 27. Servirá como Procurador Regional junto a cada Tribunal Regional Eleitoral e Procurador da República no respectivo Estado e, onde houver mais de um, aquele que for designado pelo Procurador Geral da República.~~

§ 1º ~~.~~

§ 2º Substituirá o Procurador Regional, em suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal.

§ 3º Compete aos Procuradores Regionais exercer, perante os Tribunais junto aos quais servirem, as atribuições do Procurador Geral.

§ 4º ~~Mediante prévia autorização do Procurador Geral, podendo os Procuradores Regionais requisitar, para auxiliá-los nas suas funções, membros do Ministério Público local, não tendo estes, porém, assento nas sessões do Tribunal.~~

Vejamos a Lei Complementar nº 75/1993:

~~Art. 76. O Procurador Regional Eleitoral, juntamente com o seu substituto, será designado pelo Procurador-Geral Eleitoral, dentre os Procuradores Regionais da República no Estado e no Distrito Federal, ou, onde não houver, dentre os Procuradores da República vitalícios, para um mandato de dois anos.~~

Em síntese, precisamos saber:

↳ o cargo de Procurador-Regional Eleitoral será exercido pelo Procurador Regional da República no Estado. Assim, toda vez que o Estado for sede de TRF, teremos a nomeação do Procurador-Regional da República como Procurador-Regional Eleitoral.

Caso não haja (ou seja, o Estado não seja sede do TRF), compete ao Procurador-Geral da República designar um Procurador da República para o exercício do cargo.

↳ No âmbito do Distrito Federal, a função será exercida por um Procurador Regional da República.

↳ Quando da escolha do Procurador-Regional Eleitoral, temos a designação, pelo Procurador-Geral Eleitoral, de um membro do Ministério Público Federal (Procurador da República) para que exerça a substituição.

↳ Além do substituto, o Procurador-Regional Eleitoral poderá designar promotor eleitoral para auxiliá-lo a partir dos membros do Ministério Público Federal (Procurador da República).

Sigamos!

3 - Promotores Eleitorais

Segundo ensina José Jairo Gomes¹⁸:

O Promotor Eleitoral desempenha suas funções na primeira instância, isto é, perante o juízo incumbido de serviço de cada zona eleitoral e também perante a Junta Eleitoral.

Em relação à atuação dos promotores eleitorais, nem a CF nem o CE trazem regras específicas. Assim, para a nossa prova, devemos saber tão somente que a designação dos promotores eleitorais observa o **princípio da delegação**.

Segundo o referido princípio, estabelece-se que as funções do promotor eleitoral são exercidas por delegação pelos promotores do **Ministério P\xBAblico Estadual**.

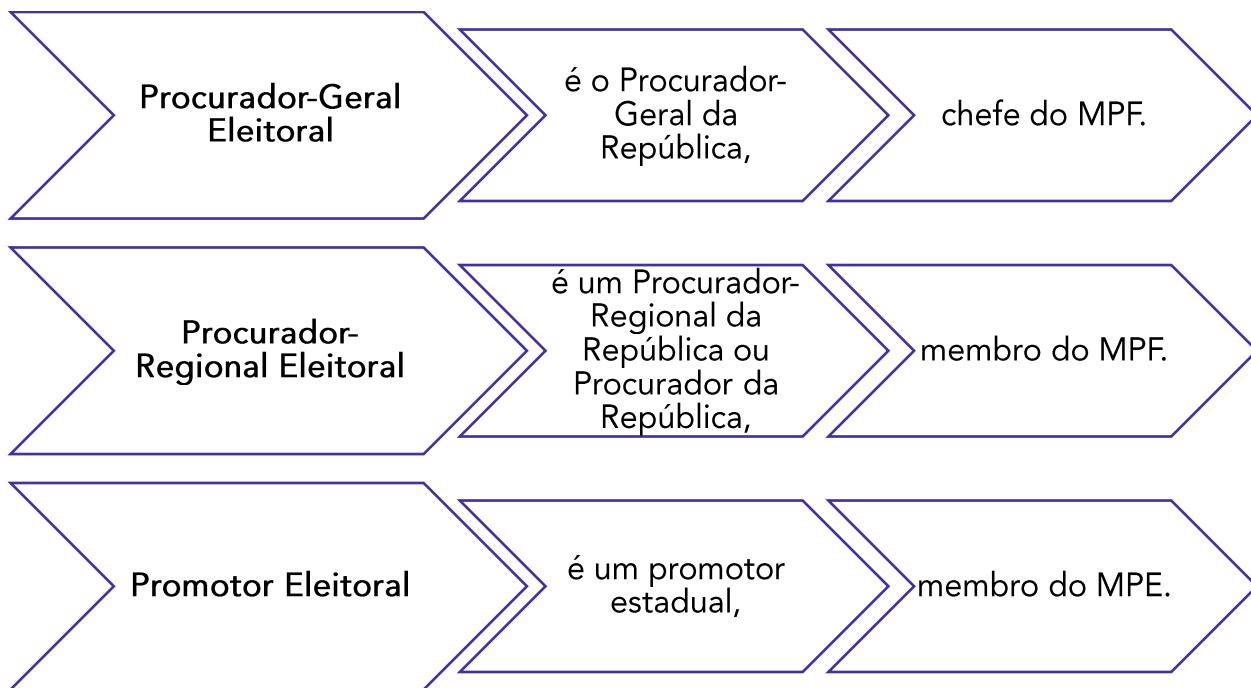
Embora a LC 75/93 afirme que as funções do promotor eleitoral serão exercidas pelo MP Federal haverá a delegação para o MP Eleitoral por falta de estrutura.

*Art. 78. As funções eleitorais do Ministério P\xBAblico **Federal** perante os Ju\xEDzes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral.*

Nesse contexto, eles são indicados pelo Procurador-Geral de Justiça e designados pelo Procurador-Geral Eleitoral, conforme a Lei Complementar nº 75/1993, cujo tema não iremos estender, dada a desnecessidade de conhecer o assunto para a nossa prova.

¹⁸ GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*, p. 86.

Note uma diferença importante:



Perante o TSE e os TREs, temos a atuação de um membro do MPF; perante a primeira instância – que abrange o Juízo Eleitoral e as Juntas – temos um membro do MPE.

Vejamos uma questão sobre o assunto:



(CESPE - 2013) Considerando a composição e o funcionamento dos órgãos da justiça eleitoral, julgue o item a seguir.

É da competência exclusiva do MP arguir a suspeição de membro de tribunal eleitoral.

Comentários

A assertiva está **incorrecta**, posto que compete ao próprio TRE arguir a suspeição ou os impedimentos de seus membros, isso de acordo com o art. 29, inciso I, c, do CE.

"Art. 29. Compete aos Tribunais Regionais:

I - processar e julgar originariamente:

c) a suspeição ou impedimentos aos seus membros ao Procurador Regional e aos funcionários da sua Secretaria assim como aos juízes e escrivães eleitorais";

Registre-se, por fim, que o promotor eleitoral atuará tanto perante o Juízo Eleitoral como diante da Junta Eleitoral, posto que, como vimos no início da aula, na primeira instância existem dois órgãos: os juízes eleitorais e a junta eleitoral.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E DA JURISPRUDÊNCIA

↳ art. 120, §1º, da CF: composição do TRE

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais **compor-se-ão**:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo **Presidente da República**, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, **indicados** pelo **Tribunal de Justiça**.

↳ art. 5º da Resolução do TSE nº 23.517/17: prevê a exigência de 10 anos de prática profissional para os advogados que integrarão os TREs.

Art. 5º Na data em que forem indicados, os advogados deverão estar no exercício da advocacia e possuir 10 anos consecutivos ou não de prática profissional.

↳ art. 25, do CE: traz em seus parágrafos diversas observações quanto a lista de advogados.

§ 1º A lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça será enviada ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º A lista não poderá conter nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Público.

§ 3º Recebidas as indicações o Tribunal Superior divulgará a lista através de edital, podendo os partidos, no prazo de cinco dias, impugná-la com fundamento em incompatibilidade.

§ 4º Se a impugnação for julgada procedente quanto a qualquer dos indicados, a lista será devolvida ao Tribunal de origem para complementação.

§ 5º Não havendo impugnação, ou desprezada esta, o Tribunal Superior encaminhará a lista ao Poder Executivo para a nomeação.

§ 6º Não podem fazer parte do Tribunal Regional pessoas que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o 4º grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso a que tiver sido escolhida por último.

§ 7º A nomeação de que trata o nº II deste artigo não poderá recair em cidadão que tenha qualquer das incompatibilidades mencionadas no art. 16, § 4º.

↳ art. 96, da CF: regras de organização e de normatização interna dos tribunais.

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

- a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
- b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;
- f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

↳ art. 96, II, a, da Constituição Federal: competência dos Tribunais Superiores para propor a alteração no número de membros de tribunais inferiores.

Art. 96. Compete privativamente:

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

- a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

↳ art. 25, §§ 6º e 7º, do CE: limitações a nomeação de juízes de TRE parentes entre si

§ 6º **NÃO** podem fazer parte do **Tribunal** Regional pessoas que tenham **entre si parentesco**, ainda que por afinidade, **até o 4º grau**, seja o **vínculo legítimo ou ilegítimo** [não se fala mais juridicamente em filhos ilegítimos, pois todos os filhos reconhecidos pela legislação recebem igual tratamento], **EXCLUINDO-SE** neste caso a que tiver sido escolhida por último.

↳ art. 28, §4º, do CE: quórum qualificado

§ 4º As decisões dos Tribunais Regionais sobre quaisquer ações que importem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas somente poderão ser tomadas com a presença de **todos** os seus membros.

↳ art. 29, I, do CE: destaques da competência judicial originária

Art. 29. Compete aos Tribunais Regionais:

I - processar e julgar ORIGINARIAMENTE:

a) o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a GOVERNADOR, VICE-GOVERNADORES, e MEMBRO DO CONGRESSO NACIONAL e das ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS;

d) os **crimes eleitorais** cometidos pelos juízes eleitorais;

e) o habeas corpus ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, contra ato de autoridades que respondam perante os Tribunais de Justiça por crime de responsabilidade e, em grau de recurso, os denegados ou concedidos pelos juízes eleitorais; ou, ainda, o habeas corpus quando houver perigo de se consumar a violência antes que o juiz competente possa prover sobre a impetração;

↳ art. 28, 29 e 32, da CF, e art. 1º, da Lei 9.504/97: datas das eleições no Brasil.

Constituição Federal:

Art. 28. A eleição do **Governador e do Vice-Governador de Estado**, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

II - eleição do **Prefeito e do Vice-Prefeito** realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais, coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

Lei 9.504/97

Art. 1º As eleições para presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal, prefeito e vice-prefeito, senador, deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador dar-se-ão, em todo o país, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I – para presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal, senador, deputado federal, deputado estadual e deputado distrital;

II – para prefeito, vice-prefeito e vereador.

↳ art. 188, do CE: Excepcionalmente, o TRE poderá **indicar** mesas receptoras que, depois de autorizadas pelo TSE, realizarão o trabalho de contagem de votos.

Art. 188. O Tribunal Superior Eleitoral poderá autorizar a contagem de votos pelas mesas receptoras, nos estados em que o Tribunal Regional indicar as zonas ou seções em que esse sistema deva ser adotado.

↳ art. 29, II, do CE: competência recursal

II - julgar os recursos interpostos:

- a) dos atos e das decisões proferidas pelos juízes e juntas eleitorais.
- b) das decisões dos juízes eleitorais que concederem ou denegarem habeas corpus ou mandado de segurança.

↳ art. 30, do CE: destaque da competência administrativa, consultiva e normativa

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

V - **constituir as juntas eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição;**

VII - apurar com os resultados parciais enviados pelas juntas eleitorais, os resultados finais das eleições de **Governador e Vice-Governador** de **membros do Congresso Nacional** e expedir os respectivos diplomas, remetendo dentro do prazo de 10 (dez) dias após a diplomação, ao Tribunal Superior, cópia das atas de seus trabalhos;

VII - apurar com os resultados parciais enviados pelas juntas eleitorais, os resultados finais das eleições de **Governador e Vice-Governador** de **membros do Congresso Nacional** e expedir os respectivos diplomas, remetendo dentro do prazo de 10 (dez) dias após a diplomação, ao Tribunal Superior, cópia das atas de seus trabalhos;

IX - dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa divisão, assim como a criação de novas zonas, à aprovação do Tribunal Superior;

↳ art. 35, do CE: destaque da competência do juiz eleitoral

Art. 35. **Compete** aos juízes:

X - dividir a zona em seções eleitorais;

XII - ordenar o **registro** e **cassação** do registro dos candidatos aos **cargos eletivos municipais** e comunicá-los ao Tribunal Regional;

XIII - designar, **ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES** os locais das **seções**;

XIV - nomear, **60 (SESSENTA) DIAS ANTES DA ELEIÇÃO**, em audiência pública anunciada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os membros das mesas receptoras;

↳ art. 36, *caput*, do CE: composição da Junta

Art. 36. **Compor-se-ão** as juntas eleitorais de um juiz de direito, que será o **presidente**, e de 2 (dois) ou 4 (quatro) cidadãos de notória idoneidade.

↳ art. 36, §§ 1º e 2º, do CE: procedimento de escolha dos membros da junta

§ 1º Os membros das juntas eleitorais serão nomeados 60 (sessenta) dias antes da eleição, depois de aprovação do Tribunal Regional, pelo presidente deste, a quem cumpre também designar-lhes a sede.

§ 2º **Até 10 (dez) dias antes da nomeação** os **nomes das pessoas** indicadas para compor as juntas serão publicados no órgão oficial do Estado, podendo qualquer partido, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, impugnar as indicações.

↳ art. 36, §3º, do CE: não podem ser nomeados membros da Junta

§ 3º **NÃO** podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares:

- I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
- II - os membros de diretorias de partidos políticos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;
- III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral.

↳ art. 64, da Lei nº 9.504/1997: não podem ser nomeados membros da Junta

Art. 64. É **VEDADA** a participação de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma Mesa, Turma ou Junta Eleitoral.

↳ art. 40, do CE: competência da Junta

Art. 40. **Compete** à Junta Eleitoral;

- I - apurar, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob a sua jurisdição.
- II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;
- III - expedir os boletins de apuração mencionados no Art. 178;
- IV - expedir diploma aos eleitos para cargos municipais.

↳ art. 179, II, do CE: competência da Junta expedir os denominados boletins de apuração.

Art. 179. Concluída a contagem dos votos, a junta ou turma deverá:

II – expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos de cada legenda partidária, os votos nulos e os em branco, bem como recursos, se houver.

§ 3º Um dos exemplares do boletim de apuração será imediatamente afixado na sede da junta, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa.

§ 4º Cópia autenticada do boletim de apuração será entregue a cada partido, por intermédio do delegado ou fiscal presente, mediante recibo.

§ 9º A não expedição do boletim imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, sob qualquer pretexto, constitui o crime previsto no art. 313.

↳ LC nº 75/1993: Designação do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 76. O Procurador Regional Eleitoral, juntamente com o seu substituto, será designado pelo Procurador-Geral Eleitoral, dentre os Procuradores Regionais da República no Estado e no Distrito Federal, ou, onde não houver, dentre os Procuradores da República vitalícios, para um mandato de dois anos.

RESUMO

Tribunal Regional Eleitoral

Regras de Composição

○ Composição do TER:

↳ eleitos pelo TJ:

- 2 Desembargadores do TJ
- 2 Juízes de Direito

↳ por escolha do TRF respectivo: 1 Juiz TRF/Federal

↳ indicado pelo TJ e nomeado pelo Presidente da República: 2 advogados

○ É possível reduzir/aumentar o número de membros?

↳ Não é possível reduzir.

↳ Aumentar?

- CF → explicita sete membros
- CE → explicita sete membros, mas disciplina a possibilidade de aumentar a composição para nove.

- Os Desembargadores e Juízes do TJ são escolhidos em votação secreta.
- Os advogados:
 - ↳ escolhidos pelo TJ;
 - ↳ nomeados pelo Presidente da República;
 - ↳ requisitos: a) idoneidade moral; b) notório saber jurídico; e c) 10 anos de atividade jurídica (Res. TSE).
 - ↳ lista tríplice:
 - 1º - votada abertamente pelo TJ
 - 2º - encaminhada ao TRE respectivo
 - 3º - encaminhada ao TSE
 - 4º - enviada ao Presidente para nomeação
 - ↳ impugnação da lista: publicidade pelo TSE, impugnação pelo partido no prazo de 5 dias.
 - ↳ não podem integrar o TRE na classe dos advogados:
 - ex-magistrados
 - ex-membros do Ministério Público
- vedação à relação de parentesco entre membros, abrange:
 - ↳ cônjuge/companheiro
 - ↳ parentes até 4º grau
- Não poderão ser escolhidos como membros do tre os advogados que
 - ↳ ocupem cargo em comissão;

- ↳ sejam proprietários ou sócios de empresa que seja beneficiária com subvenção, com privilégio, com isenção ou com favor em razão de contrato com a Administração Pública; ou
 - ↳ exerçam mandato político.
- Tanto os membros do TSE como do TRE, oriundos da advocacia, serão nomeados pelo Presidente da República.
- OAB não participa do procedimento de escolha dos membros da classe dos juristas dos TREs.
- Presidente, vice e Corregedor-Regional
 - ↳ Presidente do TRE → Desembargador do TJ mais votado
 - ↳ vice-Presidente do TRE → Desembargador do TJ menos votado
 - ↳ Corregedor-Regional Eleitoral → previsto em regimento interno
- mandato
 - ↳ 2 anos + 1 recondução, pelo mesmo procedimento.
 - ↳ impedimento: da homologação da convenção até a diplomação dos eleitos, em caso de ser cônjuge/companheiro ou parente até 2º grau.
- Corregedor-regional eleitoral
 - ↳ Definido pelo Regimento Interno.
 - ↳ Locomove-se para as Zonas Eleitorais:
 - por determinação do TSE ou do TRE;
 - a pedido dos juízes eleitorais;
 - a requerimento de partido, deferido pelo TRE;
 - quando entender necessário.
- Deliberações:

↳ regra: os TREs deliberam por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria dos membros

↳ quórum qualificado:

a) quórum de instalação: 7

b) quórum de votação: 4

- matérias:

- ações que importem cassação de registro
- ações que implicam a anulação geral de eleições
- ações que levem a perda de diplomas

○ Convocação de substituto

↳ quando envolver julgamento de matéria para a qual se exige quórum qualificado, será convocado o substituto obrigatoriamente.

↳ quando envolver julgamento de impedimento, convoca-se o substituto apenas se necessário para compor o quórum regular.

○ Suspeição

↳ O TRE será responsável por processar e julgar as arguições de suspeição contra: Juízes do TRE, Procurador-Regional Eleitoral, servidores da Secretaria do Tribunal, Juízes Eleitorais e servidores das Zonas Eleitorais.

↳ As hipóteses de suspeição permanecem as mesmas, ou seja, aquelas previstas no NCPC, no CPP e também por parcialidade partidária.

↳ Das decisões do TRE em matéria de suspeição, cabe recurso especial se a decisão for proferida contra expressa disposição da CE, ou da lei, ou envolver decisões conflitantes entre TREs

Competência

○ A competência divide-se em judicial, administrativa, normativa e consultiva.

○ A competência judicial será originária ou recursal.

○ São regras de competência judicial originária do TRE:

↳ Cassação de registro dos diretórios estaduais e municipais.

↳ Cassação do registro de candidatos a Governador, a vice-Governador, a membro do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas.

↳ Processar e julgar as exceções de suspeição e impedimento

- dos Juízes do TRE
- do Procurador-Regional Eleitoral
- dos funcionários da Secretaria do TRE
- dos juízes eleitorais
- dos servidores eleitorais

↳ Crimes eleitorais cometidos pelos juízes eleitorais são julgados pelo TRE.

↳ *Habeas corpus* e mandado de segurança perante o TRE

- HC ou MS contra ato de autoridade que responda por crime de responsabilidade perante o TJ.
- HC ou MS, em grau de recurso, quando denegados ou concedidos pelo Juízes Eleitorais.
- HC quando houver perigo de se consumar a violência antes que o Juiz Eleitoral possa decidir.

○ Cabe recurso ao TRE:

↳ das decisões proferidas pelos juízes e pelas juntas eleitorais;

↳ das decisões dos juízes eleitorais em habeas corpus e em mandado de segurança.

* Lembre-se: recursos ...

... do juiz/junta para o TRE → prevalece o princípio do duplo grau de jurisdição

... do TRE para o TSE → prevalece o princípio da irrecorribilidade das decisões eleitorais

○ Quanto à competência administrativa, normativa e consultiva, destaca-se:

↳ constituir as juntas eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição;

↳ responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político; e

↳ dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa divisão, assim como a criação de novas zonas, à aprovação do Tribunal Superior.

Juízes Eleitorais

O Os Juízes Eleitorais exercem a jurisdição dentro do espaço geográfico delimitado pela Zona Eleitoral.

O O cartório eleitoral é a sede do juízo eleitoral

O Não poderão ser chefe de cartório

↳ membro de diretório de partido político

↳ candidato ou seu cônjuge ou familiar até 2º grau.

O Competência (destaques)

↳ A competência do Juiz Eleitoral em relação às matérias criminais, ao habeas corpus e ao mandado de segurança é subsidiária.

↳ dividir a zona em seções eleitorais.

↳ ordenar o registro e a cassação do registro dos candidatos aos cargos eletivos municipais e comunicá-los ao Tribunal Regional.

↳ em até 60 dias antes do pleito,

- designar as seções eleitorais da Zona Eleitoral
- nomear os membros das mesas receptoras

Juntas Eleitorais

O Composição

↳ juiz de direito

↳ 2 ou 4 cidadãos de notória idoneidade

○ Transitoriedade das juntas

↳ surgimento: nomeação 60 dias antes das eleições

↳ extinção: diplomação dos eleitos para os cargos municipais

○ Procedimento de escolha:

1º - Juiz Eleitoral escolhe os membros

2º - 10 dias antes da nomeação divulga-se a lista para eventuais impugnações (no prazo de 3 dias)

3º - Nomeação (60 dias antes do pleito)

○ Não podem ser nomeados membros das juntas:

↳ candidatos, seus cônjuges/companheiro ou parentes até 2º grau;

↳ membros de diretorias de partidos políticos;

↳ autoridades e agentes policiais;

↳ funcionários que exerçam cargo de confiança no Executivo;

↳ quem pertencer ao serviço eleitoral (servidores, por exemplo).

↳ não podem ser cônjuge/companheiro ou parente entre si (art. 64, da Lei nº 9.504/1997)

○ Competência

↳ apurar as eleições (no prazo de 10 dias).

↳ resolver impugnações durante os trabalhos de apuração.

↳ expedir boletins de urna.

↳ expedir diploma dos eleitos para cargos municipais.

Ministério Público Eleitoral

O Procurador-Geral Eleitoral

↳ É o PGR

↳ Competência do Procurador-Geral Eleitoral

- assistir às sessões, manifestando-se quando entender necessário ou quando solicitado;
- exercer e promover a ação pública;
- oficiar nos recursos encaminhados ao TSE;
- defender a jurisdição do Tribunal e representar pela observância da legislação eleitoral;
- requisitar diligências, certidões e esclarecimentos;
- expedir instruções destinadas aos membros que atuarem perante os TREs;
- acompanhar o Corregedor Geral quando solicitado (direta ou por intermédio de procurador designado).

O Procurador-Regional Eleitoral

↳ exercício pelo Procurador Regional da República no Estado (se o estado for sede de TRF), caso contrário, designar um Procurador da República para o exercício do cargo.

↳ designação, pelo PGE, de um membro do Ministério Público Federal para que exerça a substituição.

↳ O PRE poderá designar promotor eleitoral para auxiliá-lo a partir dos membros do Ministério Público Federal.

O Promotores Eleitorais: membros do Ministério Público Estadual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos o estudo sobre a Justiça Eleitoral. É um tema extenso e muito importante em provas de concurso, por isso, não deixe de estudar!

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques



rst.estategia@gmail.com



[@eleitoralparaconcurso](https://www.facebook.com/eleitoralparaconcurso)

QUESTÕES COMENTADAS

FCC

1. (FCC/MPE-PE - 2022) De acordo com o Código Eleitoral, compete

- A) privativamente ao Tribunal Superior Eleitoral autorizar, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, ao seu presidente e, no interior, aos juízes eleitorais, a requisição de funcionários federais, estaduais ou municipais para auxiliarem os escrivães eleitorais, quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço.
- B) aos juízes e juntas eleitorais responder, sobre matéria eleitoral, as consultas que lhes forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político.
- C) privativamente, aos Tribunais Regionais Eleitorais, fixar a data das eleições de governador e vice-governador, deputados estaduais, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e juízes de paz, quando não determinada por disposição constitucional ou legal.
- D) privativamente, aos Tribunais Regionais Eleitorais, aprovar a divisão dos estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas.
- E) aos juízes e juntas eleitorais julgar os recursos interpostos das decisões dos próprios juízes eleitorais que concederem ou denegarem habeas corpus ou mandado de segurança.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A competência é dos Tribunais Regionais Eleitorais para requisitar funcionários públicos para auxiliarem os escrivães eleitorais, quando o exigir o acúmulo de serviço, de acordo com o art. 30, XIII, do Código Eleitoral:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

[...]

XIII - autorizar, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, ao seu presidente e, no interior, aos juízes eleitorais, a requisição de funcionários federais, estaduais ou municipais para auxiliarem os escrivães eleitorais, quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço;

A **alternativa B** está incorreta. É competência do TSE responder a consultas, de acordo com o art. 23, XII, do Código Eleitoral:

Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,

[...]

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição, federal ou órgão nacional de partido político;

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Conforme o Código Eleitoral, incumbe aos Tribunais Regionais fixar a data das eleições estaduais e municipais, se não houver disposição constitucional ou legal em contrário. Lembre-se que, hoje, a própria Constituição de 1988 estabelece as datas das eleições:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

[...]

IV - fixar a data das eleições de Governador e Vice-Governador, deputados estaduais, prefeitos, vice-prefeitos , vereadores e juizes de paz, quando não determinada por disposição constitucional ou legal;

A **alternativa D** está incorreta. Compete ao TSE aprovar a divisão dos Estados em zonas e a criação de novas zonas, conforme o art. 23, VIII:

Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,

[...]

VIII - aprovar a divisão dos Estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas;

A **alternativa E** está incorreta. Essa competência recursal é dos Tribunais regionais, conforme o art. 29, II, "b":

Art. 29. Compete aos Tribunais Regionais:

[...]

II - julgar os recursos interpostos:

a) dos atos e das decisões proferidas pelos juizes e juntas eleitorais.

b) das decisões dos juizes eleitorais que concederem ou denegarem habeas corpus ou mandado de segurança.

2. (FCC/TJ-GO - 2021) A respeito da organização da Justiça Eleitoral, considere:

I. A Justiça Eleitoral é composta pelos seguintes órgãos: Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais, Juízes Eleitorais, Juntas Eleitorais, Zonas Eleitorais e Seções Eleitorais.

II. A Justiça Eleitoral desempenha, além das funções administrativa, jurisdicional e normativa, a função consultiva.

III. Os juízes de direito que exercem funções eleitorais são designados pelo Tribunal Regional Eleitoral em caráter vitalício.

IV. A zona eleitoral é o espaço territorial sob a jurisdição do juiz eleitoral para fins de organização do eleitorado, ao passo que a seção eleitoral é a menor unidade na divisão judiciária eleitoral.

Está correto o que se afirma APENAS em

- A) I e IV.
- B) II e IV.
- C) I e II.
- D) I e III.
- E) II e III.

Comentários

O **item I** está incorreto. Como vimos apenas são órgãos da Justiça Eleitoral aqueles previstos no art. 118 da CF. Tribunal Superior Eleitoral; Tribunais Regionais Eleitorais; Juízes Eleitorais e as Juntas Eleitorais.

O **item II** está correto. A assertiva traz as quatro funções desempenhadas pela Justiça Eleitoral.

O **item III** está incorreto. Realmente os juízes eleitorais serão designados pelo TRE, porém servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

O **item IV** está correto. Exatamente como vimos em aula.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

3. (FCC/TJ-AL - 2019) Sobre os órgãos da Justiça Eleitoral, é correto afirmar:

- a) Compete ao Juiz Eleitoral processar e julgar o registro e o cancelamento de registro dos diretórios municipais de partidos políticos.
- b) Junta Eleitoral é órgão da Justiça Eleitoral composta pelo Juiz de Direito, que a preside, pelo representante do Ministério Público eleitoral e por dois a quatro cidadãos de notória idoneidade.
- c) O Tribunal Superior Eleitoral é composto, entre outros, por dois Juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Senado Federal.
- d) Os tribunais regionais federais elegerão seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Juízes que os compõem.
- e) Além da função jurisdicional, o Juiz Eleitoral exerce função administrativa, já que investido de poder de polícia. São exemplos dessa função administrativa: medidas para impedir a prática de propaganda eleitoral irregular e o alistamento eleitoral.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A competência para o registro e cancelamento de diretório municipal é do TRE.

A **alternativa B** está incorreta. O Ministério Público Eleitoral não compõe a junta eleitoral. Além disso, a junta é composta de dois **OU** quatro cidadãos. Veja art. 36 do CE.

Art. 36. Compor-se-ão as juntas eleitorais de um juiz de direito, que será o presidente, e de 2 (dois) **ou** 4 (quatro) cidadãos de notória idoneidade.

A **alternativa C** está incorreta. Como estudamos na aula passada os juízes do TSE são indicados pelo STF e nomeados pelo Presidente da República.

A **alternativa D** está incorreta. Só podem ser presidente e Vice- Presidente do TRE os desembargadores oriundos do TJ.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Trata da função administrativa exercida pelo juiz eleitoral prevista no art. 35, XVII do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) e no art. 41 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97):

Art. 35. Compete aos juízes:

XVII - tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições;

Art. 41. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal, casos em que se deve proceder na forma prevista no art. 40.

§ 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

§ 2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio ou na internet.

4. (FCC/MPE-MT - 2019) Em relação aos órgãos da Justiça Eleitoral:

I. Exercerá as funções de Procurador-Geral, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, o Procurador-Geral da República, funcionando, em suas faltas e impedimentos, seu substituto legal. O Procurador-Geral poderá designar outros membros do Ministério Público da União, com exercício no Distrito Federal, e sem prejuízo das respectivas funções, para auxiliá-lo junto ao Tribunal Superior Eleitoral, onde não poderão ter assento.

II. Os juízes dos Tribunais Eleitorais servirão sempre por dois anos, obrigatoriamente, podendo ser reconduzidos por mais dois biênios consecutivos.

III. Compete aos Procuradores Regionais exercer, perante os Tribunais Regionais junto aos quais servirem, as atribuições do Procurador-Geral, o qual poderá autorizar os Procuradores Regionais a requisitar, para auxiliá-los nas suas funções, membros do Ministério Público local, que terão assento nas sessões do Tribunal enquanto perdurar a requisição.

IV. Os Tribunais Regionais deliberam por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros em quaisquer ações, inclusive nas que importem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas.

V. Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, entre outras, a competência para processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos pelos juízes eleitorais, bem como o habeas corpus ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, contra ato de autoridades que respondam perante os Tribunais de Justiça por crime de responsabilidade e, em grau de recurso, os denegados ou concedidos pelos juízes eleitorais; ou, ainda, o habeas corpus quando houver perigo de se consumar violência antes que o juiz competente possa prover sobre a impetração.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e V.
- b) II e IV.
- c) I, III e V.
- d) I, II e III.
- e) II, III, IV e V.

Comentários

Vamos analisar cada item:

O **item I** está correto. É a letra do art. 18 do CE. Veja abaixo.

Art. 18. Exercerá as funções de Procurador Geral, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, o Procurador Geral da República, funcionando, em suas faltas e impedimentos, seu substituto legal.

Parágrafo único. O Procurador Geral poderá designar outros membros do Ministério Público da União, com exercício no Distrito Federal, e sem prejuízo das respectivas funções, para auxiliá-lo junto ao Tribunal Superior Eleitoral, onde não poderão ter assento.

O **item II** está incorreto. Conforme o art. 14 do CE os juízes eleitorais não poderão servir por mais de dois biênios consecutivos.

O **item III** está incorreto. Conforme o §4º do art. 27 do CE os membros do Ministério Público local, chamados para auxiliar o Procurador Regional, não terão assento nas sessões do tribunal.

ARTIGO 27. Servirá como Procurador Regional junto a cada Tribunal Regional Eleitoral o Procurador da República no respectivo Estado e, onde houver mais de um, aquele que for designado pelo Procurador Geral da República.

§ 3º Compete aos Procuradores Regionais exercer, perante os Tribunais junto aos quais servirem, as atribuições do Procurador Geral.

§ 4º Mediante prévia autorização do Procurador Geral, podendo os Procuradores Regionais requisitar, para auxiliá-los nas suas funções, membros do Ministério Público local, não tendo estes, porém, assento nas sessões do Tribunal

O **item IV** está incorreto. A questão incluiu na regra as exceções previstas no §4º do art. 28 do CE.

ARTIGO 28. Os Tribunais Regionais deliberam por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º As decisões dos Tribunais Regionais sobre quaisquer ações que importem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas somente poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros.

O **item V** está correto. Veja abaixo o art. 29 I alíneas d e e do CE.

Art. 29. Compete aos Tribunais Regionais:

I - processar e julgar originariamente:

d) os crimes eleitorais cometidos pelos juízes eleitorais.

e) o habeas corpus ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, contra ato de autoridades que respondam perante os Tribunais de Justiça por crime de responsabilidade e, em grau de recurso, os denegados ou concedidos pelos juízes eleitorais; ou, ainda, o habeas corpus quando houver perigo de se consumar a violência antes que o juiz competente possa prover sobre a impetração;

Dessa forma, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

5. (FCC/TRE-SP - 2017) De acordo com o Código Eleitoral brasileiro, NÃO poderá servir como escrivão eleitoral, sob pena de demissão, o membro de diretório de partido político, nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge e parente consanguíneo ou afim

- a) até o quinto grau.
- b) até o terceiro grau.
- c) até o quarto grau.
- d) até o segundo grau.

e) independentemente do grau de parentesco.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 33, §1º, do CE. Vejamos:

§ 1º Não poderá servir como escrivão eleitoral, sob pena de demissão, o membro de diretório de partido político, nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge e parente consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Dessa forma, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

Vamos relembrar a matéria e sacramentar o entendimento sobre parentesco?

LIMITES DE PARENTESCO	
2º Grau	<p>Art. 14, § 3º, CE</p> <p>“§ 3º Da <u>homologação</u> da respectiva <u>convenção</u> partidária até a <u>diplomação</u> e nos <u>feitos decorrentes</u> do processo eleitoral, não poderão <u>servir como juízes</u> nos tribunais eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o <u>segundo grau</u>, de <u>candidato</u> a cargo eletivo registrado na circunscrição”.</p>
Art. 33, § 1º, CE	<p>“§ 1º Não poderá servir como <u>escrivão eleitoral</u>, sob pena de demissão, o membro de diretório de partido político, nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge e parente consanguíneo ou afim até o <u>segundo grau</u>”.</p>
Art. 135, § 4º, CE	<p>“Art. 135. <u>Funcionarão</u> as <u>mesas receptoras</u> nos lugares designados pelos juízes eleitorais (...) § 4º É expressamente <u>vedado</u> o uso de <u>propriedade pertencente a candidato</u>, membro de diretório de partido, delegado de partido ou autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o <u>2º grau</u>, inclusive”.</p>

	<p>Art. 14, § 7º, CF</p> <p>“§ 7º São <u>inelegíveis</u>, no <u>território</u> de <u>jurisdição</u> do <u>titular</u>, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o <u>segundo grau</u> ou por adoção, do presidente da República, de governador de estado ou território, do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição”.</p>
	<p>Art. 36, § 3º, I, CE</p> <p>“§ 3º Não podem ser nomeados <u>membros</u> das <u>juntas</u>, <u>escrutinadores</u> ou <u>auxiliares</u>: I – os <u>candidatos</u> e seus <u>parentes</u>, ainda que por afinidade, até o <u>segundo grau</u>, inclusive, e bem assim o cônjuge”</p>
	<p>Art. 120, § 1º, I, CE</p> <p>“§ 1º Não podem ser nomeados <u>presidentes</u> [das <u>mesas receptoras</u>] e <u>mesários</u>: I – os <u>candidatos</u> e seus <u>parentes</u> ainda que por afinidade, até o <u>segundo grau</u>, inclusive, e bem assim o cônjuge;</p>
	<p>Art. 28, § 6º, III, Lei n. 9.504/97</p> <p>“§ 6º Ficam também <u>dispensadas</u> de <u>comprovação</u> na <u>prestaçāo</u> de <u>contas</u>: (...) III – a <u>cessāo</u> de <u>automóvel</u> de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o <u>terceiro grau</u> para seu uso pessoal durante a campanha”.</p>
3º Grau	<p>Súmula Vinculante 13</p> <p>“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o <u>terceiro grau</u>, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,</p>

		compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal". Art. 16, § 1º, CE
4º Grau		"§ 1º Não podem <u>fazer parte</u> do <u>Tribunal Superior</u> Eleitoral cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o <u>quarto grau</u> , seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último". Art. 25, § 6º, CE
Qualquer grau		"§ 6º Não podem <u>fazer parte</u> do <u>Tribunal Regional</u> pessoas que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o <u>4º grau</u> , seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso a que tiver sido escolhida por último". Art. 64, Lei n. 9.504/97 "Art. 64. É vedada a participação de parentes em <u>qualquer grau</u> ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma <u>mesa, turma ou junta eleitoral</u> ".

Resumindo:

LIMITES DE PARENTESCO	
2º Grau	Servir como juízes da homologação da convenção até a diplomação Escrivão eleitoral
3º Grau	Local de funcionamento das mesas receptoras Inelegibilidade reflexa Membros das juntas, escrutinadores, auxiliares Presidente da mesa receptora e mesário Prestação de contas – cessão de automóvel para uso pessoal Nepotismo
4º Grau	Juiz do TSE Juiz do TRE Mesa Junta Turma
Qualquer grau*	

6. (FCC/TRE-SP - 2017) Tribunal Regional Eleitoral – TRE

- a) é competente para julgar, como órgão de segunda instância, os recursos contra as decisões dos juízes eleitorais, exceto as discussões criminais a si correlatas e as decisões que impliquem inelegibilidade.
- b) é composto de 7 membros, sendo 2 desembargadores do Tribunal de Justiça, 2 juízes federais, 1 juiz do Tribunal Regional Federal e 2 advogados.
- c) é composto de 7 membros, sendo 2 desembargadores do Tribunal de Justiça, 2 juízes do Tribunal Regional Federal, 1 promotor e 2 advogados.
- d) é competente para julgar, como instância originária, as questões relacionadas às eleições para Governador e Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, salvo as discussões criminais a si correlatas.
- e) garante a todos os seus membros julgadores, todas as prerrogativas dos integrantes da magistratura relacionadas à independência, inamovibilidade e vitaliciedade.

Comentários

Questão que envolve o tema Justiça Eleitoral é clássica em provas! Questão fácil, veja só as alternativas:

A **alternativa A** está incorreta, não há restrição recursal das decisões de primeira instância para o TRE, em razão do exercício do duplo grau de jurisdição.

A **alternativa B** e a **alternativa C** também estão incorretas. Vejam (art. 120, § 1º, CF):

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais compor-se-ão:

I – mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de Direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II – de um Juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de Juiz Federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III – por nomeação, pelo presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Logo:

- (B) é composto de 7 membros, sendo 2 desembargadores do Tribunal de Justiça, **2 juízes federais**, 1 juiz do Tribunal Regional Federal e 2 advogados.
- (C) é composto de 7 membros, sendo 2 desembargadores do Tribunal de Justiça, 2 juízes do Tribunal Regional Federal, **1 promotor** e 2 advogados.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Conforme tratamos em aula, sempre que envolver questões relacionadas às eleições para Governador e Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, a competência será do TRE.

Em relação à ressalva na parte final da questão, ela também está totalmente correta. Veja: se determinado candidato praticar algum crime eleitoral – por exemplo, injúria eleitoral – ele não terá foro por prerrogativa de funções, pois é candidato, não autoridade. Nesse caso, a ação não tramitará pelo TRE, mas perante o Juiz Eleitoral do domicílio do candidato.

A **alternativa E** está incorreta. Conforme destacamos em aula, das garantias tradicionais aplicáveis à magistratura, são asseguradas ao juiz eleitoral a independência e a inamovibilidade durante o período que exercerem a função eleitoral. Não se aplica, entretanto, a garantia da vitaliciedade, uma vez que o exercício da função eleitoral é transitório, não vitalício.

7. (FCC/TRE-SP - 2017) Relativamente à organização e ao funcionamento da Justiça Eleitoral, estabelece a Constituição da República que

- a) o Tribunal Superior Eleitoral, em sua composição, contará com dois juízes dentre advogados e membros do Ministério Público, de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal e nomeados pelo Presidente da República.
- b) cada Tribunal Regional Eleitoral, em sua composição, contará com dois juízes dentre advogados e membros do Ministério Público, de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Superior Tribunal de Justiça e nomeados pelo Presidente da República.
- c) as decisões do Tribunal Superior Eleitoral são irrecorríveis, salvo as que contrariarem a Constituição da República e as denegatórias de habeas corpus, mandado de segurança ou mandado de injunção.
- d) as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais serão recorríveis, dentre outras hipóteses, quando anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais.
- e) os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por três anos, no mínimo, e nunca por mais de dois triênios consecutivos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O TSE tem três Ministros do STF, dois Ministros do STJ e dois advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal e nomeados pelo Presidente da República, conforme prevê o art. 119, da CF/88. Não há membros do Ministério Público compondo nenhum colegiado da Justiça Eleitoral.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 120, 1º, da Constituição Federal, o TRE contará com sete magistrados, sendo dois Desembargadores do Tribunal de Justiça, dois Juízes de Direito, um Juiz Federal ou um magistrado do Tribunal Regional Federal e dois advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal e nomeados pelo Presidente da República.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o §3º, do art. 121, da CF/88, são irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem a Constituição e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança. Não há mandado de injunção.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o §4º, do art. 121, da Constituição Federal:

§ 4º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

- I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;
- II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;
- III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;
- IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;**
- V - denegarem habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.

A **alternativa E** está incorreta. O §2º, do art. 121, da CF/88, estabelece que os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

8. (FCC/TRE-SP - 2017) De acordo com o Código Eleitoral brasileiro, fixar a data das eleições de Governador e Vice-Governador, quando não determinada por disposição constitucional ou legal, e processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos pelos juízes eleitorais são competências

- a) do Tribunal Superior Eleitoral.
- b) dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- c) dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral, respectivamente.
- d) do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente.
- e) dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente.

Comentários

De acordo com o art. 29, I, "d", do CE, compete aos Tribunais Regionais processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos pelos juízes eleitorais.

Ademais, com base no art. 30, IV, compete aos Tribunais Regionais fixar a data das eleições de Governador e Vice-Governador, deputados estaduais, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e juízes de paz, quando essa não for determinada por disposição constitucional ou legal.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Lembre:

Fixar data das eleições	
TSE (art. 23, VII)	TRE (art. 30, IV)
<ul style="list-style-type: none"> - Presidente; - Vice-Presidente; - Senadores; e - Deputados Federais 	<ul style="list-style-type: none"> - Governado; - Vice-Governador; - Deputados Estaduais; - Prefeito; - Vice-Prefeito; - Vereadores; e - Juízes de Paz

Crime COMUM x Crime ELEITORAL

Crime comum cometido por membro do TSE => julgado pelo STF (art. 102, I, c, CF)

Crime eleitoral cometido por membro do TSE => julgado pelo STF (art. 22, I, d, CE; art. 102, I, c, CF)

Crime comum cometido por membro do TRE => julgado pelo STJ (art. 105, I, a, CF)

Crime eleitoral cometido por membro do TRE => julgado pelo STJ (art. 22, I, d, CE; art. 105, I, a, CF)

Crime comum cometido pelos Juízes Eleitorais => julgado pelo TJ (art. 96, III, CF)

Crime eleitoral cometido pelos Juízes Eleitorais => julgado pelo TRE (art. 29, I, d, CE)

Crime eleitoral e conexos cometido por pessoa comum => julgado pelo Juiz Eleitoral (art. 35, II)

"O CRIME ELEITORAL É ESPÉCIE DE CRIME COMUM!"

9. (FCC/TRE-SP - 2017) De acordo com o Código Eleitoral, o número de juízes dos Tribunais Regionais

- a) não será reduzido, mas poderá ser elevado até nove, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por ele sugerida.
- b) não será reduzido e nem elevado, uma vez que sua composição é inalterada.
- c) poderá ser reduzido e elevado, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por ele sugerida.
- d) não será reduzido, mas poderá ser elevado até onze, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por ele sugerida.
- e) não será elevado, mas poderá ser reduzido até cinco, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por ele sugerida.

Comentários

De acordo com o art. 13, do CE, o número de juízes dos Tribunais Regionais não será reduzido, mas poderá ser elevado até nove, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por ele sugerida.

Art. 13. O número de juízes dos Tribunais Regionais não será reduzido, mas poderá ser elevado até nove, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por ele sugerida.

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos os erros das demais alternativas:

- b) não será reduzido ~~e nem elevado, uma vez que sua composição é inalterada.~~
- c) ~~poderá ser reduzido~~ e elevado, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por ele sugerida.
- d) não será reduzido, mas poderá ser elevado até ~~onze~~, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por ele sugerida.
- e) ~~não será elevado, mas poderá ser reduzido até cinco~~, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por ele sugerida.

Cumpre mencionar que a alternativa A só está correta porque o examinador restringe o parâmetro de análise da questão ("De acordo com o Código Eleitoral..."). Como vimos em aula, a CF, ao contrário do CE, estabelece que o TSE terá, no mínimo, sete membros (art. 119), e o TRE terá sete membros (art. 120), nem mais, nem menos.

10. (FCC/TRE-SE - 2015) O partido Delta vai formular o pedido de registro de seus candidatos a Deputado Federal. Tais requerimentos devem ser endereçados

- a) à Junta Apuradora de seus domicílios eleitorais.
- b) ao Juiz Eleitoral de seus domicílios eleitorais.
- c) ao Tribunal Superior Eleitoral.
- d) à Junta Eleitoral de seus domicílios eleitorais.
- e) ao Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado.

Comentários

Conforme art. 29, I, a, da Lei nº 4.737/65, compete aos Tribunais Regionais processar e julgar originariamente o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a Governador, a Vice-Governador e a membro do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas.

Dessa forma, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Lembre:

Registro e Cassação de Registro		
TSE (art. 22, I, a)	TRE (art. 29, I, a)	<u>JUÍZES</u> eleitorais (art. 35, XII)
<ul style="list-style-type: none"> - Presidente; - Vice-Presidente; - <u>Partidos Políticos</u>; e - Diretórios <u>Nacionais de Partidos Políticos</u> 	<ul style="list-style-type: none"> - Diretórios <u>estaduais e municipais</u> de Partidos Políticos; - Governador; - Vice-Governador; - Membros do Congresso Nacional; e - Membros das Assembleias Legislativas 	<ul style="list-style-type: none"> - Prefeito; - Vice-Prefeito; e - Vereador

11. (FCC/TRE-RR - 2015) O registro e o cancelamento do registro dos diretórios municipais dos Partidos Políticos e de candidatos ao Senado Federal compete ao

- a) Juiz Eleitoral da Circunscrição Eleitoral e ao Tribunal Superior Eleitoral, respectivamente.
- b) Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado.

- c) Juiz Eleitoral da Circunscrição Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado, respectivamente.
- d) Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado e ao Tribunal Superior Eleitoral, respectivamente.
- e) Tribunal Superior Eleitoral.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. No caso, tanto o registro, como o cancelamento de registro, de diretório municipal de partido político quanto o registro de candidatos ao Congresso Nacional compete ao Tribunal Regional Eleitoral, conforme o art. 29, do CE. Cuidado para não confundir! O juiz eleitoral não tem competência para tratar de registro de diretórios municipais. Essa competência é do TRE!

12. (FCC/TRE-RR - 2015) Os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, preenchidos os demais requisitos legais, poderão vir a integrar o

- a) Tribunal Superior Eleitoral, desde que eleitos pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, através de livre nomeação pelo Presidente da República.
- c) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, através de eleição pelo Tribunal de Justiça do Estado.
- d) Tribunal Superior Eleitoral, desde que eleitos pelo Superior Tribunal de Justiça.
- e) Tribunal Regional Eleitoral de qualquer Estado da Federação.

Comentários

Desembargadores do TJ não podem integrar o TSE, o que afasta a assinalação das **alternativas A e D**.

Esses Desembargadores podem ocupar duas vagas do TRE do estado que está sob a jurisdição do TJ perante o qual atuam, a partir de votação secreta realizada pelo próprio TJ. Logo, a **alternativa B e E** estão incorretas.

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A CF disciplina a composição dos TREs, no art. 120, abaixo citado:

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais **compor-se-ão**:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes entre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente-dentre os desembargadores.

Assim, serão escolhidos dois desembargadores do Tribunal de Justiça. Esses desembargadores serão eleitos pelos próprios pares.

13. (FCC/TRE-PR - 2012) Com base nas regras que disciplinam a Justiça Eleitoral, assinale a alternativa correta.

- a) O órgão de direção Estadual do Partido Político Beta tem fundadas dúvidas a respeito de matéria eleitoral. Nesse caso, poderá formular consulta, em tese, que será respondida pelo Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado.
- b) Inclui-se na competência dos Tribunais Regionais Eleitorais a situação indicada processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais, bem como processar e julgar os habeas corpus em matéria eleitoral relativos a atos dos Ministros de Estado.
- c) A respeito dos órgãos da Justiça Eleitoral, é correto afirmar que integram os Tribunais Regionais Eleitorais dois advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral escolhidos pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.
- d) Integram o Tribunal Regional Eleitoral dois juízes oriundos do TRF da respectiva região.
- e) O TRE será competente para julgar originariamente os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e Juízes Eleitorais de Estados diferentes

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. As consultas poderão ser formuladas perante o TSE ou perante os TREs, a competência de cada um será determinada pelo âmbito a que pertence o órgão que formulará a consulta.

Assim, se a consulta for formulada por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político, a competência será do TSE, conforme art. 23, XII, do CE.

Caso a consulta seja formulada por autoridade pública ou por partido político de nível estadual, a competência será dos TREs, de acordo com o art. 30, VIII, do CE.

Lembre:

Consulta	
TSE (art. 23, XII, CE)	TRE (art. 30, VIII, CE)
Autoridade com jurisdição federal	Autoridade pública
Órgão nacional de partido político	Partido político

A **alternativa B** está incorreta. A primeira competência citada na alternativa está correta, com base no art. 29, inciso I, d, do CE. De fato, compete aos TREs julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos por Juízes Eleitorais.

O erro da questão está em sua segunda parte, pois julgar o habeas corpus em matéria eleitoral relativos a atos de Ministro de Estado é de competência do TSE, por força do art. 22, I, e, do CE.

A **alternativa C** está incorreta. A composição dos TREs está prevista no art. 120, da CF. Os dois juízes, dentre seis advogados de notável saber jurídico, serão nomeados pelo Presidente da República, após indicação do Tribunal de Justiça. Não há participação da OAB. Nas palavras do STF:

Ac.-STF, de 29.11.1990, no MS nº 21.073 e, de 19.6.1991, no MS nº 21.060: a OAB **NÃO** participa do procedimento de indicação de advogados para composição de TRE.

A **alternativa D** está incorreta. Apenas um Juiz (e não dois, como diz a questão) será oriundo da Justiça Federal.

A **alternativa E** está incorreta, pois se trata de competência do TSE e não do TRE. O Tribunal Regional Eleitoral será competente para julgar originariamente os conflitos de jurisdição entre Juízes Eleitorais do respectivo Estado.

14. (FCC/TRE-CE - 2012) Paulo é Desembargador do Tribunal de Justiça de um dos Estados da Federação. Em razão de seu cargo, Paulo poderá vir a integrar o Tribunal

- a) Superior Eleitoral, apenas.
- b) Regional Eleitoral do respectivo Estado, apenas.
- c) Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado.
- d) Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais de qualquer Estado da Federação.
- e) Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais e as Juntas Eleitorais de qualquer Estado da Federação.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos a composição de cada um dos órgãos da justiça eleitoral:

- Composição do TSE:
 - (i) três ministros do STF, escolhidos pelo próprio Supremo, mediante eleição e voto secreto;
 - (ii) dois ministros do STJ, escolhidos pelo próprio STJ, por meio de eleição e voto secreto;
 - (iii) dois juízes, dentre seis advogados nomeados pelo Presidente da República, indicados pelo STF.
- Composição do TRE:
 - (i) **dois juízes, dentre os desembargadores do TJ do respectivo estado**, escolhidos pelo próprio TJ, mediante eleição e voto secreto;
 - (ii) dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhido pelo próprio TJ, mediante eleição e voto secreto;
 - (iii) um juiz do TRF, dependendo se o estado for ou não sede do TRF;
 - (iv) dois juízes, dentre seis advogados nomeados pelo Presidente da República, indicados pelo TJ do respectivo estado.
- Composição das Juntas Eleitorais:
 - (i) as juntas eleitorais são formadas pelo presidente, um juiz de direito (juiz eleitoral), e por 02 ou 04 membros cidadãos de notória idoneidade.

Dessa forma, Paulo somente poderia fazer parte do TRE do Estado no qual é desembargador.

15. (FCC/TRE-AP - 2011) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais

- a) processar e julgar originariamente as impugnações à apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diploma na eleição de Presidente e Vice-Presidente da República.
- b) ordenar o registro e a cassação do registro dos candidatos aos cargos eletivos municipais.
- c) julgar os conflitos de jurisdição entre Juízes Eleitorais de Estados diferentes.
- d) fornecer aos que não votaram por motivo justificado e aos não alistados, por dispensados do alistamento, um certificado que os isente das sanções legais.
- e) constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois se trata de competência do TSE, prevista no art. 22, inciso I, g, do CE:

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:

I – processar e julgar originariamente:

g) as impugnações à apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diploma na eleição de Presidente e Vice-Presidente da República;

A **alternativa B** está incorreta, uma vez que a competência exposta pertence aos Juízes, com base no art. 35, XII, do CE.

A **alternativa C** está incorreta, pois também é uma competência pertencente ao TSE, exposta no art. 22, I, b, do CE.

A **alternativa D** está incorreta, por se tratar de competência dos Juízes Eleitorais, conforme art. 35, XVIII, do CE.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, tendo em vista o previsto no art. 30, V, do CE:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

V - constituir as juntas eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição;

16. (FCC/TRE-AP - 2015) Cabe aos Tribunais Regionais Eleitorais apurar, com os resultados parciais enviados pelas Juntas Eleitorais, os resultados finais das eleições para

- a) Vice-Presidente da República.
- b) Presidente da República.
- c) Prefeitos Municipais do respectivo Estado da Federação.
- d) membros das Câmaras Municipais do respectivo Estado da Federação.
- e) membros do Congresso Nacional.

Comentários

A questão requer o conhecimento de uma competência administrativa específica do TRE, ou seja, quer saber para quais cargos o TRE realizará a apuração do resultado final das eleições. Vejamos o art. 30, inciso VII.

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

VII - **apurar com os resultados parciais enviados pelas juntas eleitorais, os resultados finais das eleições de Governador e Vice-Governador de membros do Congresso Nacional** e expedir os respectivos diplomas, remetendo dentro do prazo de 10 (dez) dias após a diplomação, ao Tribunal Superior, cópia das atas de seus trabalhos;

Desse modo, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Quanto às demais alternativas, lembre-se de que:

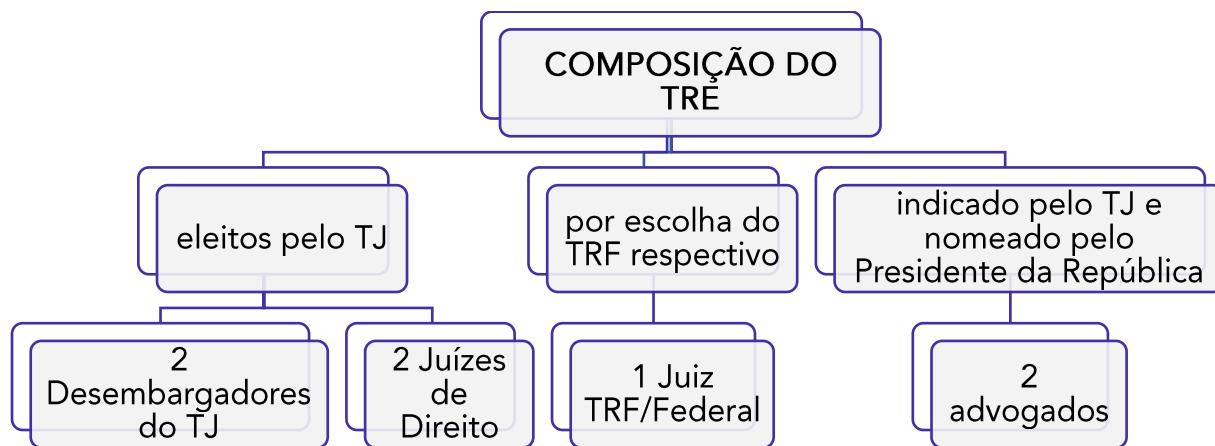
- ↳ Compete ao TSE apurar a Votação de Presidente e Vice-Presidente da República.
- ↳ Compete às Juntas Eleitorais apurar a votação para Prefeito e vereador.

17. (FCC/TRE-PB - 2015) O Tribunal Regional Eleitoral de um Estado da Federação foi assim constituído: dois Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado e dois Juízes de Direito escolhidos pelo Tribunal de Justiça, mediante eleição e pelo voto secreto; um Juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado; e três advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral. A composição desse tribunal está em desacordo com as normas legais pertinentes porque

- a) do referido Tribunal não faz parte nenhum Juiz Federal.
- b) os Desembargadores do Tribunal de Justiça são em número de três.
- c) apenas um Juiz de Direito pode ter assento no referido Tribunal.
- d) são apenas dois os advogados que integram a Corte.
- e) faz parte obrigatória da composição do Tribunal um membro do Ministério Público Eleitoral.

Comentários

A questão trata da composição do TRE. Ela traz um enunciado e afirma que há um erro. Vamos, primeiramente, trazer o nosso esquema que sintetiza a composição do TRE e, na sequência, vamos confrontar com o enunciado da questão.



Vamos analisar parte por parte do enunciado para identificar o erro.

O Tribunal Regional Eleitoral de um Estado da Federação foi assim constituído: dois Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado e dois Juízes de Direito escolhidos pelo Tribunal de Justiça, mediante eleição e pelo voto secreto; um Juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado; **e três advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral.**

Portanto, o erro está no final, pois são apenas dois advogados, o que torna a alternativa D correta e gabarito da questão.

18. (FCC/TRE-PE - 2011) Os Tribunais Regionais Eleitorais

- a) compor-se-ão, dentre outros membros, de dois Desembargadores de Tribunal de Justiça, nomeados pelo Presidente da República.
- b) serão presididos por um dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça que integrarem a sua composição.
- c) compor-se-ão, dentre outros membros, de dois Juízes, dentre Juízes de Direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça.
- d) terão, dentre outras funções, a de processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos por seus próprios membros.
- e) terão sede em regiões do país, podendo a sua competência estender-se por mais de um Estado da Federação.

Comentários

A CF disciplina a composição dos TREs no art. 120:

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais **compor-se-ão**:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente-dentre os desembargadores.

Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão, dentre outros membros, de dois Juízes, dentre Juízes de Direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça. Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos o erro das demais alternativas:

A **alternativa A** está incorreta, pois os membros Desembargadores não são nomeados pelo Presidente, mas escolhidos secretamente.

A **alternativa B** está incorreta, pois não há, na composição dos TREs, Ministros do STJ.

A **alternativa D** está incorreta, pois crimes cometidos pelos membros dos TREs são julgados pelo STJ, por aplicação do art. 105, I, a, da CF.

A **alternativa E** está incorreta, pois temos um TRE para cada estado e Distrito Federal.

19. (FCC/TRE-PR - 2012) Considere:

- I. Expedir diploma aos eleitos para cargos municipais.
- II. Processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais.
- III. Processar e julgar os habeas corpus em matéria eleitoral relativos a atos dos Ministros de Estado.

Inclui-se na competência dos Tribunais Regionais Eleitorais a situação indicada APENAS em

- a) II.
- b) III.
- c) I e II.
- d) I e III.
- e) II e III.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O **item I** está incorreto. A expedição de diploma aos eleitos para cargos municipais compete à Junta Eleitoral, conforme prevê o art. 40, IV, do CE.

Lembre:

Expedição de diplomas		
TSE	TRE (art. 30, VII)	Juntas eleitorais (art. 40, IV)
- Presidente; e - Vice-Presidente	- Governador; - Vice-Governador; e - Membros do Congresso Nacional	- Prefeito; e - Vereador

O **item II** está correto, pois reproduz o art. 29, I, "d", do CE:

Art. 29. Compete aos Tribunais Regionais:

I - processar e julgar originariamente:

d) os crimes eleitorais cometidos pelos juízes eleitorais;

O **item III** está incorreto. Tal competência é do Tribunal Superior Eleitoral. Conforme o art. 22, I, "e", do CE.

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

20. (FCC/TRE-TO - 2011) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, dentre outras atribuições, processar e julgar originariamente

- a) a suspeição e o impedimento do Procurador-Geral Eleitoral.
- b) os conflitos de jurisdição entre Juízes Eleitorais do respectivo Estado e de outro Estado da Federação.
- c) a suspeição ou impedimento aos membros do próprio Tribunal Regional Eleitoral.
- d) o registro de candidatos à Presidente e Vice-Presidente da República.
- e) os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos juízes do próprio Tribunal Regional Eleitoral.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 22, I, "c", do CE, compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente a suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador Geral e aos funcionários da sua Secretaria.

A **alternativa B** está incorreta. Ainda com base no art. 22, I, "b", compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O art. 29, I, "c", do CE, estabelece que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais processar e julgar originariamente a suspeição ou o impedimento aos membros do próprio Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 29. Compete aos Tribunais Regionais:

I - processar e julgar originariamente:

c) a suspeição ou impedimentos aos seus membros ao Procurador Regional e aos funcionários da sua Secretaria assim como aos juízes e escrivães eleitorais;

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 22, I, "a", do CE, essa competência é do TSE.

A **alternativa E** está incorreta. A competência para julgar crime eleitoral praticado pelo Juiz do TRE é do STJ, por força do art. 105, I, a, da CF.

21. (FCC/TRE-SE - 2015) Durante os trabalhos de apuração, o partido político Alpha impugnou a contagem de votos de determinada urna. A resolução dessa impugnação compete

- a) ao Juiz Eleitoral.
- b) à Junta Eleitoral.
- c) ao Tribunal Regional Eleitoral.
- d) ao Tribunal Superior Eleitoral.
- e) ao Ministério Público Eleitoral.

Comentários

De acordo com o art. 40, da Lei nº 4.737/65, compete à Junta Eleitoral resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração:

Art. 40. Compete à Junta Eleitoral;

II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração; (...).

Portanto, a alternativa B está correta e é o gabarito da questão.

22. (FCC/TRE-AP - 2015) As investigações judiciais por desvio ou abuso do poder econômico em benefício de candidato ou de partido político nas eleições municipais serão processadas

- a) pelo Juiz Eleitoral da respectiva circunscrição e julgadas originariamente pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- b) pelo Corregedor Regional Eleitoral e julgadas pelo Juiz Eleitoral da respectiva circunscrição.
- c) e julgadas pelo Juiz Eleitoral da respectiva circunscrição.
- d) pelo Juiz Eleitoral da respectiva circunscrição e julgadas originariamente pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- e) e julgadas originariamente pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Comentários

As investigações judiciais por desvio ou abuso do poder econômico em benefício de candidato ou de partido político nas eleições municipais serão processadas e julgadas pelo Juiz Eleitoral da respectiva circunscrição.

De acordo com o art. 35, II, da Lei nº 4.737/65, compete aos juízes processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos.

Art. 35. Compete aos juízes:

II - processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos, ressalvada a competência originária do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais;

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

23. (FCC/TRE-PR - 2012) Compete às Juntas Eleitorais

- a) dirigir os processos eleitorais e determinar a inscrição e a exclusão de eleitores.
- b) resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração.
- c) providenciar a solução para as ocorrências que se verificarem nas Mesas Receptoras.
- d) dividir a Zona em Seções Eleitorais, expedir títulos eleitorais e conceder transferência de eleitores.
- e) fornecer aos que não votaram por motivo justificado um certificado que os isente das sanções legais.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A competência das Juntas Eleitorais está disciplinada no art. 40, do CE. Note que a competência mencionada no enunciado está presente no inciso II.

Art. 40. Compete à Junta Eleitoral:

I – apurar, no prazo de 10 (dez) dias, as eleições realizadas nas Zonas Eleitorais sob a sua jurisdição;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;

III – expedir os boletins de apuração mencionados no art. 179;

IV – expedir diploma aos eleitos para cargos municipais.

Parágrafo único. Nos Municípios onde houver mais de uma Junta Eleitoral, a expedição dos diplomas será feita pela que for presidida pelo Juiz Eleitoral mais antigo, à qual as demais enviarão os documentos da eleição.

Vejamos o esquema de aula:

COMPETÊNCIA DA JUNTA

- apurar as eleições (no prazo e 10 dias).
- resolver impugnações durante os trabalhos de apuração.
- expedir boletins de urna.
- expedir diploma dos eleitos para cargos municipais.

Vejamos, objetivamente, as demais alternativas:

A **alternativa A** está incorreta, pois a atribuição descrita é do Juiz Eleitoral.

A **alternativa C** está incorreta. Há norma específica que prevê que compete ao Juiz Eleitoral providenciar as ocorrências relatadas pelas mesas receptoras e que dependam de decisão do magistrado (art. 127, IV, do CE).

A **alternativa D** está incorreta, pois as atribuições relatadas são do Juiz Eleitoral e não da Junta, cuja atuação é restrita ao dia das eleições.

A **alternativa E** também está incorreta, pois a concessão de certidão permanente de quitação eleitoral não é competência das Juntas.

24. (FCC/TRE-CE - 2012) A nomeação dos membros das Juntas Eleitorais e a designação das respectivas sedes compete ao

- a) Corregedor Regional Eleitoral e ao Juiz Eleitoral, respectivamente.
- b) Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral correspondente, após aprovação do Ministério Público.
- c) Tribunal Regional Eleitoral e ao Juiz Eleitoral, respectivamente.
- d) Superior Tribunal Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, respectivamente.
- e) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, após a aprovação desse órgão.

Comentários

A questão exige o conhecimento do § 1º, do art. 36, do CE:

§ 1º Os membros das Juntas Eleitorais serão nomeados 60 (sessenta) dias antes da eleição, depois de aprovação do Tribunal Regional, pelo Presidente deste, a quem cumpre também designar-lhes a sede.

Assim, compete ao Presidente do TRE a nomeação dos membros das Juntas eleitorais, após aprovação pelo pleno do TRE. Além disso, compete também ao Presidente do TRE a designação da respectiva sede.

Dessa forma, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

25. (FCC/TRE-RO - 2013) A respeito da composição e competência dos órgãos da Justiça Eleitoral, considere:

- I. As Zonas Eleitorais são órgãos constituídos por ocasião de cada eleição, sendo seus integrantes indicados pelo Juiz Eleitoral e nomeados pelos Tribunais Regionais Eleitorais.
- II. É vedada a participação de parentes em qualquer grau na mesma Junta Eleitoral.
- III. Cabe à Junta Eleitoral a expedição de diploma aos eleitos para prefeito, vice-prefeito e vereador.
- IV. Cabe a cada Tribunal Regional Eleitoral a expedição de diplomas nas eleições para Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual.

Está correto o que consta APENAS em

- a) II e III.
- b) I e IV.
- c) I, II e III.
- d) I, III e IV.
- e) III e IV.

Comentários

Quanto ao **item I**, não há maiores dificuldades. O item está incorreto, pois troca os conceitos de Zona Eleitoral e de Juntas Eleitorais. As Juntas Eleitorais são órgãos eleitorais constituídos no prazo de 60 dias antes do pleito, que funcionará até o término dos trabalhos de apuração das eleições.

O **item II** está correto, uma vez que está de acordo com o art. 64, da Lei nº 9.504/1997, nos seguintes termos:

Art. 64. É vedada a participação de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma Mesa, Turma ou Junta Eleitoral.

Dessa forma, está correto item, tendo em vista que, pela Lei das Eleições, veda-se a participação de parentes em qualquer grau na mesma junta eleitoral.

O **item III** está correto, porque está de acordo com o art. 40, III, do CE:

Art. 40. Compete à Junta Eleitoral:

IV – expedir diploma aos eleitos para cargos municipais.

III. Cabe à Junta Eleitoral a expedição de diploma aos eleitos para prefeito, vice-prefeito e vereador.

Por fim, o **item IV** está incorreto. A expedição dos diplomas para os cargos de Presidente e de vice-Presidente da República ficam ao encargo do TSE, não dos TREs.

Lembrem-se de que os TREs expedirão diplomas nas eleições para Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual.

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

26. (FCC/TRE-RO - 2013) As Juntas Eleitorais

- a) poderão contar, na sua composição, com até dois agentes policiais.
- b) não poderão ter como membros os parentes por afinidade de candidatos até o segundo grau, inclusive.
- c) serão presididas pela autoridade policial, quando esta figurar entre seus membros.
- d) serão presididas pelo membro mais velho.
- e) poderão ter como membros os que pertencerem ao serviço eleitoral.

Comentários

A questão exige conhecimentos sobre a composição das Juntas Eleitorais, prevista no art. 36, do CE:

Art. 36. Compor-se-ão as Juntas Eleitorais de um Juiz de Direito, que será o Presidente, e de 2 (dois) ou 4 (quatro) cidadãos de notória idoneidade.

§ 1º Os membros das Juntas Eleitorais serão nomeados 60 (sessenta) dias antes da eleição, depois de aprovação do Tribunal Regional, pelo Presidente deste, a quem cumpre também designar-lhes a sede.

§ 2º Até 10 (dez) dias antes da nomeação, os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas serão publicados no órgão oficial do Estado, podendo qualquer partido, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, impugnar as indicações.

§ 3º Não podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares:

I – os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II – os membros de Diretórios de partidos políticos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;

III – as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV – os que pertencerem ao serviço eleitoral.

As **alternativas A e C** estão incorretas, pois é vedado expressamente a participação de autoridades e de agentes policiais na composição das Juntas eleitorais.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão (art. 36, § 3º, I, CE).

A **alternativa D** está incorreta, pois o Presidente da Junta será o Juiz Eleitoral. Vejamos o § único, do art. 37, do CE:

Parágrafo único. Nas Zonas em que houver de ser organizada mais de uma Junta, ou quando estiver vago o cargo de Juiz Eleitoral ou estiver este impedido, o Presidente do Tribunal Regional, com a aprovação deste, **designará Juízes de Direito da mesma ou de outras Comarcas, para presidirem as Juntas Eleitorais.**

E a **alternativa E** está incorreta, pois é expressamente vedada, na composição das Juntas, a participação daqueles que pertencem ao serviço eleitoral.

É importante não confundir o disposto no art. 64, da Lei n. 9.504/97, com o disposto nos artigos 36, § 3º, I, e 120, § 1º, I, do CE. Na Lei n. 9.504/97, a relação de parentesco (qualquer grau) é entre os membros da mesa, da turma ou da junta (entre si). No Código Eleitoral, a relação de parentesco (2º grau) é entre membros das juntas, escrutinadores, auxiliares, etc., e os candidatos! Vejam:

Limites de parentesco	
Art. 64, Lei n. 9.504/97	Art. 36, § 3º, I, e art. 120, § 1º, I, CE
Qualquer grau	2º Grau
Entre si	Candidatos
"Art. 64. É vedada a participação de parentes em <u>qualquer grau</u> ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma <u>mesa, turma ou junta eleitoral</u> ".	<p>"§ 3º Não podem ser nomeados <u>membros das juntas, escrutinadores ou auxiliares</u>: I – os <u>candidatos</u> e seus parentes, ainda que por afinidade, <u>até o segundo grau</u>, inclusive, e bem assim o cônjuge"</p> <p>"§ 1º Não podem ser nomeados <u>presidentes e mesários</u>: I – os <u>candidatos</u> e seus parentes ainda que por afinidade, <u>até o segundo grau</u>, inclusive, e bem assim o cônjuge"</p>

27. (FCC/TRE-RO - 2013) Paulo é Juiz Eleitoral de uma Zona Eleitoral. No exercício de seu cargo, dentre outras atribuições, compete-lhe

a) expedir diplomas aos eleitos para Deputados Estaduais.

- b) o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos.
- c) designar a sede e jurisdição das Juntas Eleitorais.
- d) constituir as Juntas Eleitorais.
- e) ordenar o registro e a cassação do registro dos candidatos aos cargos eletivos municipais.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, uma vez que se trata de competência do TRE, conforme o art. 30, VII, do CE:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

VII – apurar, com os resultados parciais enviados pelas Juntas Eleitorais, os resultados finais das eleições de Governador e Vice-Governador, de membros do Congresso Nacional e expedir os respectivos diplomas, remetendo dentro do prazo de 10 (dez) dias após a diplomação, ao Tribunal Superior, cópia das atas de seus trabalhos;

A **alternativa B** está incorreta, pois se trata de competência do TRE, conforme art. 29, I, a, do CE:

Art. 29. Compete aos Tribunais Regionais:

I – processar e julgar originariamente:

a) o registro e o cancelamento do registro dos Diretórios Estaduais e Municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a Governador, Vice-Governadores, e membro do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas;

As **alternativas C e D** estão incorretas, com base no art. 30, V, do CE:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

V – constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição;

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois se trata efetivamente de uma competência dos Juízes Eleitorais, prevista no art. 35, XII, do CE:

XII – ordenar o registro e cassação do registro dos candidatos aos cargos eletivos municipais e comunicá-los ao Tribunal Regional;

28. (FCC/TRE-SP - 2012) Julgue o item a seguir.

Um partido político pretende pedir a instauração de investigação judicial para apurar uso indevido do poder econômico em benefício de candidato a Vereador. A representação nesse sentido deverá ser dirigida ao Juiz Eleitoral.

Comentários

A assertiva está **correta**.

Trata-se de competência dos juízes eleitorais prevista na Lei de Inelegibilidades, LC nº 64/90, no art. 24. É assunto específico, porém, é sempre bom agregar conhecimento. Confira:

Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar.

De qualquer forma, não é necessário o conhecimento do artigo citado para responder à questão, basta saber que a competência para resolver assuntos no âmbito Municipal será, em regra, do juiz eleitoral.

29. (FCC/TRE-SE - 2015) A respeito das Juntas Eleitorais, é correto afirmar:

- Compete às Juntas Eleitorais processar os pedidos de registro de candidaturas.
- Os partidos não podem impugnar os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais.
- Quem preside a Junta Eleitoral é o membro mais idoso.
- Os funcionários públicos federais não podem ser nomeados membros das Juntas Eleitorais.
- Os membros das Juntas Eleitorais serão nomeados 60 dias antes da eleição, depois de aprovação do Tribunal Regional Eleitoral.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois compete ao TSE, ao TRE e aos Juízes Eleitorais processar os pedidos de registro de candidatura. A competência será determinada conforme o cargo pleiteado. O TSE será competente para os registros dos candidatos que concorrerem aos cargos de Presidente e de vice-Presidente da república. O TRE será competente para o registro dos candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Estadual. Por fim, os Juízes Eleitorais serão competentes para processar o registro dos candidatos a Prefeito, Vice-prefeito e Vereador. A junta será responsável pela diplomação dos candidatos eleitos a cargo municipal.

A **alternativa B** está incorreta, pois contraria o § 2º, do art. 36, do CE. Os partidos políticos poderão impugnar as indicações para compor a Junta no prazo de três dias, em petição fundamentada.

§ 2º Até 10 (dez) dias antes da nomeação os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas serão publicados no órgão oficial do Estado, podendo qualquer partido, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, impugnar as indicações.

A **alternativa C** está incorreta, pois será Presidente da Junta o Juiz de Direito, conforme o caput, do art. 36, do CE:

Art. 36. Compor-se-ão as juntas eleitorais de um juiz de direito, que será o presidente, e de 2 (dois) ou 4 (quatro) cidadãos de notória idoneidade.

A **alternativa D** está incorreta. O § 3º, do art. 36, do CE, menciona as pessoas que não poderão compor a Junta, entre elas não se incluem todos os servidores federais, mas apenas aqueles que fazem parte da Justiça Eleitoral ou exerçam cargo de confiança no Executivo.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o § 1º, do art. 36, do CE:

§ 1º Os membros das juntas eleitorais serão nomeados 60 (sessenta) dia antes da eleição, depois de aprovação do Tribunal Regional, pelo presidente deste, a quem cumpre também designar-lhes a sede.

30. (FCC/TRE-SE - 2015) O ato de designar, até sessenta dias antes das eleições, os locais das Seções, constituir as Juntas Eleitorais e designar a sua sede e jurisdição competem

- aos Juízes Eleitorais.
- aos Juízes Eleitorais, aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente.
- aos Tribunais Regionais Eleitorais.
- ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Juízes Eleitorais, respectivamente.
- ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Juízes Eleitorais e aos Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente.

Comentários

A questão aborda pontualmente três hipóteses de competência, vejamos:

I - Quem é competente para designar, até 60 dias antes das eleições, os locais de votação?

II - Quem é competente para constituir as Juntas Eleitorais?

III - Quem é competente para designar a sede e jurisdição das Juntas Eleitorais?

Cotejando as questões com as regras de competência do Código Eleitoral, temos:

I – art. 35, XIII, do CE:

Art. 35. Compete aos juízes:

XIII - designar, ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES os locais das seções;

II e III – art. 30, V, do CE: competência do TRE

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

V - constituir as juntas eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição;

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

31. (FCC/TRE-PE - 2011) As Juntas Eleitorais

- deverão resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração.
- terão composição permanente, através de designação anual por parte do Tribunal Regional Eleitoral.
- poderão ter a sua composição impugnada somente pelo Ministério Público Eleitoral.
- deverão, preferencialmente, ter em sua composição pessoas que pertencerem ao serviço eleitoral.
- serão compostas por dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade, um dos quais será o seu presidente.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 40, II, do CE.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 36, §1º, os membros das juntas eleitorais serão nomeados 60 dias antes da eleição e após a diplomação serão deixam de existir.

§ 1º Os membros das juntas eleitorais serão nomeados 60 (sessenta) dia antes da eleição, depois de aprovação do Tribunal Regional, pelo presidente deste, a quem cumpre também designar-lhes a sede.

A **alternativa C** está incorreta. Qualquer partido pode oferecer impugnação motivada, não apenas o Ministério Público. Vejamos o art. 39, do CE:

Art. 39. Até 30 (trinta) dias antes da eleição o presidente da Junta comunicará ao Presidente do Tribunal Regional as nomeações que houver feito e divulgará a composição do órgão por edital publicado ou afixado, podendo qualquer partido oferecer impugnação motivada no prazo de 3 (três) dias.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 36, §3º, do CE, não podem ser nomeados membros das juntas aqueles que pertencem ao serviço eleitoral.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 36, *caput*, do CE, as juntas serão compostas por um juiz de direito, que é o presidente, e dois ou quatro cidadãos.

32. (FCC/TRE-CE - 2012) Ângelo é escrivão de polícia, Pedro é técnico judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, Lúcio é professor da rede estadual de ensino aposentado e Maria é professora efetiva da rede municipal de ensino. Preenchidos os demais requisitos legais, poderão ser nomeados membro das Juntas Eleitorais, scrutinador ou auxiliar:

- a) Pedro e Maria.
- b) Ângelo e Pedro
- c) Ângelo e Maria.
- d) Pedro e Lúcio.
- e) Lúcio e Maria.

Comentários

O art. 36, §3º, do CE, estabelece quem não pode ser nomeado membro da Junta.

§ 3º Não podem ser nomeados membros das Juntas, scrutinadores ou auxiliares:

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os membros de diretorias de partidos políticos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;

III - **as autoridades e agentes policiais**, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral.

Como Ângelo é escrivão de polícia e Pedro é técnico judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, não poderão ser nomeados membros das Juntas. Lúcio e Maria, por sua vez, podem ser membros.

Dessa forma, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

33. (FCC/TRE-TO - 2011) Os membros das Juntas Eleitorais serão nomeados sessenta dias antes das eleições

- a) depois da aprovação do Tribunal Regional Eleitoral, pelo Presidente deste.
- b) pelo Juiz de Direito da respectiva Zona Eleitoral, independentemente de qualquer aprovação.
- c) pelo Juiz de Direito da respectiva Zona Eleitoral, após aprovação dos partidos políticos.
- d) pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, após indicação do Tribunal Regional Eleitoral a que pertencer.
- e) pelo escrivão eleitoral indicado pelo Tribunal Regional Eleitoral a que pertencer.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 36, §1º, do CE, os membros das Juntas Eleitorais serão nomeados sessenta dias antes das eleições depois da aprovação do Tribunal Regional Eleitoral, pelo Presidente deste.

34. (FCC/TRE-SE - 2015) Em um processo em tramitação no Tribunal Regional Eleitoral, foi arguida a suspeição de um de seus membros. O processo e o julgamento da suspeição competem ao

- a) Corregedor-Geral Eleitoral.
- b) Tribunal Superior Eleitoral.
- c) próprio Tribunal Regional Eleitoral.
- d) Tribunal especialmente constituído para esse fim.
- e) Supremo Tribunal Federal.

Comentários

A presente questão envolve o conhecimento do art. 28, §2º, do Código Eleitoral:

§ 2º PERANTE O TRIBUNAL Regional, e com recurso voluntário para o Tribunal Superior qualquer interessado poderá arguir a **suspeição** dos seus membros, do Procurador Regional, ou de funcionários da sua Secretaria, assim como dos juízes e escrivães eleitorais, nos casos previstos na lei processual civil e por motivo de parcialidade partidária, mediante o processo previsto em regimento.

Assim, a suspeição contra determinado membro de TRE deverá ser arguida perante o órgão colegiado do Tribunal. Logo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

VUNESP

35. (VUNESP/PC-BA - 2018) De acordo com o previsto na Lei Federal no 4.737/1965 (Código Eleitoral), as juntas eleitorais

- a) têm como atribuição apurar, no prazo de 2 (dois) dias, as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob sua jurisdição.
- b) possuem, em sua composição, 2 (dois) ou 4 (quatro) cidadãos de notória idoneidade, sendo que tais cidadãos não poderão ser autoridades ou agentes policiais, nem funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo.
- c) são competentes para expedir títulos eleitorais, conceder transferência de eleitores e determinar a inscrição ou exclusão de eleitores.
- d) serão sempre presididas por um juiz eleitoral, não podendo haver mais de uma junta por Zona Eleitoral.
- e) não mais são competentes para expedir os diplomas nas eleições municipais, desde o advento do voto eletrônico em substituição ao voto manual.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O prazo para a apuração é de 10 dias. Com o advento do voto digital a apuração ocorre no mesmo dia em que finalizada a votação, o que torna o artigo inútil na prática. Vejamos o que dispõe o art. 40, I, da Lei nº 4.737/65:

Art. 40. Compete à Junta Eleitoral;

I - apurar, no prazo de 10 (dez) dias, as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob a sua jurisdição.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 36, caput e §3º, III, do Código Eleitoral:

Art. 36. Compor-se-ão as juntas eleitorais de um juiz de direito, que será o presidente, e de 2 (dois) ou 4 (quatro) cidadãos de notória idoneidade.

§ 3º Não podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares:

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

A **alternativa C** está incorreta, pois são competências do juiz eleitoral, previstas no art. 35, VIII e IX, do CE.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no parágrafo único, do art. 37, do Código Eleitoral, pode haver mais de uma Junta Eleitoral em cada Zona Eleitoral.

A **alternativa E** está incorreta. O artigo 40, IV, do Código Eleitoral, continua aplicável mesmo com o advento do voto eletrônico:

Art. 40. Compete à Junta Eleitoral;

IV - expedir diploma aos eleitos para cargos municipais.

36. (VUNESP/TJ-MT - 2018) Assinale a alternativa correta sobre a Justiça Eleitoral.

- a) É dispensável o esgotamento das instâncias ordinárias para a interposição de recurso especial eleitoral.
- b) Conquanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o juiz eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei.
- c) Se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, mesmo que a decisão recorrida esteja em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.
- d) Nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, não cabe litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária.
- e) Nos processos de registro de candidatura, o Juiz Eleitoral não pode conhecer de ofício da existência de causas de inelegibilidade ou da ausência de condição de elegibilidade, mesmo que resguardados o contraditório e a ampla defesa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o enunciado n. 25 da súmula do TSE, esse esgotamento é indispensável. Vejamos:

Súmula-TSE n. 25: “É indispensável o esgotamento das instâncias ordinárias para a interposição de recurso especial eleitoral”.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o enunciado n. 18 da súmula do TSE:

Súmula-TSE n. 18: “Conquanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o juiz eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei nº 9.504/97”.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o enunciado n. 30 da súmula do TSE, não se conhece desse tipo de recurso. Confira:

Súmula-TSE n. 30: Não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o enunciado n. 38 da súmula do TSE, nesses casos, haverá litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária:

Súmula-TSE n. 38: Nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária.

E a **alternativa E**, por fim, também está incorreta. De acordo com o enunciado n. 45 da súmula do TSE:

Súmula-TSE n. 45: Nos processos de registro de candidatura, o Juiz Eleitoral pode conhecer de ofício da existência de causas de inelegibilidade ou da ausência de condição de elegibilidade, desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa.

LISTA DE QUESTÕES

FCC

1. (FCC/MPE-PE - 2022) De acordo com o Código Eleitoral, compete

A) privativamente ao Tribunal Superior Eleitoral autorizar, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, ao seu presidente e, no interior, aos juízes eleitorais, a requisição de funcionários federais, estaduais ou municipais para auxiliarem os escrivães eleitorais, quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço.

B) aos juízes e juntas eleitorais responder, sobre matéria eleitoral, as consultas que lhes forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político.

C) privativamente, aos Tribunais Regionais Eleitorais, fixar a data das eleições de governador e vice-governador, deputados estaduais, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e juízes de paz, quando não determinada por disposição constitucional ou legal.

D) privativamente, aos Tribunais Regionais Eleitorais, aprovar a divisão dos estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas.

E) aos juízes e juntas eleitorais julgar os recursos interpostos das decisões dos próprios juízes eleitorais que concederem ou denegarem habeas corpus ou mandado de segurança.

2. (FCC/TJ-GO - 2021) A respeito da organização da Justiça Eleitoral, considere:

I. A Justiça Eleitoral é composta pelos seguintes órgãos: Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais, Juízes Eleitorais, Juntas Eleitorais, Zonas Eleitorais e Seções Eleitorais.

II. A Justiça Eleitoral desempenha, além das funções administrativa, jurisdicional e normativa, a função consultiva.

III. Os juízes de direito que exercem funções eleitorais são designados pelo Tribunal Regional Eleitoral em caráter vitalício.

IV. A zona eleitoral é o espaço territorial sob a jurisdição do juiz eleitoral para fins de organização do eleitorado, ao passo que a seção eleitoral é a menor unidade na divisão judiciária eleitoral.

Está correto o que se afirma APENAS em

A) I e IV.

B) II e IV.

C) I e II.

D) I e III.

E) II e III.

3. (FCC/TJ-AL - 2019) Sobre os órgãos da Justiça Eleitoral, é correto afirmar:

a) Compete ao Juiz Eleitoral processar e julgar o registro e o cancelamento de registro dos diretórios municipais de partidos políticos.

- b) Junta Eleitoral é órgão da Justiça Eleitoral composta pelo Juiz de Direito, que a preside, pelo representante do Ministério Público eleitoral e por dois a quatro cidadãos de notória idoneidade.
- c) O Tribunal Superior Eleitoral é composto, entre outros, por dois Juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Senado Federal.
- d) Os tribunais regionais federais elegerão seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Juízes que os compõem.
- e) Além da função jurisdicional, o Juiz Eleitoral exerce função administrativa, já que investido de poder de polícia. São exemplos dessa função administrativa: medidas para impedir a prática de propaganda eleitoral irregular e o alistamento eleitoral.

4. (FCC/MPE-MT - 2019) Em relação aos órgãos da Justiça Eleitoral:

I. Exercerá as funções de Procurador-Geral, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, o Procurador-Geral da República, funcionando, em suas faltas e impedimentos, seu substituto legal. O Procurador-Geral poderá designar outros membros do Ministério Público da União, com exercício no Distrito Federal, e sem prejuízo das respectivas funções, para auxiliá-lo junto ao Tribunal Superior Eleitoral, onde não poderão ter assento.

II. Os juízes dos Tribunais Eleitorais servirão sempre por dois anos, obrigatoriamente, podendo ser reconduzidos por mais dois biênios consecutivos.

III. Compete aos Procuradores Regionais exercer, perante os Tribunais Regionais junto aos quais servirem, as atribuições do Procurador-Geral, o qual poderá autorizar os Procuradores Regionais a requisitar, para auxiliá-los nas suas funções, membros do Ministério Público local, que terão assento nas sessões do Tribunal enquanto perdurar a requisição.

IV. Os Tribunais Regionais deliberam por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros em quaisquer ações, inclusive nas que importem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas.

V. Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, entre outras, a competência para processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos pelos juízes eleitorais, bem como o habeas corpus ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, contra ato de autoridades que respondam perante os Tribunais de Justiça por crime de responsabilidade e, em grau de recurso, os denegados ou concedidos pelos juízes eleitorais; ou, ainda, o habeas corpus quando houver perigo de se consumar violência antes que o juiz competente possa prover sobre a impetração.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e V.
- b) II e IV.
- c) I, III e V.
- d) I, II e III.
- e) II, III, IV e V.

5. (FCC/TRE-SP - 2017) De acordo com o Código Eleitoral brasileiro, NÃO poderá servir como escrivão eleitoral, sob pena de demissão, o membro de diretório de partido político, nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge e parente consanguíneo ou afim

- a) até o quinto grau.
- b) até o terceiro grau.
- c) até o quarto grau.
- d) até o segundo grau.
- e) independentemente do grau de parentesco.

6. (FCC/TRE-SP - 2017) Tribunal Regional Eleitoral – TRE

- a) é competente para julgar, como órgão de segunda instância, os recursos contra as decisões dos juízes eleitorais, exceto as discussões criminais a si correlatas e as decisões que impliquem inelegibilidade.
- b) é composto de 7 membros, sendo 2 desembargadores do Tribunal de Justiça, 2 juízes federais, 1 juiz do Tribunal Regional Federal e 2 advogados.
- c) é composto de 7 membros, sendo 2 desembargadores do Tribunal de Justiça, 2 juízes do Tribunal Regional Federal, 1 promotor e 2 advogados.
- d) é competente para julgar, como instância originária, as questões relacionadas às eleições para Governador e Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, salvo as discussões criminais a si correlatas.
- e) garante a todos os seus membros julgadores, todas as prerrogativas dos integrantes da magistratura relacionadas à independência, inamovibilidade e vitaliciedade.

7. (FCC/TRE-SP - 2017) Relativamente à organização e ao funcionamento da Justiça Eleitoral, estabelece a Constituição da República que

- a) o Tribunal Superior Eleitoral, em sua composição, contará com dois juízes dentre advogados e membros do Ministério Público, de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal e nomeados pelo Presidente da República.
- b) cada Tribunal Regional Eleitoral, em sua composição, contará com dois juízes dentre advogados e membros do Ministério Público, de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Superior Tribunal de Justiça e nomeados pelo Presidente da República.
- c) as decisões do Tribunal Superior Eleitoral são irrecorríveis, salvo as que contrariarem a Constituição da República e as denegatórias de habeas corpus, mandado de segurança ou mandado de injunção.
- d) as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais serão recorríveis, dentre outras hipóteses, quando anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais.
- e) os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por três anos, no mínimo, e nunca por mais de dois triênios consecutivos.

8. (FCC/TRE-SP - 2017) De acordo com o Código Eleitoral brasileiro, fixar a data das eleições de Governador e Vice-Governador, quando não determinada por disposição constitucional ou legal, e processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos pelos juízes eleitorais são competências

- a) do Tribunal Superior Eleitoral.
- b) dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- c) dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral, respectivamente.
- d) do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente.
- e) dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente.

9. (FCC/TRE-SP - 2017) De acordo com o Código Eleitoral, o número de juízes dos Tribunais Regionais

- a) não será reduzido, mas poderá ser elevado até nove, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por ele sugerida.
- b) não será reduzido e nem elevado, uma vez que sua composição é inalterada.
- c) poderá ser reduzido e elevado, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por ele sugerida.
- d) não será reduzido, mas poderá ser elevado até onze, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por ele sugerida.
- e) não será elevado, mas poderá ser reduzido até cinco, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por ele sugerida.

10. (FCC/TRE-SE - 2015) O partido Delta vai formular o pedido de registro de seus candidatos a Deputado Federal. Tais requerimentos devem ser endereçados

- a) à Junta Apuradora de seus domicílios eleitorais.
- b) ao Juiz Eleitoral de seus domicílios eleitorais.
- c) ao Tribunal Superior Eleitoral.
- d) à Junta Eleitoral de seus domicílios eleitorais.
- e) ao Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado.

11. (FCC/TRE-RR - 2015) O registro e o cancelamento do registro dos diretórios municipais dos Partidos Políticos e de candidatos ao Senado Federal compete ao

- a) Juiz Eleitoral da Circunscrição Eleitoral e ao Tribunal Superior Eleitoral, respectivamente.
- b) Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado.
- c) Juiz Eleitoral da Circunscrição Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado, respectivamente.
- d) Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado e ao Tribunal Superior Eleitoral, respectivamente.
- e) Tribunal Superior Eleitoral.

12. (FCC/TRE-RR - 2015) Os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, preenchidos os demais requisitos legais, poderão vir a integrar o

- a) Tribunal Superior Eleitoral, desde que eleitos pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, através de livre nomeação pelo Presidente da República.
- c) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, através de eleição pelo Tribunal de Justiça do Estado.
- d) Tribunal Superior Eleitoral, desde que eleitos pelo Superior Tribunal de Justiça.
- e) Tribunal Regional Eleitoral de qualquer Estado da Federação.

13. (FCC/TRE-PR - 2012) Com base nas regras que disciplinam a Justiça Eleitoral, assinale a alternativa correta.

- a) O órgão de direção Estadual do Partido Político Beta tem fundadas dúvidas a respeito de matéria eleitoral. Nesse caso, poderá formular consulta, em tese, que será respondida pelo Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado.
- b) Inclui-se na competência dos Tribunais Regionais Eleitorais a situação indicada processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais, bem como processar e julgar os habeas corpus em matéria eleitoral relativos a atos dos Ministros de Estado.
- c) A respeito dos órgãos da Justiça Eleitoral, é correto afirmar que integram os Tribunais Regionais Eleitorais dois advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral escolhidos pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.
- d) Integram o Tribunal Regional Eleitoral dois juízes oriundos do TRF da respectiva região.
- e) O TRE será competente para julgar originariamente os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e Juízes Eleitorais de Estados diferentes

14. (FCC/TRE-CE - 2012) Paulo é Desembargador do Tribunal de Justiça de um dos Estados da Federação. Em razão de seu cargo, Paulo poderá vir a integrar o Tribunal

- a) Superior Eleitoral, apenas.
- b) Regional Eleitoral do respectivo Estado, apenas.
- c) Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado.
- d) Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais de qualquer Estado da Federação.
- e) Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais e as Juntas Eleitorais de qualquer Estado da Federação.

15. (FCC/TRE-AP - 2011) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais

- a) processar e julgar originariamente as impugnações à apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diploma na eleição de Presidente e Vice-Presidente da República.
- b) ordenar o registro e a cassação do registro dos candidatos aos cargos eletivos municipais.
- c) julgar os conflitos de jurisdição entre Juízes Eleitorais de Estados diferentes.
- d) fornecer aos que não votaram por motivo justificado e aos não alistados, por dispensados do alistamento, um certificado que os isente das sanções legais.
- e) constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição.

16. (FCC/TRE-AP - 2015) Cabe aos Tribunais Regionais Eleitorais apurar, com os resultados parciais enviados pelas Juntas Eleitorais, os resultados finais das eleições para

- a) Vice-Presidente da República.
- b) Presidente da República.
- c) Prefeitos Municipais do respectivo Estado da Federação.
- d) membros das Câmaras Municipais do respectivo Estado da Federação.
- e) membros do Congresso Nacional.

17. (FCC/TRE-PB - 2015) O Tribunal Regional Eleitoral de um Estado da Federação foi assim constituído: dois Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado e dois Juízes de Direito escolhidos pelo Tribunal de Justiça, mediante eleição e pelo voto secreto; um Juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado; e três advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral. A composição desse tribunal está em desacordo com as normas legais pertinentes porque

- a) do referido Tribunal não faz parte nenhum Juiz Federal.
- b) os Desembargadores do Tribunal de Justiça são em número de três.
- c) apenas um Juiz de Direito pode ter assento no referido Tribunal.
- d) são apenas dois os advogados que integram a Corte.
- e) faz parte obrigatória da composição do Tribunal um membro do Ministério Público Eleitoral.

18. (FCC/TRE-PE - 2011) Os Tribunais Regionais Eleitorais

- a) compor-se-ão, dentre outros membros, de dois Desembargadores de Tribunal de Justiça, nomeados pelo Presidente da República.
- b) serão presididos por um dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça que integrarem a sua composição.
- c) compor-se-ão, dentre outros membros, de dois Juízes, dentre Juízes de Direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça.
- d) terão, dentre outras funções, a de processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos por seus próprios membros.
- e) terão sede em regiões do país, podendo a sua competência estender-se por mais de um Estado da Federação.

19. (FCC/TRE-PR - 2012) Considere:

- I. Expedir diploma aos eleitos para cargos municipais.
- II. Processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais.
- III. Processar e julgar os habeas corpus em matéria eleitoral relativos a atos dos Ministros de Estado.

Inclui-se na competência dos Tribunais Regionais Eleitorais a situação indicada APENAS em

- a) II.
- b) III.
- c) I e II.
- d) I e III.
- e) II e III.

20. (FCC/TRE-TO - 2011) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, dentre outras atribuições, processar e julgar originariamente

- a) a suspeição e o impedimento do Procurador-Geral Eleitoral.
- b) os conflitos de jurisdição entre Juízes Eleitorais do respectivo Estado e de outro Estado da Federação.
- c) a suspeição ou impedimento aos membros do próprio Tribunal Regional Eleitoral.
- d) o registro de candidatos à Presidente e Vice-Presidente da República.
- e) os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos juízes do próprio Tribunal Regional Eleitoral.

21. (FCC/TRE-SE - 2015) Durante os trabalhos de apuração, o partido político Alpha impugnou a contagem de votos de determinada urna. A resolução dessa impugnação compete

- a) ao Juiz Eleitoral.
- b) à Junta Eleitoral.
- c) ao Tribunal Regional Eleitoral.
- d) ao Tribunal Superior Eleitoral.
- e) ao Ministério Público Eleitoral.

22. (FCC/TRE-AP - 2015) As investigações judiciais por desvio ou abuso do poder econômico em benefício de candidato ou de partido político nas eleições municipais serão processadas

- a) pelo Juiz Eleitoral da respectiva circunscrição e julgadas originariamente pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- b) pelo Corregedor Regional Eleitoral e julgadas pelo Juiz Eleitoral da respectiva circunscrição.
- c) e julgadas pelo Juiz Eleitoral da respectiva circunscrição.
- d) pelo Juiz Eleitoral da respectiva circunscrição e julgadas originariamente pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- e) e julgadas originariamente pelo Tribunal Regional Eleitoral.

23. (FCC/TRE-PR - 2012) Compete às Juntas Eleitorais

- a) dirigir os processos eleitorais e determinar a inscrição e a exclusão de eleitores.

- b) resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração.
- c) providenciar a solução para as ocorrências que se verificarem nas Mesas Receptoras.
- d) dividir a Zona em Seções Eleitorais, expedir títulos eleitorais e conceder transferência de eleitores.
- e) fornecer aos que não votaram por motivo justificado um certificado que os isente das sanções legais.

24. (FCC/TRE-CE - 2012) A nomeação dos membros das Juntas Eleitorais e a designação das respectivas sedes compete ao

- a) Corregedor Regional Eleitoral e ao Juiz Eleitoral, respectivamente.
- b) Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral correspondente, após aprovação do Ministério Público.
- c) Tribunal Regional Eleitoral e ao Juiz Eleitoral, respectivamente.
- d) Superior Tribunal Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, respectivamente.
- e) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, após a aprovação desse órgão.

25. (FCC/TRE-RO - 2013) A respeito da composição e competência dos órgãos da Justiça Eleitoral, considere:

I. As Zonas Eleitorais são órgãos constituídos por ocasião de cada eleição, sendo seus integrantes indicados pelo Juiz Eleitoral e nomeados pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

II. É vedada a participação de parentes em qualquer grau na mesma Junta Eleitoral.

III. Cabe à Junta Eleitoral a expedição de diploma aos eleitos para prefeito, vice-prefeito e vereador.

IV. Cabe a cada Tribunal Regional Eleitoral a expedição de diplomas nas eleições para Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual.

Está correto o que consta APENAS em

- a) II e III.
- b) I e IV.
- c) I, II e III.
- d) I, III e IV.
- e) III e IV.

26. (FCC/TRE-RO - 2013) As Juntas Eleitorais

- a) poderão contar, na sua composição, com até dois agentes policiais.
- b) não poderão ter como membros os parentes por afinidade de candidatos até o segundo grau, inclusive.
- c) serão presididas pela autoridade policial, quando esta figurar entre seus membros.

d) serão presididas pelo membro mais velho.

e) poderão ter como membros os que pertencerem ao serviço eleitoral.

27. (FCC/TRE-RO - 2013) Paulo é Juiz Eleitoral de uma Zona Eleitoral. No exercício de seu cargo, dentre outras atribuições, compete-lhe

a) expedir diplomas aos eleitos para Deputados Estaduais.

b) o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos.

c) designar a sede e jurisdição das Juntas Eleitorais.

d) constituir as Juntas Eleitorais.

e) ordenar o registro e a cassação do registro dos candidatos aos cargos eletivos municipais.

28. (FCC/TRE-SP - 2012) Julgue o item a seguida.

Um partido político pretende pedir a instauração de investigação judicial para apurar uso indevido do poder econômico em benefício de candidato a Vereador. A representação nesse sentido deverá ser dirigida ao Juiz Eleitoral.

29. (FCC/TRE-SE - 2015) A respeito das Juntas Eleitorais, é correto afirmar:

a) Compete às Juntas Eleitorais processar os pedidos de registro de candidaturas.

b) Os partidos não podem impugnar os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais.

c) Quem preside a Junta Eleitoral é o membro mais idoso.

d) Os funcionários públicos federais não podem ser nomeados membros da Juntas Eleitorais.

e) Os membros das Juntas Eleitorais serão nomeados 60 dias antes da eleição, depois de aprovação do Tribunal Regional Eleitoral.

30. (FCC/TRE-SE - 2015) O ato de designar, até sessenta dias antes das eleições, os locais das Seções, constituir as Juntas Eleitorais e designar a sua sede e jurisdição competem

a) aos Juízes Eleitorais.

b) aos Juízes Eleitorais, aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente.

c) aos Tribunais Regionais Eleitorais.

d) ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Juízes Eleitorais, respectivamente.

e) ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Juízes Eleitorais e aos Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente.

31. (FCC/TRE-PE - 2011) As Juntas Eleitorais

a) deverão resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração.

- b) terão composição permanente, através de designação anual por parte do Tribunal Regional Eleitoral.
- c) poderão ter a sua composição impugnada somente pelo Ministério Público Eleitoral.
- d) deverão, preferencialmente, ter em sua composição pessoas que pertencerem ao serviço eleitoral.
- e) serão compostas por dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade, um dos quais será o seu presidente.

32. (FCC/TRE-CE - 2012) Ângelo é escrivão de polícia, Pedro é técnico judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, Lúcio é professor da rede estadual de ensino aposentado e Maria é professora efetiva da rede municipal de ensino. Preenchidos os demais requisitos legais, poderão ser nomeados membro das Juntas Eleitorais, escrutinador ou auxiliar:

- a) Pedro e Maria.
- b) Ângelo e Pedro
- c) Ângelo e Maria.
- d) Pedro e Lúcio.
- e) Lúcio e Maria.

33. (FCC/TRE-TO - 2011) Os membros das Juntas Eleitorais serão nomeados sessenta dias antes das eleições

- a) depois da aprovação do Tribunal Regional Eleitoral, pelo Presidente deste.
- b) pelo Juiz de Direito da respectiva Zona Eleitoral, independentemente de qualquer aprovação.
- c) pelo Juiz de Direito da respectiva Zona Eleitoral, após aprovação dos partidos políticos.
- d) pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, após indicação do Tribunal Regional Eleitoral a que pertencer.
- e) pelo escrivão eleitoral indicado pelo Tribunal Regional Eleitoral a que pertencer.

34. (FCC/TRE-SE - 2015) Em um processo em tramitação no Tribunal Regional Eleitoral, foi arguida a suspeição de um de seus membros. O processo e o julgamento da suspeição competem ao

- a) Corregedor-Geral Eleitoral.
- b) Tribunal Superior Eleitoral.
- c) próprio Tribunal Regional Eleitoral.
- d) Tribunal especialmente constituído para esse fim.
- e) Supremo Tribunal Federal.

VUNESP

35. (VUNESP/PC-BA - 2018) De acordo com o previsto na Lei Federal no 4.737/1965 (Código Eleitoral), as juntas eleitorais

- a) têm como atribuição apurar, no prazo de 2 (dois) dias, as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob sua jurisdição.
- b) possuem, em sua composição, 2 (dois) ou 4 (quatro) cidadãos de notória idoneidade, sendo que tais cidadãos não poderão ser autoridades ou agentes policiais, nem funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo.
- c) são competentes para expedir títulos eleitorais, conceder transferência de eleitores e determinar a inscrição ou exclusão de eleitores.
- e) serão sempre presididas por um juiz eleitoral, não podendo haver mais de uma junta por Zona Eleitoral.
- e) não mais são competentes para expedir os diplomas nas eleições municipais, desde o advento do voto eletrônico em substituição ao voto manual.

36. (VUNESP/TJ-MT - 2018) Assinale a alternativa correta sobre a Justiça Eleitoral.

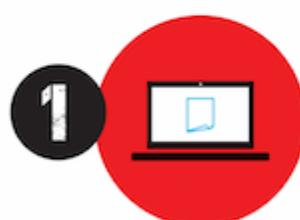
- a) É dispensável o esgotamento das instâncias ordinárias para a interposição de recurso especial eleitoral.
- b) Con quanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o juiz eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei.
- c) Se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, mesmo que a decisão recorrida esteja em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.
- d) Nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, não cabe litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária.
- e) Nos processos de registro de candidatura, o Juiz Eleitoral não pode conhecer de ofício da existência de causas de inelegibilidade ou da ausência de condição de elegibilidade, mesmo que resguardados o contraditório e a ampla defesa.

GABARITO

1. C
2. B
3. E
4. A
5. D
6. D
7. D
8. B
9. A
10. E
11. B
12. C
13. A
14. B
15. E
16. E
17. D
18. C
19. A
20. C
21. B
22. C
23. B
24. E
25. A
26. B
27. E
28. CORRETA
29. E
30. B
31. A
32. E
33. A
34. C
35. B
36. B

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.